

**Sumário**

**SEÇÃO I**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	4
Secretaria de Educação .....	5
Secretaria de Ação Social .....	10
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	12
Secretaria de Agricultura e Abastecimento .....	12
Polícia Militar do Distrito Federal .....	12
Secretaria de Cultura .....	13
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	13
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	13

**SEÇÃO II**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	26
Casa Militar .....	26
Secretaria de Gestão Administrativa .....	26
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	27
Secretaria de Educação .....	28
Secretaria de Saúde .....	28
Secretaria de Ação Social .....	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	29
Secretaria de Cultura .....	30
Secretaria de Comunicação Social .....	30
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	30
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	30

**SEÇÃO III**

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	30
Atos do Poder Executivo .....	31
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	34
Secretaria de Educação .....	35
Secretaria de Saúde .....	36
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	36
Secretaria de Agricultura e Abastecimento .....	37
Secretaria de Segurança Pública .....	38
Polícia Civil do Distrito Federal .....	38
Polícia Militar do Distrito Federal .....	38
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia .....	40
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	41
Secretaria de Assuntos Fundiários .....	41
Ineditoriais .....	42

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 9 DE JANEIRO DE 2001(\*)  
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinada área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), localizada na chácara nº 18 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada ao uso institucional e atividades desportivas.

Art. 2º O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Centro Olímpico Joaquim Cruz mediante decreto.

Art. 3º Fica excluída da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Parque Juscelino Kubitschek, criada pela Lei nº 1.002 de janeiro de 1996, a área correspondente ao Centro Olímpico Joaquim Cruz.

§ 1º O Poder Executivo procederá à alteração da poligonal da ARIE a que se refere o caput por meio de decreto.

§ 2º Ficam igualmente excluídas as disposições do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

Art. 4º A área a que se refere esta Lei Complementar fica desafetada de sua primitiva destinação, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica declarada de utilidade pública a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz e autorizada a desapropriação das benfeitorias existentes ao atual concessionário, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação das benfeitorias de que trata o caput será feita por comissão integrada por representantes da Terracap, Câmara de Valores Imobiliários e Caixa Econômica Federal.

Art. 6º O projeto de construção do Centro Olímpico Joaquim Cruz e a sua implantação guardarão compatibilidade com o meio ambiente local, assegurando sua preservação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicado por ter saído com erro no original publicado no DODF de nº 07, de 10 de janeiro de 2001.

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 9 DE JANEIRO DE 2001(\*)  
(AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que específica".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que específica", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda que atendam as seguintes condições:

I - ser destinatário originário do lote do programa de que trata esta Lei Complementar;

II - ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão;

III - V E T A D O

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º o Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 4º esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicado por ter saído com erro no original publicado no DODF de nº 07, de 10 de janeiro de 2001.

## DECRETO Nº 21.899, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Aos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, que estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, optantes pela percepção da Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, nos termos da Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, com a redação dada pela Lei nº 2.058, de 3 de setembro de 1998, fica assegurada a proporcionalidade salarial, por estarem sujeitos às condições previstas naquela Lei e ao cumprimento de jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO Nº 21.900, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - 19ª alteração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto devidamente homologados pelos Decretos Legislativos nº 625 e nº 626, de 18 de dezembro de 2000, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - a Nota I do item 80 do Caderno I do Anexo I, acrescentada pelo Decreto nº 21.400, de 1º de agosto de 2000, fica renumerada para Nota 2;

II - na Nota 5 do item I do Caderno II do Anexo I, acrescentada pelo Decreto nº 21.400, de 1º de agosto de 2000, onde se lê: "Nota 5 - ...foi prorrogada para..."; leia-se: Nota 5 - ...foi alterada para...";

III - no inciso III do art. 3º do Decreto nº 21.400, de 1º de agosto de 2000, onde se lê: "III - os itens 10 e 11 da alínea "d", do inciso II, do art. 46..."; leia-se: "III - os itens 11 e 12 da alínea "d", do inciso II, do art. 46...";

IV - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997".

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35	O recebimento pelo importador dos fármacos Sulfato de Indinavir, código NBM/SH 2924.29.99, Nevirapina, código NBM/SH 2934.90.99, Timidina, código NBM/SH 2934.90.23, Zidovudina - AZT, código NBM/SH 2934.90.22, Lamivudina e Didanosina, ambos classificados no código NBM/SH 2934.90.29, e dos medicamentos Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina, Lamivudina, Delavirdina e Ziagenavir, todos classificados nos códigos NBM/SH 3003.90.99, 3003.90.78, 3004.90.69, 3004.90.99 e o medicamento classificado no código NBM/SH 3004.90.79, que tenha como princípio ativo a substância Efavirenz.	ICMS 42/98 ICMS 24/97 ICMS 88/96 ICMS 46/96 ICMS 164/94 ICMS 51/94 ICMS 23/93	a partir de 14/07/98 Indeterminada
35.1	I - dos fármacos Nevirapina, código NBM/SH 2934.90.99, Zidovudina, código NBM/SH 2934.90.22, Ganciclovir, código NBM/SH 2933.59.49, Estavudina, Lamivudina e Didanosina, os três classificados no código NBM/SH 2934.90.29, e Sulfato de Indinavir, código NBM/SH 2924.29.99, todos destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS.		

	NOTA 7 - Foi incluído no item 35 o fármaco Sulfato de Indinavir, código NBM/SH 2924.29.99, e no subitem 35.1, I, alterado o código NBM/SH do Sulfato de Indinavir.	ICMS 59/00	a partir de 25/10/00
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 59/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00		
43.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento	ICMS 56/00	a partir de 25/10/00
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 56/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00		
94.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento	ICMS 66/00	a partir de 25/10/00
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 66/00 foi homologado pelo Decreto legislativo nº 625/00.		
109	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto nº 2.381, de 12.11.1997.	ICMS 75/00	de 25/10/00 a 31/10/02
109.1	O benefício de que trata este item somente se aplica aos veículos que, cumulativamente, estiverem contemplados: I - no processo de licitação nº 05/2000 - CPL/CCA/DPF; II - com isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.		
109.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento, desde que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução. NOTA 1 - O Convênio ICMS 75/00 foi homologado pelo Decreto legislativo nº 626/00.		

V - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997".

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(Operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
**Governador**

BENEDITO DOMINGOS  
**Vice-Governador**

WELIGTON LUIZ MORAES  
**Secretário de Comunicação Social**

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
**Diretor da Diretoria de Divulgação**

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
12	Os percentuais e prazos de que tratam os incisos I, II e III deste item na prestação de serviços de radiodifusão: I - 20% (vinte por cento), de 25/10/2000 a 30/06/2001; II - 30% (trinta por cento), de 1º/07/2001 a 31/12/2001; e. III - 40% (quarenta por cento), de 1º/01/2002 a 31/12/2002.	ICMS 65/00 ICMS 86/99 ICMS 47/99 ICMS 60/98 ICMS 23/98 ICMS 115/96 ICMS 27/96	de 25/10/00 a 31/12/02
12.1	A utilização do benefício previsto neste item observará, ainda, o seguinte: I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação; II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais relativos a entradas tributadas.		
12.2	A opção de que trata o subitem anterior será feita para cada ano civil.		
12.3	Fica convalidada a adoção, pelo contribuinte, da redução da base de cálculo para o percentual de 20% no período de 1º.1.2000 a 30.06.2000, com base no Convênio ICMS 86/99, e homologada a adoção do mesmo percentual de redução de base de cálculo durante o período de 1º.7.2000 a 24.10.2000.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 86/99 com efeitos a partir de 1º.1.2000 revogou o Convênio ICMS 47/99, que só teve vigência até 31.12.99. NOTA 2 - O Convênio ICMS 65/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 625/00.		
13	Os percentuais e prazos de que tratam os incisos I, II e III deste item na prestação de serviços de televisão por assinatura: I - 20% (vinte por cento), de 1º/09/1999 a 31/12/1999; II - 30% (trinta por cento), de 1º/01/2000 a 31/12/2000; e. III - 40% (quarenta por cento), de 1º/01/2001 a 31/12/2001.	ICMS 57/00	de 1º/09/99 a 31/12/01
13.1	A utilização do benefício previsto neste item observará, ainda, o seguinte: I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação; II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais relativos a entradas tributadas; III - fica condicionada ao regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação.		
13.2	A opção a que se referem os incisos I e II do subitem 13.1 será feita para cada ano civil.		
13.3	O descumprimento da condição prevista no inciso III do subitem 13.1 implica na perda do benefício a partir do mês subsequente àquele em que se verificar o inadimplemento.		
13.4	Em ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, a reabilitação do contribuinte à fruição do benefício fica condicionada ao recolhimento do débito fiscal remanescente ou ao pedido de seu parcelamento, a partir do mês subsequente ao da regularização.		
	NOTA 1 - O Convênio 56/99, com efeitos a partir de 1º.9.99, revogou o Convênio ICM 05/95. NOTA 2 - O Convênio ICMS 57/99 foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 540/00.		
31	NOTA 5 - O Convênio ICMS 72/00, que prorroga o benefício previsto no item foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 625/00.	ICMS 72/00	de 1º/11/00 a 31/10/01
32	Os percentuais e prazos de que tratam os incisos I, II e III deste item, no desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, efetuadas por: a) empresa jornalística ou editora de livros, destinados a emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, de jornais ou de periódicos; ou, b) empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição, ou ampliação de sinais de comunicação, a saber: I - 0% (zero por cento), de 25/10/2000 a 31/12/2000; II - 20% (vinte por cento), de 1º/1/2001 a 31/12/2001; e. III - 40% (quarenta por cento), de 1º/1/2002 a 31/12/2002.	ICMS 58/00	de 25/10/00 a 31/12/02
32.1	A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo, emitido por entidade de abrangência nacional representativa do setor, ou por órgão federal especializado.		

32.2	O benefício previsto no item somente alcança as empresas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros, jornais ou periódicos.		
32.3	O percentuais previstos nos incisos II e III do item 32 poderão ser reduzidos para 0% (zero por cento) na hipótese de as empresas referidas apresentarem receita bruta igual ou inferior ao triplo do limite previsto para inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observada a proporcionalidade, no caso de início de atividade.		
32.4	A lei mencionada no subitem anterior somente se aplica para fins de cálculo do valor ali mencionado com vistas à fruição do benefício de redução da base de cálculo de que trata este item.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 625/00.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2001

113º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

### SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2001

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 139.001.144/99, publicada no DODF nº240, seção I página, 2. ONDE SE LÊ: HC Construtora LEIA-SE: Condomínio do Bloco E da SQSW. 305.

PROCESSO Nº	141.001.287/98
INTERESSADO	SILCO ENHENHARIA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 542 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.  
TERMO DE APREENSÃO Nº 9883 - DATA 16/12/2000 - HORA 10:40 - LOCAL: SCS QUADRA 6-FRENTE GALERIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	FREEZER HORIZONTAL PEQUENO "YOPA" MAL CONSERVADO
02	FREEZERES HORIZONTAL 380 LITROS "YOPA" MAL CONSERVADO
01	REFRIGERADOR VERTICAL "CONSUL" MAL CONSERVADO
01	FORNO MICROONDAS LG
01	ESTUFA PEQUENA
01	BALCAO METALICO PEQUENO
01	CADEIRA GIRATORIA PEQUENA MAL ESTADO
02	APARELHOS TELEFONICOS
30	REFRIGERANTES EM LATA
10	GARRAFA 500 ML AGUA MINERAL, 03 GARRAFAS C/ 300 ML
01	VIA AMARELA (2ª VIA) DA NOTIFICAÇÃO Nº 19792 DE 31/10/2000

TERMO DE APREENSÃO Nº 9480 - DATA 16/12/2000 - HORA 10:40 - LOCAL: PASSAGEM ENTRE SCS e SDS - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	FREEZER HORIZONTAL PEQUENO MAL CONSERVADO, METAL-FRIO HT 30 N (SORVETE NESTLÉ)
01	QUIOSQUE BRANCO MAL CONSERVADO

TERMO DE APREENSÃO Nº 9478 - DATA 16/12/2000 - HORA 10:40 - LOCAL: SCS - GALERIA DOS ESTADOS - NOME OU RAZÃO SOCIAL: OSEANE NASCIMENTO DE ABREU

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARRINHO COM RODA DE BICICLETA C/ DUAS CHAPAS
01	BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG

TERMO DE APREENSÃO Nº 9479 - DATA 16/12/2000 - HORA 10:40 - LOCAL: SCS QD. 02- GALERIA DOS ESTADOS - PROX. BLOCO "G" - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCUS NAY-LAN BECKMAN SOARES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	FREEZES HORIZONTAIS
01	ESTUFA PEQUENA, 01 CHAPA
02	MESAS METÁLICAS DESMONTÁVEIS
10	CADEIRAS METÁLICAS DESMONTÁVEIS
02	CADEIRAS PLÁSTICAS
01	MESA DE PLÁSTICA
05	ENGRADADOS C/ VAZILHAMES P/ CERVEJAS
02	ENGRADADOS C/ VAZILHAMES P/ REFRIGERANTES
01	BOTILHO DE GÁS 13 KG

EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR  
Em 8 de janeiro de 2000

PROCESSO nº 149.000.004/2001

INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.469,20 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB. A referida despesa será paga a Conta da Dotação Orçamentária 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/RA XVIII, para providências.

Em 10 de janeiro de 2001

PROCESSO Nº : 149.000.005/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, E AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento, e a Previsão de Pagamento, em favor da empresa Telebrasil Telecom, no valor de R\$ 6.557,26 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), a conta do elemento 34.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do Orçamento desta Unidade para o exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

MARCO LIMA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Prorroga o prazo de que trata o art. 3º da Portaria nº 431, de 13 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por tempo indeterminado, o prazo de que trata o art. 3º da Portaria nº 431, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo da Portaria nº 431, de 1999, poderão ser revistos a qualquer tempo, desde que ocorra oscilação nos preços de venda dos produtos a consumidor final, ou haja a constatação de defasagem dos referidos preços apurados em pesquisas de mercado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERVISOR  
Em 8 de janeiro de 2001

CONSULTA Nº: 30/2000

PROCESSO Nº: 040003031/2000

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RESUMO DA CONSULTA: ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE ICMS

Senhora Supervisora,

A Associação das Pioneiras Sociais, administradora da Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, situada no SMHS Quadra 101 Bloco B nº45 Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07318817/001-04, vem expor e consultar o seguinte:

A consulente ao pleitear o reconhecimento da isenção de ICMS prevista no Convênio 104/89 e Decreto nº 18.955/97, anexo I, item 37, recebeu a notificação de nº 064/2000/CEESP/GETRI, solicitando a apresentação de diversos atestados de não similaridade nacional. Relativamente a essa notificação, a consulente questiona o fato de que a despeito de alguns LI's apresentarem a cláusula onde o DECEX (órgão federal competente) afirma a inexistência de similar nacional, haver esta Secretaria solicitado a apresentação de um "atestado de não similaridade". Questiona ainda sobre a necessidade de apresentação de atestado de não similaridade em outros LI's que amparam a importação de partes e peças para reparo e manutenção de equipamentos instalados e em funcionamento em naquela instituição.

Argumenta, que a necessidade indicada na Lei - de um comprovante de não similaridade de produto nacional para se concretizar a importação com o benefício da isenção - se explica pela preocupação do Estado em proteger sua indústria, seus produtos. Entretanto, acrescenta que, em alguns casos surge a necessidade de serem importadas peças ou partes de equipamentos com problemas, equipamentos estes que foram, anteriormente, importados com a devida prova de que não havia um similar nacional e que, portanto a exigência de um novo laudo para a importação de uma peça componente dessa máquina, ou seja, de uma parte (peça) do todo (aparelho), é um contra-senso, uma vez que ela é integrante de um conjunto e não tem razão de ser isoladamente. Assim, parece-lhe estranho que, uma vez já concedida a isenção do Imposto de Importação, tenha que ser apresentado um certificado de não similaridade de produto nacional para pleitearem a isenção do ICMS.

Com base no acima exposto, consulta:

1. Por que a manifestação do DECEX atestando a inexistência de similar de nacional no extrato do Licenciamento de Importação impresso a partir do SISCOMEX não está sendo considerada para o reconhecimento da isenção do ICMS?

2. No caso de importação de partes e peças para reparo e manutenção dos equipamentos importados e já instalados, não deveríamos tratar o assunto da mesma forma que a União?

3. Qual o prazo normal, inexistindo exigências documentais formuladas ao requerente, para análise dos requerimentos de reconhecimento de isenção?

A Agência de Atendimento da Receita Sul realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/96, às fls. 04-09, informando que a consulente não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Passamos então a responder as perguntas na ordem em que foram formuladas.

Relativamente à primeira e segunda questões, ou seja, o motivo de não estar sendo considerada a manifestação do DECEX atestando a inexistência de similar de nacional no extrato do Licenciamento de Importação impresso a partir do SISCOMEX e do questionamento da exigência do atestado de inexistência de similar nacional para peças e partes, destacamos das informações prestadas pela Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, e homologadas pela Gerência de Tributação, às fls.32-33, o seguinte:

"Analisando a documentação de dois processos administrativos, anexados a este processo, verifica-se que a requerente no primeiro processo apresentou sistematicamente fotocópia do "EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO", não autenticado e sem qualquer assinatura da autoridade federal. Em alguns casos, o extrato conclui "Apuramos a não existência de similar nacional". Em outros, "Excluídos do exame de similar nacional". Por exemplo, no caso da LI 99/0739362-5, que se refere à importação de uma peça, "TUBO PARA BOMBA DE INFUSÃO, REF.902101173", o "EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO" conclui: "Apuramos a não existência de similar nacional". Já no caso da LI 99/1094799-7, "LÂMINA PARA SERRA ORTOPÉDICA...", o "EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO" conclui: "EXCLUÍDO DO EXAME DE SIMILAR NACIONAL". Desse modo, não está correto o raciocínio da requerente em relação ao procedimento adotado pelo SISCOMEX no caso das peças e partes.

Outro documento apresentado pela requerente para justificar a inexistência de similar nacional foi cópia de telas de computador com atestado no verso de Gerente de Expediente em exercício da Agência Comércio Internacional (DF) do Banco do Brasil S.A.

Está claro que os documentos apresentados pela requerente não se enquadram no disposto no §5º da Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 104/89, in verbis:

"§ 5º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional", grifamos."

Para um maior esclarecimento sobre a matéria em comento é oportuno citarmos aqui alguns dispositivos da legislação pertinente.

O Convênio ICMS nº104/89, com alterações posteriores, assim dispõe em sua cláusula primeira, §§ 1º, 4º e 5º:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS, até 30 de abril de 2000, no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 3º A isenção será concedida, individualmente, mediante despacho da Secretaria de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º O disposto nesta cláusula aplica-se, também, sob as mesmas condições, e desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados:

a partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos;

§ 5º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional."(grifamos)"

A Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, assim estabelece em seus arts. 19 e 20:

"Artigo 19 - Estão sujeitas ao prévio exame de similaridade as importações amparadas por benefícios fiscais (isenção ou redução do imposto de importações, inclusive as realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias.

Parágrafo Único. - Os órgãos da administração indireta, que não pleitearem benefícios fiscais, estão dispensados do exame de similaridade.

Artigo 20 - O exame de similaridade será realizado pelo DECEX que observará os critérios e procedimentos previstos no Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.55."

O Decreto Federal nº 660, de 25 de dezembro de 1992 que instituiu o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) assim estabelece em seus arts. 1º, 2º e 7º:

" Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 2º O Siscomex é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Art. 7º O Siscomex emitirá o documento comprobatório da exportação ou da importação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser obtidos extratos da operação, que, visados por autoridade competente, terão força probatória junto a autoridades administrativas, fiscais e judiciais." (grifamos)

Assim, entendemos que conforme dispõe a legislação supra é necessário o atestado de inexistência de similar nacional, para a análise de reconhecimento de isenção prevista no art. 37 do anexo I do Decreto 18.995/97, inclusive para peças e partes, vez que tal exigência encontra-se disposta no Convênio ICMS nº104/89 para ambos os casos. Portanto, não há como aplicar ao caso o mesmo tratamento dado pela União face às exigências contidas no referido convênio.

A manifestação do Decex no extrato obtido pelo SISCOMEX é válida desde que o extrato esteja visado por autoridade competente, conforme dispõe o Decreto nº 660/92

Quanto à última questão, relativa ao prazo normal, inexistindo exigências documentais formuladas ao requerente, para análise dos requerimentos de reconhecimento de isenção, assim dispõe o decreto nº 16.106 DE 30 de novembro de 1994, em seu art.73:

"Art. 73 - Não havendo previsão de prazo na legislação específica que instituir o benefício, a decisão do processo deverá ocorrer no prazo de 90 dias, contado da protocolização do pedido."

A consulente não se aplica o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que a matéria está disciplinada em disposição de lei e regulamento, nos termos dos incisos V e VI do artigo 46 da citada norma, e ter natureza não controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 29 de dezembro de 2000.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat. 25.218-2

A GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra.

Brasília, 29 de dezembro de 2000.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas/CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas - CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas - CEESC/GETRI para as demais providências.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO  
CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2000 – CECAD/GERAR  
Brasília, 26 de Dezembro de 2000

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO, no uso de suas atribuições e o que consta do processo nº. 040.008362/2000, declara que os contribuintes abaixo relacionados, apesar de terem entregados as informações sobre a aquisição de mercadorias realizada no período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de outubro de 2000, no prazo e na forma definida pela portaria nº. 370 de 25 de outubro de 2000. Não fazem jus ao abatimento previsto no artigo 20 do decreto nº 21.205 de 19 de maio de 2000 por não estarem enquadrados com MICROEMPRESA.

CFDF	RAZÃO SOCIAL	NOTA FISCAL DECLARADA		
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL (em Reais)	VALOR DO ICMS (em Reais)
0732781700194	AMOR A NATUREZA PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP	0172	19.622,90	2.570,00
0738710100177	AREIA BRANCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP	0137	116.352,77	8.402,64
0741188100182	BANCA TAGUA TELECARTOFILIA LTDA	0002	3.044,00	717,00
0734015200190	BEL PONTO BORDADOS E CONFEC-COES LTDA	0018	14.394,65	1.037,16
0730000700122	BRASAL REFRIGERANTES S/A	0104	8.498,33	1.458,16
0731311700106	COBRE & BRONZE DECORACOES LTDA	0067	144.217,88	10.094,78
0731311700297	COBRE & BRONZE DECORACOES LTDA	0012	15.540,42	1.182,20
0738882600119	DUCENTRO TECIDOS E CONFEC-COES LTDA-EPP	0028	47.007,80	6.572,29
0730484700100	ELETROBAR COM.DE EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS P/BARES E REST. LTDA EPP	0062	59.656,15	4.138,34
0730475200140	FABIO BRAZ DA COSTA EPP	0118	74.616,92	5.542,08
0730533300190	FERRAGENS ASA SUL LTDA	0107	79.253,85	5.547,67
0730551700196	FERRAGENS CENTRAL LTDA EPP	0070	51.649,39	3.842,18
0730120100106	FRANCISCO TEIXEIRA JALES	0011	9.174,30	1.100,91
0732464500160	H3 MOVEIS E COLCHOES LTDA EPP	0093	81.568,08	7.918,84
0730119900102	JOSE TANISMAR DE SOUZA	0005	4.141,67	396,05
0736699700138	KSG TECNOLOGIA AUDIOVISUAL LTDA EPP	0002	263,70	25,88
0735936100114	LIGIA ROSA DE CARVALHO	0024	8.594,36	906,85
0731799700171	LIVRARIA SANTANA LTDA	0002	866,24	35,77
0734445200102	MARCOS LEAO LENZ	0006	39.683,68	2.818,73
0730184300106	MF METALURGIA FINA LTDA EPP	0082	53.515,19	5.474,05
0731744500154	MILTON NUNES DE AVELAR EPP	0151	53.297,96	6.574,97
0741050700105	MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	0012	48.551,14	3.613,51
0737450400186	QUERO FESTAS LTDA-EPP	0097	77.983,09	5.202,68
0737017500102	REITEX TECIDOS LTDA EPP	0104	188.821,41	13.721,50
0734825700115	SKYWAY SPORT WEAR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP	0146	123.952,00	8.922,24
0735125500138	WJ MALHAS CONFEC-COES E COMERCIO LTDA	0121	390.505,51	28.061,13

ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional Brasil Central  
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries – Via Complementação de Estudos (Relação nº 19/2000)			
Cicera de Medeiros Bernardes	235	079	001
Cíntia de Medeiros Bernardes	236	079	001
Patrícia Alves Viana	237	080	001
Stela Barbosa da Silva	238	080	001
Suzana Cristina Miranda da Silva	239	080	001
Vilmacy Maria Pessoa	240	081	001
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries (Relação nº 21/2000)			
Fabiola Leão da Silva Rocha *	220	074	001
Educação de Jovens e Adultos – Supletivo Nível Médio (Relação nº 20/2000)			
Kelly Belkiss Caldas Rodrigues	094	014	002
Mayara Cesar de Sousa	095	014	002

\* Republicar por ter sido publicado com incorreções no DODF nº 094 de 18/05/2000  
Joana D'Arc Fradique Guiotti Cláudio José Lopes  
Diretora RG 4.213 MEC Secretário RG 1.063 SE/DIE

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA  
ATO RECONHECIMENTO.: PORTARIA Nº 001, DE 03/01/1983 – SEC-DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
ENSINO MÉDIO LEI Nº 9394. RELAÇÃO Nº 1/2001			
Aaron Aubrey Siqueira Sue	3858	1	08
Adriana Feijó da Costa	3859	1	08
Adrianna Linhares Gualberto de Souza	3860	1	08
Aginaldo Cobra Neto	3861	2	08
Alex Costa Pedroso	3862	2	08
Alex de Castro Fiuza	3863	2	08
Alexandre Machado Logrado	3864	3	08
Alexandre Paulino Tavares	3865	3	08
Aline Barreto	3866	3	08
Aline Branquinho Silva	3867	4	08
Aline Campos Cordeiro	3868	4	08
Aline Catunda de Clodoaldo Pinto	3869	4	08
Aline da Silva Borges	3870	5	08
Aline Fernandes Severino	3871	5	08
Aline Resende Cunha	3872	5	08
Aline Saliba Santos	3873	6	08
Aline Vasconcelos Zeymer	3874	6	08
Amanda Branquinho Silva	3875	6	08
Amanda do Espírito Santo	3876	7	08
Ana Camila Martins Bernardes	3877	7	08
Ana Carolina da Rocha Viana	3878	7	08
Ana Carolina Martins Severo de Almeida	3879	8	08
Ana Carolina Pereira Lima	3880	8	08
Ana Carolina Siqueira Martins	3881	8	08
Ana Cláudia de Castro Moreira	3882	9	08
Ana Claudia Leite Santos	3883	9	08
Ana Flávia Pedrosa Boni	3884	9	08
Ana Gabriela Oliveira de Paula	3885	10	08
Ana Maria de Oliveira Melo	3886	10	08
Ana Paula Almeida Naya	3887	10	08
Ana Paula Dias Ribeiro	3888	11	08
Ana Paula Fernandes de Souza	3889	11	08
Ana Paula Paiva de Faria	3890	11	08
Ana Rita da Costa Pinto	3891	12	08
André Crispim dos Santos	3892	12	08
André Curvello Goulart	3893	12	08
André Fernando Moreira Soares	3894	13	08
André Gonzales Martins	3895	13	08
André Pessoa Cunha	3896	13	08
André Ribeiro Ferreira	3897	14	08
André Velloso Ramos	3898	14	08
Andréa Beviláqua Matias da Paz	3899	14	08
Andréa Dias de Castro Costa	3900	15	08
Andréa Longhi Fernandes Machado	3901	15	08
Andréa Rodrigues Guerra Cravo	3902	15	08
Andréia dos Santos Pereira Nunes	3903	16	08
Andréia Reis Pereira	3904	16	08
Andreas Jacomeli Matsuura	3905	16	08
Anelise Abrahão Salge Prata	3906	17	08
Angelo de Siqueira Zerbini	3907	17	08
Anna Caroline Siqueira Campos Santos	3908	17	08
Anna Paula Serra Baetas Gonçalves	3909	18	08
Annamaria Moura Trevisol	3910	18	08
Antonietta Barbosa Ribeiro	3911	18	08
Antonio Thiago de Souza Coelho	3912	19	08
Aristides Souza Barcellos	3913	19	08
Arthur Braga Triana	3914	19	08
Arthur Mendes	3915	20	08
Barbara Espindola Saito	3916	20	08
Bárbara Fernandes Werneck	3917	20	08
Beatriz da Silva Nobre Formiga	3918	21	08
Beatriz Watrin	3919	21	08
Bernardo Lamartine Nogueira Passarinho	3920	21	08
Bianca Monteiro Galvão de São Martinho Carvalho	3921	22	08
Brenno Gomes da Silva Mauro	3922	22	08
Breno Felipe Silva Ribeiro	3923	22	08
Breno Palomba	3924	23	08
Bruna de Holanda Martins	3925	23	08
Bruna Galbinski de Oliveira Castro	3926	23	08
Bruna Pastuk Gonçalves Pinto	3927	24	08
Bruno AlexAndre de Couto Alves	3928	24	08
Bruno Alves Duarte	3929	24	08
Bruno César Alves Pinto	3930	25	08
Bruno Chaves de Moraes	3931	25	08
Bruno Cordeiro Romaneli Brito	3932	25	08
Bruno Coutinho Tartalho	3933	26	08
Bruno da Silva Oliveira	3934	26	08
Bruno Dutra Caldas	3935	26	08
Bruno Fernandes Freitas	3936	27	08
Bruno Ferraz Tavares da Cruz	3937	27	08
Bruno Fracasso	3938	27	08
Bruno Ilha Vieira Peixoto	3939	28	08
Bruno Jardim de Souza	3940	28	08
Bruno Rolim Vieira Maciel	3941	28	08
Bruno Silva Soares Coelho	3942	29	08
Caio César Silva Macêdo	3943	29	08
Camila Amaral Venuto	3944	29	08
Camila da Silva Prado	3945	30	08
Camila Ferraz Costa	3946	30	08
Camila Melo Assis	3947	30	08

Camila Schluter Vasconcelos	3948	31	08
Camila Silva e Sousa	3949	31	08
Carla Isomura Kuriki	3950	31	08
Carla Maria Motta do Valle Castro	3951	32	08
Carla Teresa Ventura Ribeiro	3952	32	08
Carlos AlexAndré Xavier de Azevedo	3953	32	08
Carlos Arthur Ost Alencar	3954	33	08
Carlos Eduardo Alves de Souza Brito	3955	33	08

Carlos Eduardo de Castro	3956	33	08
Carlos Eduardo Guerra Amorim	3957	34	08
Carlos Eduardo Lima Borges	3958	34	08
Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho	3959	34	08
Carolina Amorim de Souza	3960	35	08
Carolina Coutinho Garcia Leão	3961	35	08
Carolina Felix Perez	3962	35	08
Carolina Granado Angelini	3963	36	08
Carolina Henriques Campos	3964	36	08
Carolina Lima de Oliveira	3965	36	08
Carolina Oliveira Leite de Sá	3966	37	08
Carolina Raphaelle Coelho de Carvalho	3967	37	08
Carolina Rebêlo Gama	3968	37	08
Carolina Rezende Melo da Silva	3969	38	08
Carolina Silva Rocha	3970	38	08
Carulina Camilo Costa	3971	38	08
Cassia Silva de Oliveira	3972	39	08
Cesar Augusto Ferraz Barreto de Matos	3973	39	08
Cesar Augusto Mota e Silva Segundo	3974	39	08
Christianne Andrade Rocha	3975	40	08
Christine Naome Saito Muniz	3976	40	08
Cibele Henriques de Castro	3977	40	08
Cíntia Vanessa de Assis Moraes	3978	41	08
Cintia Aguiar Batista	3979	41	08
Cintia Chaves Dumense	3980	41	08
Ciro Martins Gomes	3981	42	08
Clara Freire de Araujo	3982	42	08
Clarice Fernandes Marinho	3983	42	08
Clarissa Marie Ito	3984	43	08
Clarissa Pimentel de Melo	3985	43	08
Cloris Gomes Akonteh	3986	43	08
Creuza Maria Oliveira Brusco	3987	44	08
Cristiane Ala Diniz	3988	44	08
Cristiane de Oliveira Coelho	3989	44	08
Cristina Cervigni Marques	3990	45	08
Daniel Augusto Lobo Paz	3991	45	08
Daniel da Silva Oliveira	3992	45	08
Daniel de Jesus Sousa Santos	3993	46	08
Daniel dos Santos Ferreira Nunes	3994	46	08
Daniel Ferraz Tavares da Cruz	3995	46	08
Daniel Magnabosco Marra	3996	47	08
Daniel Modesto Cipriano	3997	47	08
Daniel Novelli Ferreira	3998	47	08
Daniela de Oliveira Mendes	3999	48	08
Daniela Feher Merlo	4000	48	08
Daniela Moreira	4001	48	08
Daniella Paniago Jardim	4002	49	08
Danielle Alvarenga Vieira Rocha Queiroz	4003	49	08
Danielle Rodrigues Araújo	4004	49	08
Danilo Guercio Fernandes	4005	50	08
Danilo Messere Romancini	4006	50	08
Danilo Rodrigues de Queiroz Macedo	4007	50	08
Danyelle Cruz	4008	51	08
Dayene Kristini Guimarães Fontenele	4009	51	08
Débora Farage Knupp dos Santos	4010	51	08
Debora Regina Drumond de Macedo	4011	52	08
Débora Reis Alves de Oliveira	4012	52	08
Deborah Maria Pereira Cavalcanti	4013	52	08
Diana Cecilia Radicchi Oliveira	4014	53	08
Diana Reis Gonçalves	4015	53	08
Dianna Izaías Amaral	4016	53	08
Diego Lückemeyer Guimarães Moraes	4017	54	08
Diogo Agum de Andrade	4018	54	08
Diogo Fonseca Santos Kutianski	4019	54	08
Diogo Luis Pinto Portela	4020	55	08
Diogo Morgado Paz Teixeira	4021	55	08
Diogo Santos Facanha	4022	55	08
Diogo Trancho de Azevedo	4023	56	08
Djanata Silva	4024	56	08
Domitila Mendonça de Mesquita Peixoto	4025	56	08
Edgard Cavendish Schimmelpfeng	4026	57	08
Eduardo Grossi Franco Netto	4027	57	08
Eduardo Marques Zilli	4028	57	08
Eduardo Monteiro Pastore	4029	58	08
Eduardo Ribeiro de Oliveira	4030	58	08
Elfas Cavalcante Lustosa Aragão Elvas	4031	58	08
Elisa do Nascimento Oliveira	4032	59	08
Elisa Reis de Almeida	4033	59	08
Elisângela Cesar dos Santos	4034	59	08
Elvio Domingues da Costa Junior	4035	60	08
Emannuela Oliveira Souza	4036	60	08
Emanuel Orth de Aragão	4037	60	08
Emiliano Santos Rodrigues de Oliveira	4038	61	08
Emilio Peres Facas	4039	61	08
Enio Antônio das Graças Silva Júnior	4040	61	08
Enrique Araujo Bessoni	4041	62	08

Eric Naves Gonçalves	4042	62	08
Erica Guedes Rocha	4043	62	08
Érica Quinaglia Silva	4044	63	08
Érico Arantes Santos Vasconcelos	4045	63	08
Erika Ludmila Onisko Luniere	4046	63	08
Euripedes Alves de Freitas Neto	4047	64	08
Fabiana Saraiva Gonçalves Guimarães	4048	64	08
Fábio Freire Jacinto	4049	64	08
Fábio Lobato Matias dos Santos	4050	65	08
Fábio Soares Viana	4051	65	08
Fabíola Almeida Barros Rebêlo	4052	65	08
Fabíola Latino Antezana	4053	66	08
Fabricio Gustavo Pôrto Gaspar	4054	66	08
Fausto Pereira Faria	4055	66	08

Felipa Hennig Alberto	4056	67	08
Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos	4057	67	08
Felipe dos Reis Carneiro	4058	67	08
Felipe Gutemberg Teixeira	4059	68	08
Felipe Henrique Gross Windmüller	4060	68	08
Felipe Paulino Tavares	4061	68	08
Felipe Soares Vieira	4062	69	08
Felipe Tiago Lira Severiano	4063	69	08
Felipe Xavier Viegas	4064	69	08
Fernanda de Andrade Oliveira Sales	4065	70	08
Fernanda do Vale Caribé Schukkel	4066	70	08
Fernanda Fernandes Azevedo Martins	4067	70	08
Fernanda Famie Onoyama Pereira	4068	71	08
Fernanda Horta Pereira	4069	71	08
Fernanda Martins de Siqueira	4070	71	08
Fernanda Portela Romeiro	4071	72	08
Fernanda Resende Gomes	4072	72	08
Fernanda Silva Pereira	4073	72	08
Fernanda Sousa Cardoso	4074	73	08
Fernando Gabriel Vieira	4075	73	08
Fernando Teixeira Abdala	4076	73	08
Filipe de Oliveira Gontijo	4077	74	08
Filipe Fernandes	4078	74	08
Filipe Peretti Rodrigues	4079	74	08
Flavia Campos de Brito	4080	75	08
Flávia Eugênia Silva Sabino	4081	75	08
Flavia Feher Merlo	4082	75	08
Flávia Gieseler de Assis	4083	76	08
Flávia Souto Kalil	4084	76	08
Flávio Araújo Müller	4085	76	08
Flávio Cunha Ludgero Belo	4086	77	08
Flávio da Costa Marques	4087	77	08
Flavio Damasceno Aragão	4088	77	08
Flávio de Carvalho Machado Pauperio	4089	78	08
Flavio Luiz Coelho da Silva	4090	78	08
Francisco Carlos Diniz	4091	78	08
Frederico Borges Machado	4092	79	08
Gabriel Correa Laboissiere	4093	79	08
Gabriel Gomes Faria Oliveira	4094	79	08
Gabriel Gomes Malheiros	4095	80	08
Gabriel Magalhães Nunes Guimarães	4096	80	08
Gabriel Ribas Paraiso	4097	80	08
Gabriela Costa Spehar	4098	81	08
Gabriela de Sousa Giovanini	4099	81	08
Gabriela Gonzaga Moreira	4100	81	08
Gabriela Pereira Albuquerque	4101	82	08
Gabriela Seredinicki Mendes	4102	82	08
Gabriella Pernambuco Parisi	4103	82	08
Geraldo Cassimiro Araujo Neto	4104	83	08
Gheisa Aparecida Soares Pires	4105	83	08
Gisela Coelho Naves	4106	83	08
Gisele Ferreira Esteves	4107	84	08
Giuliana de Abreu Corrêa	4108	84	08
Gregorio Borges Machado	4109	84	08
Guilherme Abrantes de Sousa	4110	85	08
Guilherme Bismarck	4111	85	08
Guilherme Goretto Gonzaga	4112	85	08
Guilherme Linhares Drummond	4113	86	08
Guilherme Lúcio de Moraes	4114	86	08
Guilherme Santiago Ortega	4115	86	08
Guilherme Solino Evelin Oliveira	4116	87	08
Gustavo Conforto Campos	4117	87	08
Gustavo Dutra de Sousa	4118	87	08
Gustavo Guerra Zerlotini	4119	88	08
Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti	4120	88	08
Gustavo Mendes Azevedo	4121	88	08
Gustavo Nogueira Rangel Varendra Wollman	4122	89	08
Gustavo Oliveira dos Anjos	4123	89	08
Gustavo Santos de Faria	4124	89	08
Helano dos Santos Sena	4125	90	08
Helena Brito do Amaral Cotrim	4126	90	08
Hélio Vinícius Moreira Ribeiro	4127	90	08
Heloisa Helena da Cruz Ferreira Silva	4128	91	08
Henrique de Andrade Kozlowski	4129	91	08
Henrique Hideaki Mikami	4130	91	08
Henrique José Pereira Branisso	4131	92	08
Henrique Lopes Fagundes	4132	92	08
Henrique Silva Moura	4133	92	08
Henrique Soares Vieira Magalhães	4134	93	08
Henrique Tavares Mafrá	4135	93	08

Hevelyn Antunes Batista	4136	93	08
Íngla Cunha Faulstich	4137	94	08
Irene Smidt Valderrama	4138	94	08
Irene Valero Barbosa	4139	94	08
Iron do Prado Junior	4140	95	08
Isabel Cavalcante Waga	4141	95	08
Isabel Lacerda Oliveira	4142	95	08
Isabel Tavares Sousa	4143	96	08
Isabela Drumond Perdigão	4144	96	08
Isabela Lustz Portela Lima	4145	96	08
Isabella Moreira de Oliveira	4146	97	08
Isabella Moreira Merechia	4147	97	08
Isabella Reis de Souza	4148	97	08
Isabella Sampaio Braga Ferreira	4149	98	08
Isis Batista do Carmo	4150	98	08
Italo Telles e Vasconcelos	4151	98	08
Ivan Ribeiro Junior	4152	99	08
Ivel Cardoso Bittencourt de Castro	4153	99	08
Ivo Wilson Sant'ana Neto	4154	99	08
Jackeline Guimarães Santos	4155	100	08

Jader Rios Balbino	4156	100	08
Janaína Batista Silva	4157	100	08
Janaína dos Anjos Coutinho	4158	101	08
Janaína Paes Landim Ramos	4159	101	08
Joana Figueiró de Andrade	4160	101	08
Joanna Antonieta Gomes Neves	4161	102	08
João Américo Mezzeth Filippi	4162	102	08
João Felipe Gonçalves Domingues de Oliveira	4163	102	08
João Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda	4164	103	08
Jocianne de Carvalho	4165	103	08
Jonas Antônio Albuquerque de Carvalho	4166	103	08
Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro	4167	104	08
Jorge Luís Borges de Araújo	4168	104	08
Jorge Luiz de Castro Vieira Júnior	4169	104	08
Jorge Luiz Silveira Baldiotti	4170	105	08
José Antônio Fabbrini Marsiglio	4171	105	08
José Carlos Alves do Amaral	4172	105	08
José Eduardo Lima e Silva	4173	106	08
José Henrique Antunes Monteiro	4174	106	08
José Ricardo de Souza Ferraz	4175	106	08
Joyce Ataíde de Castro Martins	4176	107	08
Juan Felipe Negret Scalia	4177	107	08
Júlia Campos Clímaco	4178	107	08
Júlia Eumira Gomes Neves	4179	108	08
Júlia Fonseca Farage	4180	108	08
Júlia Henning Campos	4181	108	08
Júlia Rodrigues Figueiredo Torres	4182	109	08
Júlia Rodrigues Lírio	4183	109	08
Júlia Simões Zamboni	4184	109	08
Juliana Cavalcanti de Melo	4185	110	08
Juliana da Rocha Matos	4186	110	08
Juliana de Castro Freitas	4187	110	08
Juliana Gondim de Albuquerque Lima	4188	111	08
Juliana Nogueira de Resende Lopes	4189	111	08
Juliana Silva Gama	4190	111	08
Juliana Tiemy Yamada	4191	112	08
Juliane Rosa de Oliveira	4192	112	08
Julianna Neves Vieira	4193	112	08
Jussara Veríssimo Nascimento	4194	113	08
Jutahy Magalhães Neto	4195	113	08
Kamila Simão de Albuquerque	4196	113	08
Kamilla Carvalho Silva	4197	114	08
Kamille Gomes Guimarães Pereira da Silva	4198	114	08
Karen Pereira Costa Vidal	4199	114	08
Karen Vasconcelos Kuhlmann	4200	115	08
Karina Santos de Miranda	4201	115	08
Karyna Kado Takeda	4202	115	08
Katia Caroline de Lira Todeschini	4203	116	08
Katia Neves Pedroza	4204	116	08
Kaysa Marins Rocha	4205	116	08
Kelen Almeida dos Santos	4206	117	08
Kelly Julien Soares Sardinha	4207	117	08
Kelly Vieira Lira	4208	117	08
Laércio Marques da Fonseca Júnior	4209	118	08
Larissa Alves Couto	4210	118	08
Larissa Alves da Silva Rosa	4211	118	08
Larissa Borges Cardozo	4212	119	08
Larissa Braga Castro	4213	119	08
Larissa Candida de Araújo	4214	119	08
Larissa Freire Mendes	4215	120	08
Larissa Macêdo de Camargo	4216	120	08
Larissa Philipp Boog	4217	120	08
Larissa Rocha Reis	4218	121	08
Larissa Tunes da Silva	4219	121	08
Larisse Vasconcelos Costa	4220	121	08
Laura Alves Moreira	4221	122	08
Laura Medeiros Viana	4222	122	08
Laura Schertel Ferreira Mendes	4223	122	08
Leandro Antunes Mariosa	4224	123	08
Leandro Franca da Silva	4225	123	08
Leandro Gasparotto Valladares	4226	123	08
Leandro Shimabukuro	4227	124	08
Leonardo Albuquerque Maciel	4228	124	08
Leonardo Borges de Oliveira	4229	124	08

Leonardo da Silva Soares	4230	125	08
Leonardo de Souza	4231	125	08
Leonardo Pereira de Araujo	4232	125	08
Leonardo Souza Rodrigues	4233	126	08
Leonardo Valente Gomes Bezerra	4234	126	08
Leopoldo Schipmann de Lima	4235	126	08
Leticia Benoni Macêdo	4236	127	08
Leticia de Castro Silva	4237	127	08
Leticia Ricevich Bastos de Oliveira	4238	127	08
Lia Raja Gabaglia Artiaga	4239	128	08
Lilian Alves Araujo	4240	128	08
Lilian Barros de Oliveira Almeida	4241	128	08
Lissane Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos	4242	129	08
Livia Batista Maciel	4243	129	08
Livia Janson Ferreira	4244	129	08
Livia Mara Lemos	4245	130	08
Livia Maria Bernardo da Silva	4246	130	08
Lorena Gonçalves Guerra	4247	130	08
Louise Cunha	4248	131	08
Lourena Rodrigues Lima	4249	131	08
Luana Palmieri França Pagani	4250	131	08
Lucas Barcelos Vargas	4251	132	08
Lucas Ferreira Paz Rebuga	4252	132	08
Lucia Cristina Tomedi Ortiz	4253	132	08
Luciana Barbetta Cruz	4254	133	08
Luciana Paiva Pinheiro	4255	133	08

Luciana Silvestre Pedro	4256	133	08
Luciano Claudio de Moraes Sousa	4257	134	08
Ludimila Carolina Bonfim de Sousa	4258	134	08
Ludimila Tavares de Castro	4259	134	08
Ludmila Seabra de Carvalho	4260	135	08
Ludmilla Nery Custodio	4261	135	08
Luís Felipe Galeazzi Franco	4262	135	08
Luís Gustavo Alves Peres	4263	136	08
Luís Gustavo de Moraes Garay	4264	136	08
Luís Gustavo Milan Yamaguti	4265	136	08
Luísa de Abreu Martino	4266	137	08
Luiz Cesar Matheus Gottschall Filho	4267	137	08
Luiz Felipe Pimenta de Moraes	4268	137	08
Luiz Henrique Batistuta Gomide	4269	138	08
Luiza Fontoura da Cunha	4270	138	08
Manuela Viana Silveira Paes	4271	138	08
Marcela Corrêa Scalon	4272	139	08
Marcela Dario El-moor	4273	139	08
Marcela de Andrade Soares	4274	139	08
Marcella Brasil Furtado	4275	140	08
Marcelo Dourado dos Santos	4276	140	08
Marcelo Monteiro Macedo	4277	140	08
Marcelo Pontes Vianna	4278	141	08
Marcelo Portela de Miranda	4279	141	08
Marcelo Portela Lima	4280	141	08
Marcelo Ryudi Komeno	4281	142	08
Marcelo Teixeira Vinhaes	4282	142	08
Márcia Cristina Beltrão da Silva Travassos	4283	142	08
Marcio Viana Machado Filho	4284	143	08
Marco Antônio Barbosa Duarte	4285	143	08
Marconi Fernandes de Sousa	4286	143	08
Marcos Cunha Pessoa	4287	144	08
Marcos de Fontes Freire	4288	144	08
Marcos Inácio Marcondes	4289	144	08
Marcos Leath Soares	4290	145	08
Marcos Souto Lopes Bezerra	4291	145	08
Marcus Guevara Sousa de Carvalho	4292	145	08
Marcus Vinícius Freitas Barros	4293	146	08
Mari Konishi	4294	146	08
Mari Matsuoka Tomikawa	4295	146	08
Maria Alice Dias Rolim Visentin	4296	147	08
Maria Cecília de Souza Lima Malan	4297	147	08
Maria Clara Larrosa Rodriguez	4298	147	08
Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente	4299	148	08
Maria Fernanda de Faria Barbosa	4300	148	08
Maria Gabriela Pinheiro Sanches	4301	148	08
Maria Gomes Moura Maciel	4302	149	08
Maria Graziella Bello Araripe	4303	149	08
Maria Teresa Alves da Silva Rosa	4304	149	08
Maria Teresa de Melo Oliveira	4305	150	08
Maria Tereza de Ávila	4306	150	08
Mariama Gaspar Falcão	4307	150	08
Mariana Coelho de Sena	4308	151	08
Mariana de Araujo Ferreira	4309	151	08
Mariana de Oliveira Bertelli	4310	151	08
Mariana de Sousa Machado	4311	152	08
Mariana Franco Palhares	4312	152	08
Mariana Gomes Fontes	4313	152	08
Mariana Helena Mansur Cunha	4314	153	08
Mariana Marçal Rocha	4315	153	08
Mariana Marques Ely	4316	153	08
Mariana Martins Pereira	4317	154	08
Mariana Miranda Wagner Pinheiro	4318	154	08
Mariana Urbano Samartini Coêlho	4319	154	08
Mariane Grassi Sampaio	4320	155	08
Marianna Queiroz Batista	4321	155	08
Marília Gräber França	4322	155	08
Marília Mendes Almeida	4323	156	08

Marília Trajano Dourado	4324	156	08
Marina Altafin Cavéchia	4325	156	08
Marina Antunes Soares de Souza	4326	157	08
Marina Assis Fonseca	4327	157	08
Marina Bolfarine Caixeta	4328	157	08
Marina de Araujo Pereira Lindoso	4329	158	08
Marina Farias Rebêlo	4330	158	08
Marina Harumi Okubo	4331	158	08
Marina Melo Arruda	4332	159	08
Marina Neiva Dias	4333	159	08
Mario Fensterseifer Woortmann	4334	159	08
Mario Lúcio Carvalho Nascimento	4335	160	08
Marjorie Abdul Samad Cabral dos Anjos	4336	160	08
Mateus Dias da Costa Fernandes	4337	160	08
Mateus Sampaio dos Reis Alencar	4338	161	08
Maurício de Sousa Batista	4339	161	08
Maurício Ramos Jacinto de Almeida	4340	161	08
Melina de Oliveira Barbosa	4341	162	08
Melvin Huang	4342	162	08
Michelle Zanon Pereira	4343	162	08
Milena Oliveira Marques da Rocha	4344	163	08
Milena Pereira Schwengber	4345	163	08
Milena Pinheiro Loureiro	4346	163	08
Mirele Sampaio Santos	4347	164	08
Moara Pedrosa Braga	4348	164	08
Moema Ramos Cavalcanti	4349	164	08
Murillo dos Santos Nucci	4350	165	08
Murilo Marques Hypolito	4351	165	08
Murilo Queiroz Bastos	4352	165	08
Natália de Souza Campello	4353	166	08
Natália Prado Massarotto	4354	166	08
Natália Roberta de Sousa Morato	4355	166	08

Natália Santos Marques	4356	167	08
Natália Solon Nery	4357	167	08
Natália Tutida Iryoda	4358	167	08
Nathalia de Abreu Monte	4359	168	08
Nayara Brea Marodin	4360	168	08

Núbia Paula Souza dos Anjos	4361	168	08
Patrícia Aguiar Formiga	4362	169	08
Patrícia Braz Finageiv	4363	169	08
Patrícia Leal Teixeira	4364	169	08
Patrícia Leite Magalhães Fóz	4365	170	08
Patrícia Pereira Pinheiro	4366	170	08
Paula Figueiredo	4367	170	08
Paula Regina Montenegro Generino	4368	171	08
Paula Sobrinho Jaccoud	4369	171	08
Paula Vasconcelos de Castro Souza	4370	171	08
Paulo Fabrício Chaves Caddah	4371	172	08
Paulo Henrique Mazoni	4372	172	08
Paulo José Raimundo	4373	172	08
Paulo Thiago Gomes Lemos	4374	173	08
Pedro Henrique da Silva Gomes de Sa	4375	173	08
Pedro Henrique de Oliveira Ramiro	4376	173	08
Pedro Henrique de Sousa Michnik	4377	174	08
Pedro Henrique Pena Pereira	4378	174	08
Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro	4379	174	08
Pedro Olavo dos Santos Carvalho	4380	175	08
Pérciles Dantas de Medeiros	4381	175	08
Philipy Alexandre Pereira Weber	4382	175	08
Polianna do Nascimento Costa	4383	176	08
Polygonara Galdino da Silva	4384	176	08
Pricilla Moreira Guimarães	4385	176	08
Priscila Bezerra Temperani	4386	177	08
Priscila Martins Duarte	4387	177	08
Rachel Farah	4388	177	08
Rafael Barros e Silva Galvão	4389	178	08
Rafael Batista Marquez	4390	178	08
Rafael Cardinali Rodrigues	4391	178	08
Rafael de Alencar Araripe Carneiro	4392	179	08
Rafael de Sá Cavalcanti	4393	179	08
Rafael Fernandes Lopes de Oliveira	4394	179	08
Rafael Henrique Leite e Souza	4395	180	08
Rafael Leal Ferreira de Mello	4396	180	08
Rafael Macário Bolina	4397	180	08
Rafael Machado Monteiro	4398	181	08
Rafael Marques da Silva	4399	181	08
Rafael Mélo Carneiro	4400	181	08
Rafael Mélo Gonçalves Alves da Silva	4401	182	08
Rafael Oliveira Buta	4402	182	08
Rafael Quixabeira Zorzin	4403	182	08
Rafael Torminn Gomide	4404	183	08
Rafaela Ivina de Almeida Rodrigues	4405	183	08
Rafaela Martins Marques	4406	183	08
Rafaela Nemer Xavier	4407	184	08
Raíssa de Almeida Papa	4408	184	08
Raíssa Neumann Simão	4409	184	08
Ralyse Christine Antunes Madureira	4410	185	08
Raphael Coutinho da Cunha	4411	185	08
Raquel Bahia Ribeiro	4412	185	08
Raquel Carvalho Pinheiro	4413	186	08
Raquel Cristine de Paula Assis	4414	186	08
Raquel Gasparello Garcia	4415	186	08
Raquel Nascimento Rocha	4416	187	08
Raquel Santos de Godoi	4417	187	08

Rauf Oliveira Souza	4418	187	08
Rayssa Aguiar Borges	4419	188	08
Rebeca Borges Teixeira	4420	188	08
Renan Correia Martino	4421	188	08
Renata Araújo da Silva	4422	189	08
Renata de França Moura	4423	189	08
Renata de Freitas e Lucas	4424	189	08
Renata Gonçalves Teixeira	4425	190	08
Renata Moreira Ferreira	4426	190	08
Renata Noletto Franklin de Oliveira	4427	190	08
Renata Seabra Resende Castro Corrêa	4428	191	08
Renata Soares Magalhães	4429	191	08
Renato da Motta Andrade Neto	4430	191	08
Renato de Carvalho Oliveira	4431	192	08
Renato Fabbrini Marsiglio	4432	192	08
Renato Guth de Paiva	4433	192	08
Renato Lopes Fagundes	4434	193	08
Renato Teatini de Carvalho	4435	193	08
Ricardo Bauab de Assis	4436	193	08
Roberta Alves do Canto Brum	4437	194	08
Roberta Barbosa Ferreira Assumpção Cruz	4438	194	08
Roberta Germano Braga Campos	4439	194	08
Roberta Salvini de Andrade	4440	195	08
Roberto Torres Chagas	4441	195	08
Roberto David de Sanson	4442	195	08
Rodolfo Mesquita Pinke	4443	196	08
Rodrigo Augusto de Freitas Barros	4444	196	08
Rodrigo Guardiero Cunha Lopez	4445	196	08
Rodrigo Luiz Benício Valadares	4446	197	08
Rodrigo Marques de Mello	4447	197	08
Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente	4448	197	08
Rogério Alex andre Reginato	4449	198	08
Rômulo César Mundim Cortes	4450	198	08
Rosa Maria Pinto Amaral	4451	198	08
Ruth Moreira de Sousa	4452	199	08
Ryan de Sousa Oliveira	4453	199	08
Samia Cristina Moreira Andrade	4454	199	08
Samuel Ciminelli de Araujo	4455	200	08
Saulo do Nascimento Peixoto	4456	200	08
Saulo Sandoval Gonçalves	4457	200	08
Silvia de Castro Brandão	4458	201	08
Silvio Lúcio de Oliveira Júnior	4459	201	08
Simone Costa Guadagnin	4460	201	08

Sophia Koury Mattar	4461	202	08
Soraia de Queiroz Costa	4462	202	08
Soraya Pereira dos Santos	4463	202	08
Suzana Nascimento da Rocha	4464	203	08
Tahinah Albuquerque Martins	4465	203	08
Tahyane Monteiro Soares Pires	4466	203	08
Tais de Araújo Pereira Falcão Pimentel	4467	204	08
Talita Leão de Almeida	4468	204	08
Talitha Dzialoszynski Bonato	4469	204	08
Tânia Emília Fidélis de Oliveira	4470	205	08
Tassiana Cunha Carvalho	4471	205	08
Tathiana Rocha Carneiro Ferraz Braga	4472	205	08
Tatiana Jebrine	4473	206	08
Tatiana Petry	4474	206	08
Tatiana Serpa Guedes	4475	206	08
Thaís Barbosa Marques	4476	207	08
Thaís de Almeida Vasconcelos de Carvalho	4477	207	08
Thaís Habli Brandão Dutra	4478	207	08
Thaís Moreira Passos Franco	4479	208	08
Thayse Waleska Arruda dos Santos	4480	208	08
Thiago Almeida Siqueira	4481	208	08
Thiago Oliveira Martins Costa	4482	209	08
Thiago Pereira Pedroso	4483	209	08
Thissiane Danielle Sampaio Carvalho	4484	209	08
Thomas Carlyle Minetto Vilarinho	4485	210	08
Thulio de Andrade Novais Dantas	4486	210	08
Tiago de Aragão Silva	4487	210	08
Tiago Luiz Morais de Assis	4488	211	08
Tiago Machado de Siqueira	4489	211	08
Tiago Oliveira da Silva	4490	211	08
Tiê Acauã	4491	212	08
Túlio Sérgio Sales Lages Júnior	4492	212	08
Vanessa Almeida Moyses	4493	212	08
Vanessa Amaral Magalhães	4494	213	08
Vanessa Bilacchi	4495	213	08
Vanessa Oliveira Valadão	4496	213	08
Vanessa Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos	4497	214	08
Victor Raposo de Almeida	4498	214	08
Vinícius Batista Soares	4499	214	08
Vinícius de Freitas Soares	4500	215	08
Vinícius Fiuza Dumas	4501	215	08
Vinícius Léda Damasceno	4502	215	08
Vinicius Riveira do Nascimento	4503	216	08
Vitor Hildebrand Pires da Cunha	4504	216	08
Waldir Leôncio Netto	4505	216	08
Waleska Santana Teixeira Lopes	4506	217	08
Wander Magalhães Felipe	4507	217	08
Wendy Tipple Batista Souza	4508	217	08
William Ricardo Falcão	4509	218	08
Wilson Júnior de Brito Amador	4510	218	08
Yara Ferrari Moreira da Silva	4511	218	08

RONALDO MENDES YUNGHANTONIO PEREIRA DE BARROS  
DIRETOR-REG.Nº 068/97 - MECSECRETARIO-REG.Nº 623-MEC-DEC

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional Objetivo de Taguatinga  
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 27, 11/03/94 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação nº 1/2001)			
Danielle Jardim Mendonça	1988	65	03
Carlos Eduardo Araujo Faiad	1989	65	03
Bruno César Santana de Menezes	1990	65	03
Carlos Eduardo Lobato	1991	66	03
Diego de Oliveira Basílio	1992	66	03
Flávia Bandeira Andrade	1993	66	03
Flávio André Ferreira de Oliveira	1994	67	03
Jacques Stacciarini	1995	67	03
Manuela Malaquias da Silva Sousa	1996	67	03
Tâmara Karla Waldrick	1997	68	03
Thiago Fernandes de Freitas	1998	68	03
Vitor Tormin Nishi	1999	68	03
Vladimir Rabelo de Martins Custodio	2000	69	03
Walkiria Janafna de Oliveira Miranda	2001	69	03
Weiden Lima Barbosa	2002	69	03
Adriana Akemi Horita Shibata	2003	70	03
Alva Vanessa Rezende Silva	2004	70	03
Allan Macedo de Novaes	2005	70	03
Amanda Olimpio de Menezes	2006	71	03
Ana Cláudia Vieira	2007	71	03
Andreia Carvalho de Mello	2008	71	03
Andréia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro	2009	72	03
Bianca Botelho Puntel	2010	72	03
Camile Campos Melo	2011	72	03
Carla Renata Alves Carísio	2012	73	03
Carolina Pereira Rodrigues	2013	73	03
Caroline da Costa Lima	2014	73	03
Caroline Rosa	2015	74	03
Carlos Alberto da Silva Santos Júnior	2016	74	03
Celso Estevão de Oliveira	2017	74	03
Christiane Pinheiro dos Santos	2018	75	03
Clariana Mendes Oliveira	2019	75	03
Cláudia Silva Vaz	2020	75	03
Daniela Barros Veloso	2021	76	03
Daniela Bernardo Provazi Pesci	2022	76	03
Danielle Cristina de Souza	2023	76	03
Diego Eduardo Mendes Silva	2024	77	03
Diego Ferraço de Paula	2025	77	03
Diego Vasconcelos Mota	2026	77	03
Diogo de Souza Mendonça	2027	78	03
Eder Geovany de Castro Pereira da Silva	2028	78	03
Fernanda Albuquerque Pereira	2029	78	03
Fernanda Renata de Oliveira Silva	2030	79	03
Isabela da Silva Parente Macedo	2031	79	03
Leandro Madureira Silva	2032	79	03
Mara Veloso dos Santos	2033	80	03
Rafaela de Rezende Alves	2034	80	03
Raylton Alves Batista	2036	81	03
Savana Lima Barreto	2037	81	03
Isabela Reis de Moraes	2038	81	03
Flávia de Oliveira Sousa	2039	82	03
Flávia Queiroz de Oliveira	2040	82	03
Gisele Magalhães Leles	2041	82	03
Giovana de Paula Oliveira	2042	83	03
Graziella Anselmo Joanitti	2043	83	03
Hermes da Silva Dantas	2044	83	03
Hugo Enoki Rodrigues	2045	84	03
Hugo Vinícius Bontempo de Lima	2046	84	03
Igor Guimarães Pereira	2047	84	03
Ilana Marques Lacerda	2048	85	03
João Emílio Tozetti Franco	2049	85	03
Karla Azevedo Moreira	2050	85	03
Karine Coeli Barbosa Cunha	2051	86	03
Lanusse Pereira Mariz	2052	86	03
Leonardo Pereira Rodrigues	2053	86	03
Lígia Fonseca Bias	2054	87	03
Lizandra Caroline Barbosa Carvalho	2055	87	03
Lorena Becale Godoy	2056	87	03
Luiz Marcelo Lucas Tavares	2057	88	03
Marcelo Pereira Pascotto	2058	88	03
Marco Ghandi de Assis Oliveira	2059	88	03
Maria Clara Rocha Santos	2060	89	03
Mariane Cunha Taveira	2061	89	03
Marília Soares de Melo	2062	89	03
Maria Clara Ferreira Silva	2063	90	03
Mateus Melo de Souza	2064	90	03
Mariana Cecília Gomes Silva	2065	90	03
Núbia Gomes de Sousa	2066	91	03
Osnni Avelino Vianna	2067	91	03
Patrícia Gomes dos Santos	2068	91	03
Pollyana Sousa Fernandes	2069	92	03
Priscila Francisco Pascoal	2070	92	03
Rafael Silvério de Paulo	2071	92	03
Rafael Soares da Rocha	2072	93	03
Raquel Lopes Matos Cláudio	2073	93	03
Renan Guimarães Botelho	2074	93	03

Renata Barnabé Santiago	2075	94	03
Renata Bisinoto Maluf	2076	94	03
Rodolfo Egypto Pinheiro	2077	94	03
Rodolfo Romez Rodrigues	2078	95	03
Ricardo de Alcântara Dantas	2079	95	03
Sandra Tátilla Costa Isac	2080	95	03
Thiago Massa de Melo	2081	96	03
Tiago Gomes Peixoto	2082	96	03
Victor de Araújo Soares	2083	96	03
Vinicius de Carvalho Rispoli	2084	97	03
Alessandra Alves Marinho de Alcantara	2085	97	03
Alei Leite Alcantara Domingues	2086	97	03

Altanir Flôres de Mello Junior	2087	98	03
Andressa Prudêncio Viana	2089	98	03
Bruno Cezar Alves de Oliveira	2090	98	03
Camila Bortoleto Alcantara	2091	99	03
Débora do Amaral	2092	99	03
Danielle Nascimento Nunes Rodrigues	2093	99	03
Eliza Wânia de Souza Arraes	2094	100	03
Eduardo Kin Lie	2095	100	03
Eduardo Junqueira de Rezende	2096	100	03
Eliane Discacciati do Prado Gomes	2097	101	03
Fernando Antonio Nogueira Filho	2098	101	03
Francisca Silva Dutra	2099	101	03
Greice Peixoto Alves	2100	102	03
Hildo Martins Pereira Júnior	2101	102	03
Heloisa Melo Moura	2102	102	03
Isabella Araújo Carneiro	2103	103	03
Júlia Messias Palace	2104	103	03
Jehad Abdel Latif Kamal	2105	103	03
Janete Palasse	2106	104	03
Leandro Freitas de Oliveira	2107	104	03
Leandro Monteiro Esteves	2108	104	03
Lidiane Madeiro de Almeida	2109	105	03
Luciana Pedrosa Pereira	2110	105	03
Ludmila Lane Silva Guimarães	2111	105	03
Maicol Coelho Lourenço	2112	106	03
Luís Paulo Rodrigues de Alencar	2113	106	03
Maria Gabriella Moreira de Carvalho Gavino	2114	106	03
Marcela Margareth Passos da Silva	2115	107	03
Maria Carolina Costa Tozetti	2116	107	03
Patricia Junqueira Santiago	2117	107	03
Priscila Py Teixeira	2118	108	03
Rafael Isac Campos	2119	108	03
Rodolfo Bregon de Godoy	2120	108	03
Rodrigo da Silva Oliveira	2121	109	03
Suelen Cardoso de Melo e Silva	2122	109	03
Suelen Dourado de Carvalho	2123	109	03
Thiago de Carvalho Resende	2124	110	03
Viviane Costa e Silva	2125	110	03
Wilner Bruno de Oliveira	2126	110	03
Acir Junior Mendes Coêlho	2127	111	03
Alberto Santiago Oliveira Xavier	2128	111	03
Alessandro Bontempo Cipriano da Silva	2129	111	03
Danielle de Oliveira Chaves	2130	112	03
Sérgio Henrique Sampaio de Sousa	2131	112	03
Aline Guimarães Diógenes	2132	112	03
André Vieira Silva	2133	113	03
Daniel dos Santos Silva	2134	113	03
Leandro Oliveira Corrêa	2135	113	03
Ricardo Pinheiro Perez	2136	114	03
Wesley Ronnyere Cotrim Carneiro	2137	114	03
Aline Rodrigues Aires	2138	114	03
Amanda da Silva Moreira	2139	115	03
Anna Carolina Muniz de Moraes	2140	115	03
Bruno Vinicius Nery Silva	2141	115	03
Camila Leite Sousa	2142	116	03
Clistne Dutra da Silva	2143	116	03
Cristiane Sousa de Novais	2144	116	03
Eduardo Matias Kimura	2145	117	03
Eduardo Monteiro Pereira	2146	117	03
Francisco Carlos Molina Duarte Júnior	2147	117	03
Gláucia Magalhães Brito	2148	118	03
Jean Alves Costa	2149	118	03
Júlia Elisa dos Santos Amaral Costa	2150	118	03
Karen Maria Pereira	2151	119	03
Leonardo Strauss e Silva	2152	119	03
Luciana Borges da Costa	2153	119	03
Marcela Aires Barbosa	2154	120	03
Márcio Takeshi Kimura Nakamura	2155	120	03
Marina Teixeira	2156	120	03
Priscylla Mariah Canuto Pontes de Carvalho	2157	121	03
Rafael Augusto de Macedo Freitas	2158	121	03
Rafael de Oliveira e Silva	2159	121	03
Renata Rebelo Silva Melo	2160	122	03
Solon Dantas Farias	2161	122	03
Thaís Xavier de Vasconcelos	2162	122	03
Thiago Nunes da Silva Oliveira	2163	123	03
Vanessa Medrado do Amaral	2164	123	03
Victor Hugo Ferreira Mendes	2165	123	03
Wilck Gontijo Costa	2166	124	03
Lívia Alves Gomes de Melo	2167	124	03
Aline Bianca Tavares Ferreira	2168	124	03
Denise Faria de Paiva	2169	125	03

Glauce Pereira de Oliveira da Silva	2170	125	03
Isabella Mesquita Lopes Batista	2171	125	03
Juliana Fernandes da Silva	2172	126	03
Raphael Caitano Ribeiro	2173	126	03
Renato Moreira da Silva	2174	126	03
Sandra Soares Paiva	2175	127	03
Vanessa Rodrigues Aguiar	2176	127	03
Veruska Miranda Araújo	2177	127	03

Valéria Gelena Linck Mary Swamy Leite Santos  
Diretora nº 20848 – MEC Secretária nº 991 DIE/SEC

Nome do Estabelecimento: SENAI - Centro de Formação Profissional de Taguatinga  
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 14 de 19/03/85 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Edificações Relação 01/2001			
Adilson Corcino de Carvalho	461	154	001
Sérgio Alves Neto	462	154	001
Técnico em Segurança do Trabalho Relação 02/2001			
José Carlos Fernandes do Nascimento	463	154	001
Pedro Teixeira dos Santos	464	155	001
Rosimar Pessôa de Azevedo	465	155	001
Técnico de Manut. em Microinformática Relação 03/2001			
Antonio Joseli Matias	466	155	001
Nelson André Dantas Vieira	467	156	001

Rosângela Teixeira Dirce Soares de Faria  
Diretora Pedagógica-Reg.nº 000472 Sec.Escolar – Reg.nº 993/DIE-SE/DF

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional 03 do Gama  
Ato do Reconhecimento: Portaria 17 de 07/07/80 - SEC Credenciada pela Resolução 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha nº	Livro nº
Educação Básica (Relação 01/2001)			
Andréa Vieira da Silva	2333	179	04
Corbiniano de Sousa Ferreira	2334	179	04
Eliane de Sousa Oliveira	2335	179	04
Janicleide Torres Bezerra	2336	180	04
Leandro Ribeiro Machado	2341	181	04
Maurilio Valério da Silva	2337	180	04
Rhaniere Evaristo Vieira	2338	180	04
Técnico em Contabilidade (Relação 02/2001)			
Ademir Malaquias de Oliveira	2339	181	04
Raimundo Nonato de Freitas	2340	181	04

Pedro Xavier Cardoso Neto Raimundo Nonato Moreira Soares  
Diretor Nomeado pelo DODF no. 249 Secretário Reg. 772/DIE  
Estabelecimento de Ensino: Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva ( CESVO )  
Ato de Reconhecimento: 17/80-SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 12/2000			
Ane Margarete Mello Santos	347	116	001
Cladson Pacífico Vieira	348	117	001
Elemar Soto Goncalves	349	117	001
Elias Oliveira da Silva	350	117	001
Erivelto José Santana	351	118	001
José Flávio Vitorino da Silva	352	118	001
Juvenal Agnelio Reis Rodrigues Filho	353	119	001
Marcelo Lima Guilherme	354	119	001
Marcos Ribeiro dos Santos	355	119	001
Rafael dos Santos Azevedo	356	120	001
Robson dos Santos Lima	357	120	001
Rui Vaz	358	120	001
Valquiria de Andrade Brollo	359	121	001
Ruth Pinheiro da Silva Mendonca	360	121	001
Ronaldo Prates Mendes	361	121	001
Tatiana Maria da Silva Brasileira	362	122	001
Flavia Luiza da Silva Arantes	363	122	001
Nara Lima da Cunha Mendes	364	122	001
Rosilene Roriz Meireles	365	123	001
Washington Luiz do Nascimento	366	123	001
Tarcisio da Rosa	367	123	001
Wander Barbara Segundo	368	124	001
Gilberto Behling Lopes	369	124	001
Aziel Barcelo da Silveira	370	125	001

Benevenuto Costa Neto Diretor mat.72.868-3 Marilene Rosa da Silva  
Dec.23/03/00-DODF nº58de 24/03/00 Secretaria-Aut.nº 2331/DIE/SE/DF

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional 03 de Sobradinho  
Ato de Reconhecimento: Portaria N.º 026 de 16/03/1999.

Nome	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 19/2000			
Ana Cristina Ferreira dos Santos	289	096	001
Antonio Eduardo Fernandes de Siqueira	290	097	001
Claudio Silva Menezes	291	097	001
Simonia Ferreira Lobo	292	097	001
Valderi Andrade do Nascimento	293	098	001
Pedro Rodrigues Flores	294	098	001
João Cordeiro dos Santos	299	100	001
Naileé Albuquerque Galeão	300	100	001
Patrícia Xavier Rodrigues	301	100	001
Paulo Di Tarso Passos Silva Batista	302	101	001
Roberta Passos Silva Batista	303	101	001
Rute Paulina dos Santos Cordeiro	305	102	001
Rubens Malvezzi Neto	304	101	001
Ensino Profissionalizante – Técnico em Processamento de Dados - Relação 20/2000			
Felipe Fernandes de Araújo	298	099	001
Cleide de Fátima Pereira	297	099	001
Rosileide Braga Costa	296	099	001
Gheysa Mara de Souza Leal	295	098	001

Celia Rosani Guilardi Silva IrenildaSoares de Aguiar  
Diretor-Reg.MEC 4368 Secretaria Reg. 1238 SE/DF

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional Pré-Universitário  
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14/78 de 22.03.78

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Básica em Mecânica – Relação 01			
Waldir Fonseca Braga	714	194	02
Habilitação Básica em Química – Relação 02/01			
Elizabeth Severina de Faria	713	194	02
Ensino Médio – 2º Ciclo – Relação 03/01			
Luiz Guilherme Sardenberg de Almeida	715	194	02

Sandra Mara Ferreira Dora Vianna Manata  
Gerente da GDR Subsecretária da SUBIP

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030-006408/2000, resolve:

- I- Conceder o Credenciamento, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à Escola Técnica Brasileira de Prótese Dentária, localizada no SGA/Sul, Q. 610, Conjunto B/Porte/Frente, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica Brasileira de Prótese Dentária SIC Ltda.
- II – Autorizar a referida instituição a ministrar a Educação Profissional, na área de saúde, com habilitação em Técnico de Prótese Dentária em nível de Ensino Médio.
- III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

A Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000 e pelo disposto na Portaria nº 06, de 8 de janeiro de 2001, resolve:

- 1.Determinar a apuração de fatos ocorridos em unidades da Rede Pública, durante o período de reposição de aulas.
- 2.Constituir 03 (três) Comissões para cumprimento desta Portaria.
- 3.Indicar os servidores abaixo-relacionados para comporem as Comissões:
  - 3.1 -Centro de Ensino Médio Setor Leste:
    - Isabel Cristina Vespa dos Santos – matrícula 48.127-0;
    - Maria Balbina de M. Vieira – matrícula 74.208-2;
  - 3.2 -Centro de Ensino Médio Elefante Branco:
    - Divino Sabino da Silva – matrícula: 62.828-X;
    - Marilda Anabetina de Almeida – matrícula: 56.686-1;
  - 3.3 -Centro Educacional 02 do Guará:
    - Irene Fernandes Rodrigues – matrícula: 92.915-8;
    - Juelice S. Ferreira – matrícula: 23.044-8.
4. Determinar que o prazo para apresentação do Relatório Final seja até 17.01.2001.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 8 de janeiro de 2001

PROCESSO: 101.000.041/2000  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃES DOS HOMENS  
ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO  
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação em favor da entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃES DOS HOMENS, tendo por objeto o atendimento infantil de 80 crianças, com faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, em período integral, oriundas de família carente, que se encontram comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente vítimas de violência. A inexistência de licitação foi fundamentada com base no "caput" do art. 25 da lei nº 8.666/93. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre critérios para inscrição de entidades e organizações no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, e ainda:

Considerando o papel que lhe é conferido pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, de zelar pela Assistência Social como política pública, direito de cidadania e componente do sistema de seguridade social brasileiro;

Considerando o disposto no art. 9º da mesma LOAS, que determina a inscrição das entidades e organizações locais de assistência social como condição necessária ao seu funcionamento, resolve:

Art. 1º - A inscrição de entidade e organização de assistência social obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - Deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social-CAS/DF, as entidades e organizações beneficentes de assistência social do Distrito Federal definidas como tais pelo art. 3º da LOAS.

§ 1º - Poderão inscrever-se no CAS/DF as entidades e organizações beneficentes de educação, de cultura e de saúde que almejam o Certificado de Fins Filantrópicos, desde que obedeçam às normas específicas fixadas pela legislação federal.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior que requererem suas inscrições no CAS/DF, aplicam-se as normas desta resolução, no que couber.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se entidade e organização beneficente de assistência social, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que comprove ter por objetivo:

I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - a prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua inclusão na vida comunitária;

IV - a promoção da integração no mercado de trabalho;

V - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS e a defesa e garantia de seus direitos;

VI - promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;

VII - promover o desenvolvimento da cultura.

Art. 4º - Somente será concedida inscrição à entidade ou organização beneficente de assistência social cujo estatuto estabeleça que:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II - não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - em caso de extinção ou dissolução, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização;

V - mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

VI - prestem serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

VII - aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

VIII - não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 1º - As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos I a VII do artigo 3º, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme o disposto no artigo 16 do Código Civil e devidamente aprovados pelo Ministério Público;

§ 2º - As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos de I a VII do artigo 3º, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

a) não participam da diretoria, dos conselhos, do quadro de associados e de benfeitores, pessoas jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;

c) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação seja destinado, de acordo com o artigo 30 do Código Civil, ao patrimônio de outra entidade com fins iguais ou semelhantes;

d) atendam aos demais requisitos previstos nesta resolução.

Art. 5º - Em se tratando de entidade beneficente de educação, deverá comprovar a aplicação anual em gratuidade, de pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

§ 1º - A entidade referida no caput deste artigo deverá comprovar gratuidade total, parcial e projetos de assistência social de caráter permanente;

§ 2º - Não serão considerados, para fins de cálculo de gratuidade, os valores relativos a bolsas custeadas pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior-FIES ou resultante de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 6º - Em se tratando de entidade beneficente de saúde, deverá comprovar, anualmente, percentual de atendimentos, decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde-SUS, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada.

Parágrafo único - No caso de não ter sido atendido o percentual exigido no caput anterior, poderão ser considerados para complementação daquele percentual, outros serviços prestados com recursos próprios da entidade, desde que apresentados por meio de ofícios do gestor local do SUS.

Art. 7º - São documentos necessários ao encaminhamento, pela entidade e organização beneficente de assistência social, do pedido de inscrição no CAS/DF:

I - requerimento em formulário fornecido pelo CAS/DF, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

II - cópia do estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - cópia do plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no Distrito Federal, que demonstrem o atendimento de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, assinado pelo representante legal e por profissional qualificado para elaborar planos e projetos;

IV - relatório de atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo representante legal, descrevendo e qualificando as ações desenvolvidas;

V - cópia da ata de eleição, especificando o mandato da diretoria em exercício, registrada em cartório;

VI - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, em vigor;

VII - último balancete mensal, se tiver menos de um ano de funcionamento, ou último demonstrativo de resultado de exercício quando em funcionamento há mais de um ano, devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

VIII - cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração do Distrito Federal, comprovando dispor a entidade de instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

IX - certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela Justiça Federal e do Distrito Federal.

§ 1º - Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a IX deste artigo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;

b) comprovante da aprovação do estatuto, e de suas respectivas alterações, pelo Ministério Público;

§ 2º - Em se tratando de entidades beneficentes de educação, saúde ou cultura, a requerente deverá apresentar também cópia do registro na Secretaria de Estado do Distrito Federal pertinente;

§ 3º - Em se tratando de estabelecimento descentralizado ligado a entidade ou organização do Distrito Federal, sem personalidade jurídica própria, deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

a) regimento interno da unidade descentralizada;

b) ata da entidade instituindo a unidade descentralizada;

c) demonstrativo de resultado de exercício.

§ 4º - Quando se tratar de entidade e organização beneficente de assistência social com sede e foro em outro estado da Federação e com estabelecimento mantido operando no Distrito Federal, o pedido de inscrição no CAS/DF deverá incluir:

a) cópia do estatuto da entidade mantenedora, devidamente registrado;

b) ata da mantenedora criando o estabelecimento no Distrito Federal;

c) ata da última eleição e posse da diretoria da mantenedora, especificando o mandato;

d) ata de composição ou nomeação da Diretoria do estabelecimento no Distrito Federal;

e) regimento interno do estabelecimento que opera no Distrito Federal;

f) plano de ação no Distrito Federal;

g) demonstrativo anual de receitas e despesas do estabelecimento ou balancete mensal se tiver menos de 01 (um) ano de funcionamento;

h) cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ em vigor, da mantenedora e da mantida;

i) certidões criminais expedidas pela Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade local.

§ 5º - As disposições do parágrafo anterior, e suas alíneas, só vigorarão até a regulamentação do § 1º do art. 9º da LOAS;

§ 6º - O plano de ação poderá ser alterado pela entidade ou organização, quando deverá ser submetido à consideração do CAS/DF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração;

§ 7º - Concedida a inscrição, a entidade ou organização deverá apresentar ao CAS/DF o atestado de regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público, no prazo de 12 (doze) meses.

§ 8º - Toda documentação deverá ser autenticada mediante a apresentação do original, na Secretaria Executiva do CAS/DF, ou em cartório;

§ 9º - A falta de um ou mais documentos acima relacionados, implicará em baixa do processo em exigência.

Art. 8º - Será negada a inscrição a entidade ou organização inadimplente, mediante consulta do CAS/DF ao órgão do GDF competente.

Art. 9º - Anualmente, a entidade ou organização deverá apresentar ao CAS/DF, até 30 de abril:

I - cópia do Plano de Ação;

II - relatório de atividades;

III - demonstrativo de resultado de exercício do ano anterior;

IV - atestado de regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público;

V - quaisquer alterações em seus atos constitutivos e na diretoria ou declaração de sua inexistência.

Art. 10 - O CAS/DF poderá, excepcionalmente, conceder a título precário, sujeito a acompanhamento, e por tempo determinado, inscrição a entidade ou organização, exceto as de educação, saúde e cultura, que demonstre potencial, embora, momentaneamente, não esteja em condições plenas de funcionamento.

Parágrafo único - Findo o prazo determinado pelo CAS/DF, a entidade ou organização deverá comprovar suas condições plenas de funcionamento para a inscrição definitiva.

Art. 11 - A inscrição no CAS/DF será válida por 5 (cinco) anos e deverá ser revalidada por idêntico período, desde que mantidos os requisitos de inscrição.

§ 1º - Para o pedido de revalidação de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento em formulário fornecido pelo CAS/DF, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

b) cópia do estatuto;

c) cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria, especificando mandato;

d) cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, em vigor;

e) plano de ação;

f) relatório de atividades, devidamente assinado pelo representante legal, descrevendo e qualificando as ações desenvolvidas no ano anterior;

g) atestado de regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público;

h) certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela Justiça Federal e do Distrito Federal.

§ 2º - A qualquer tempo o CAS/DF poderá alterar a periodicidade de que trata este artigo.

Art. 12 - A revalidação da inscrição deverá ser requerida no máximo 90 (noventa) dias antes do vencimento da inscrição.

§ 1º - Será negada revalidação à entidade ou organização inadimplente ou com notificação de pendência por órgão governamental competente;

§ 2º - Perdido o prazo de revalidação, a entidade ou organização deverá solicitar novo pedido de inscrição.

Art. 13 - O CAS/DF deliberará sobre a solicitação de inscrição ou de revalidação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da protocolização do pedido em sua Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada órgão que deva se manifestar sobre o pedido disporá de 15 (quinze) dias para fazê-lo;

§ 2º - Nos casos que demandarem diligência a cargo da requerente, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso;

§ 3º - A diligência, quando a cargo da própria entidade ou organização, deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, obedecido o disposto no seu § 2º, o CAS/DF poderá proceder à inscrição ou revalidação da inscrição, de forma provisória, da entidade ou organização interessada, obedecidos:

a) requerimento da interessada; e

b) parecer preliminar favorável do Conselheiro Relator do processo.

§ 5º - A inscrição ou revalidação de inscrição provisória, de que trata o parágrafo anterior, terá validade por 90 (noventa) dias, prorrogável por período idêntico por ato do Presidente do CAS/DF, caso não haja decisão sobre o pleito inicial.

Art. 14 - Indeferido o pedido de inscrição ou de sua revalidação, caberá pedido de reconsideração ao CAS/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias após a ciência, pelo interessado, das razões do indeferimento.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua protocolização na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 15 - A entidade ou organização poderá requerer novamente a inscrição, desde que cessem as razões para o indeferimento da inscrição ou da revalidação.

Art. 16 - A entidade ou organização que necessitar suspender suas atividades, deverá comunicar o fato ao CAS/DF previamente, especificando motivos e período.

Parágrafo único - A entidade ou organização que atua nas modalidades de abrigo ou de albergue não poderá suspender suas atividades.

Art. 17 - A inscrição será suspensa pelo CAS/DF se a entidade e organização de assistência social:

I - suspender suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, obedecido o disposto no artigo anterior;

II - recusar-se a sanar irregularidades.

Parágrafo único - A suspensão da inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for sanada, obedecido o disposto no inciso III, do artigo 18.

Art. 18 - A inscrição no CAS/DF será cancelada quando:

I- solicitado pela entidade e organização;

II- extinta ou alterada a sua finalidade;

III- deixar de atender, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às exigências apontadas como indispensáveis ao cancelamento da suspensão, sem justificativa;

IV- tornar-se inadimplente.

Art. 19 - Para a manutenção de suas atividades, as entidades e organizações de que tratam os artigos 1º e 2º, desta resolução, poderão receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

Art. 20 - Com a presente é editado Anexo, com enunciado de conceitos relativos ao disposto nesta resolução, de ordem orientadora.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 004, de 01 de setembro de 1999, do CAS/DF.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Presidente do CAS/DF

#### ANEXO

Da definição de entidades, organizações, programas e serviços de assistência social

Art. 1º-Para efeito desta Resolução são entidades e organizações de assistência social aquelas pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade pública, sem fins lucrativos e não contributivas, que desenvolvem a política pública de Assistência Social prescrita pela Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social/L.O.A.S.

I- Entidades e organizações de direito privado são aquelas cujos interesses são protegidos de forma jurídica e dizem respeito às regras concernentes aos interesses de indivíduos particulares.

II- A finalidade pública implica no fato de que estão voltadas para o bem público ou interesse público, ou seja, de todos os que dela necessitam. Na defesa do interesse público, as instituições de assistência social devem comprometer-se com a satisfação das necessidades humanas básicas e de cidadania, bem como com a mudança das condições de vida dos destinatários da assistência social. Dito de outra forma, as instituições de assistência social devem funcionar como um espaço público onde a provisão social constitui um direito do cidadão garantido por lei.

III- Sem fins lucrativos é não estabelecer relações mercantis, ou seja, é não obter lucro no desempenho da assistência social.

IV- Ser não contributiva é fazer a provisão de mínimos sociais de modo incondicional, portanto sem contrapartida de qualquer natureza.

V- Por política de assistência social entende-se a política de seguridade social que visa a melhoria das condições de vida e de cidadania da população pobre brasileira, mediante três procedimentos básicos:

1º - participação no estabelecimento e provimento de mínimos socialmente satisfatórios, como direito de todos;

2º - inclusão social dos segmentos situados abaixo da linha da pobreza;

3º- manutenção da inclusão social e estímulo ao acesso a patamares superiores de vida, mediante o desenvolvimento de ações junto aos segmentos sociais vulneráveis à exclusão.

VI- Atender a quem dela necessitar significa ter como usuário os destinatários da política pública de assistência social, que podem ser de dois tipos:

1º - os que demandam ações incluídas, ou seja, todo cidadão que por razões pessoais, sociais ou de calamidade pública encontra-se, temporária ou definitivamente, em condições de vida ou de cidadania inferiores ao padrão mínimo definido socialmente como satisfatório.

2º - os destinatários de ações preventivas, ou seja, cidadãos que, mesmo usufruindo de condições sócio-econômicas consideradas socialmente satisfatórias, enfrentam riscos ou estão vulneráveis à perda dessas condições.

VII- As formas de atendimento devem voltar-se para:

a- provisões sociais mediante fornecimento de bens e serviços;

b- garantia de direitos sob a forma de assessoramento, orientação e defesa.

Art. 2º - São programas de assistência social linhas de ação caracterizadas como provisão social ou assessoramento e defesa de direitos dimensionadas no tempo e no espaço, previamente planejadas e integradas entre si, com o objetivo de oferecer aos destinatários da assistência social condições de acesso e usufruto de benefícios e serviços assistenciais;

Art. 3º - São serviços de assistência social o conjunto de atendimentos sistemáticos, continuados e previsíveis do ponto de vista programático e orçamentário, prestado por entidades governamentais e não governamentais que, sem se restringir a forma material, visa assegurar gratuitamente aos destinatários da assistência social a satisfação de necessidades básicas e a melhoria de suas condições de vida e de cidadania.

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante do Processo nº 113.006187/2000, RESOLVE: 1) determinar com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 040279324, Registro nº 00410267193, Categoria "AD", expedida pelo DETRAN-DF, em nome de EDISON DA SILVA; 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (hum) mês, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 244, I do Código de Trânsito Brasileiro. A devolução da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante do Processo nº 113.004780/2000, RESOLVE: 1) determinar com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 150580632, Registro nº 01099297576, Categoria "B", expedida pelo DETRAN-DF, em

nome de DIOGENES TAVARES ROSSI JÚNIOR; 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 210, do Código de Trânsito Brasileiro. A devolução da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

INSTRUÇÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante do Processo nº 113.005954/2000, RESOLVE: determinar com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 208456903, Registro nº 01443725756, Categoria "AB", expedida pelo DETRAN-DF, em nome de ILDO ESTÁCIO DE OLIVEIRA, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (hum) mês, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 244, I do Código de Trânsito Brasileiro. A devolução da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Nº : 094.000.171/98

Interessado : Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Assunto : Reconhecimento de Dívida.

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 154.835,38 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, referente ao recolhimento da contribuição mensal do SLU/DF, no mês de dezembro de 2000, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO  
Substituto

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 22 de dezembro de 2000

Processo Nº : 072.000.240/2000

Interessado : EMATER-DF

Assunto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE).

Mediante parecer jurídico, folha 200, e em conformidade com o mapa de julgamento folha nº 195, ADJUDICÓ A PRESENTE LICITAÇÃO nos termos do Art. 43, inciso VI, Art. 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, Art. 3.º do Decreto 20.375/99 e Art. 5.º da Lei nº 938, de 20/10/95, e encaminhando os autos para as providências complementares, dispensando o prazo de 5 (cinco) dias para emissão de Empenho, devido à urgência para prestação de contas do Convênio FAP/DF.

WILMAR LUIS DA SILVA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO-GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL  
Em 5 de janeiro de 2001

Referência: Processo nº 054.000.127/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a prestação de serviços médico-hospitalares, em todas as áreas médicas clínicas e ou cirúrgicas para os policiais militares, dependentes e pensionistas militares, conforme Nota de Empenho nº 274/2000. Publique-se.

Referência: Processo nº 054.000.517/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de querosene de aviação (QAV-1) para a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 1235/2000.

Referência: Processo nº 054.001.119/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital do Coração - Assoc. do Sanat. Sfrío, Sociedade Coop. de Serviços Médicos Ltda, Hemocor Serv. Hemod. E Cirurgicos S/C Ltda, Fisioclin Fisioterapia S/C Ltda, Dr. Leopoldo Soares Piegas e Dr. Enilton Sergio Tabosa do Egito, para fazer face ao pagamento das despesas com internação (transplante cardíaco), a ser realizado na pessoa do Cel QOPM Reformado Otoniel Freitas de Araújo - Mat. 00.210-0, conforme Notas de Empenho nºs 1352, 1365, 1366, 1367, 1395 e 1396/2000. Publique-se.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no item 11 da Instrução Normativa nº 02 de 11 de junho de 1999, haja vista tratar-se de regulamentação de matéria relativa ao funcionamento da Secretaria, e considerando ser objeto da instituição administrar espaços culturais, conforme previsto no inciso XII, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Aprovar o Edital de Cessão e Uso das Salas e Espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal para o período de 01 março a 31 de dezembro de 2001, na forma constante do processo nº 150.001.546/2000.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “23º Curso Internacional de Verão”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000.002/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras “d”, “e” e “g”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “1º Encontro de Folia de Reis do Distrito Federal”, a realizar-se no Parque Temático do Pró-Rural – Granja do Torto, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000.527/2000.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “23º Curso Internacional de Verão”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000.002/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras “d”, “e” e “g”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “1º Encontro de Folia de Reis do Distrito Federal”, a realizar-se no Parque Temático do Pró-Rural – Granja do Torto, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000.527/2000.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo teatral “A Baleia Branca – Moby Dick”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000.006/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2000(\*)

PROCESSO Nº 195.000.005/2000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00252, em reforço a 2000NE00109, para fazer face as despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 43 - ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF

PROCESSO Nº 195.000.003/2000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Telecomunicações de Brasília - TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00251, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF Nº 247, de 29 de dezembro de 2000.

PROCESSO Nº 195.000.004/2000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONE CELULAR - EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Telebrasília Celular, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00259 em reforço a 2000NE00011, para fazer face as despesas com tarifas de telefone celular de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF Nº 247, de 29 de dezembro de 2000.

PROCESSO Nº 195.000.007/2000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA - EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00243, em reforço a 2000NE00141, para fazer face as despesas com consumo de água para o Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 41 - ÁGUA E ESGOTO - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ELINO ALVES DE MORAIS  
Substituto

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF Nº 247, de 29 de dezembro de 2000.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, tendo em vista o decidido pelo Tribunal na Sessão Extraordinária nº 75, de 14.12.2000, o que consta do Processo nº 2561/97, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar-se a eficácia da atividade de fiscalização do Tribunal no que diz respeito à legalidade dos atos de aposentadoria e de pensão civil;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a ação modernizadora das atividades de controle externo, especialmente pela uniformidade de critérios, mediante a manualização dos serviços;  
 CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal dispor de instrumento adequado à orientação aos órgãos e entidades jurisdicionados quanto à montagem e instrução de processos de concessão de aposentadoria e de pensão civil, de modo a tornar o seu trâmite o mais racional possível;  
 CONSIDERANDO, finalmente, o poder regulamentar conferido ao Tribunal pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94, para expedir atos e instruções sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento pela Administração, sob pena de responsabilidade, RESOLVE:  
 Art. 1º fica instituído o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, na forma em anexo, destinado aos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 Brasília, em 14 de dezembro de 2000.

MARLI VINHADELI

4ª Inspeção de Controle Externo

MANUAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL

Apresentação

Título I - Introdução

Título II - Aposentadoria

Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria

Capítulo 2 - Tipos de aposentadoria

Capítulo 3 - Tempo de serviço

Capítulo 4 - Afastamentos e licenças

Capítulo 5 - Vantagens pessoais e especiais

Capítulo 6 - Cálculo de proventos

Capítulo 7 - Atualização e revisão de proventos

Capítulo 8 - Reversão, revogação e renúncia

Título III - Pensão Civil

Capítulo 1 - Direito de requerer

Capítulo 2 - Documentos essenciais à constituição de processos de pensão

Capítulo 3 - Tipos de pensão

Capítulo 4 - Comprovação de dependência econômica

Capítulo 5 - Tempo de serviço

Capítulo 6 - Afastamentos e licenças

Capítulo 7 - Cálculo da pensão

Capítulo 8 - Atualização e revisão de pensão

Capítulo 9 - Perda da qualidade de beneficiário

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil

Capítulo 1 - Cuidados na montagem e na tramitação de processos de aposentadoria e de pensão civil

Capítulo 2 - Retificação de aposentadoria e de pensão civil

Capítulo 3 - Pedido de reexame e consulta

Título V - Aposentadorias e pensões após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição.

Capítulo 1 - Novas Regras

Capítulo 2 - Direito Adquirido

Capítulo 3 - Regras de Transição

Anexos:

Anexo 1 - Requerimento (para aposentadoria voluntária)

Anexo 2 - Memorando (para aposentadoria compulsória)

Anexo 3 - Laudo Médico (para aposentadoria por invalidez)

Anexo 4 - Demonstrativo de Licenças Médicas

Anexo 5 - Demonstrativo de Outros Afastamentos

Anexo 6 - Demonstrativo de Licenças-prêmio

Anexo 7 - Demonstrativo de Tempo de Serviço

Anexo 8 - Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos

Anexo 9 - Demonstrativo de Proventos

Anexo 10 - Súmulas da jurisprudência do TCDF sobre aposentadoria

Anexo 11 - Requerimento de pensão

Anexo 12 - Declaração de não-acumulação

Anexo 13 - Título de Pensão

Anexo 14 - Súmulas da jurisprudência do TCDF sobre pensão

APRESENTAÇÃO

A elaboração do presente manual teve origem na necessidade de melhorar a eficiência da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal no que diz respeito à legalidade dos atos de aposentadoria e de pensão civil. É, pois, destinado aos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados envolvidos na montagem e na instrução de processos dessas concessões e aos servidores desta Casa incumbidos do exame das mesmas.

O documento é apresentado em cinco títulos, subdivididos em capítulos, acompanhados de 14 (quatorze) anexos. No primeiro título — Introdução — ressalta-se a importância do manual como instrumento de orientação aos órgãos e entidades jurisdicionados, mencionam-se as normas que serviram de suporte ao conteúdo do mesmo e conceituam-se, para efeito do presente trabalho, aposentadoria e pensão civil. Os anexos são formados por: modelos de documentos e as Súmulas de jurisprudência do TCDF.

O segundo título trata de aposentadoria, o terceiro, de pensão civil e, o quarto, de orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil.

Quanto ao quinto título, este dispõe sobre as aposentadorias e pensões após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o direito adquirido e as regras de transição.

Para tornar mais prática a consulta ao manual, a ordenação dos capítulos seguiu a cronologia de montagem e de instrução dos processos.

Título I - Introdução	Página: I.1
-----------------------	----------------

#### INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado com a finalidade primordial de orientar a montagem de processos de aposentadoria e de pensão civil nos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). A iniciativa repousa na crença de que a observância das orientações contidas neste instrumento resultará na redução da quantidade de processos devolvidos para correção de falhas. Em consequência, espera-se a diminuição de custos e de tempo de tramitação desses processos nos entes fiscalizados e fiscalizador.

Procurou-se, na feitura deste instrumento de trabalho, abordar os assuntos aposentadoria e pensão civil de modo simples, com o intuito de favorecer a compreensão das matérias e de facilitar a consulta pelos usuários. Como qualquer iniciativa pioneira, está a merecer críticas com vistas a aprimorá-la. A postura proativa de cooperação, nesse mister, certamente permitirá que o trâmite dos processos de aposentadorias e de pensões concedidas por órgãos ou entidades do Distrito Federal seja o mais racional possível.

A confecção deste documento é a expressão objetiva do poder normatizador conferido ao TCDF pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 03.06.94). Cabe, ainda, ressaltar que este manual teve por fundamento a Constituição Federal - CF, a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei Complementar nº 1 antes mencionada, a Lei nº 3.751, de 13.04.60 (que, no art. 30, acolheu a Lei nº 1.711/52 como estatuto dos funcionários públicos civis do Distrito Federal), a Lei nº 197, de 04.12.91 (que aplicou à Administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal - GDF, a partir de 1º.01.92, o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11.12.90), outros diplomas legais que regem a matéria, a boa doutrina e as decisões deste Tribunal.

Para efeito do presente manual, entende-se por:

aposentadoria o direito vitalício de inatividade remunerada, reconhecido aos servidores que já cumpriram determinado tempo de serviço, se tornaram incapacitados para as suas funções ou atingiram a idade limite para o trabalho, cumpridas as condições da lei; e  
 pensão civil o benefício assegurado aos dependentes, a título de assistência, em razão da morte de servidor público.

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.1
--	-------------------

#### 1. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA

1.1 - Documento inicial do processo de aposentadoria:

1.1.1 - No caso de aposentadoria voluntária:

Requerimento do interessado no qual se indiquem: nome do requerente, matrícula, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, tipo da aposentadoria (voluntária), o fundamento legal da concessão e das vantagens pessoais e endereço, telefone e CPF do servidor (Art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98). (Ver os itens 2.1 a 2.6 do Capítulo 2 do Título II e o modelo sugerido de requerimento, Anexo 1).

1.1.2 - No caso de aposentadoria compulsória:

Comunicação da unidade de cadastro funcional ao titular do órgão de pessoal de que o servidor completou a idade limite para aposentadoria. Esse documento deve conter nome e matrícula do servidor, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, data em que o mesmo completou setenta anos de idade e o tipo da aposentadoria (compulsória) e o fundamento legal das vantagens pessoais. (Ver o item 2.9 do Capítulo 2 do Título II e o modelo sugerido de memorando ou comunicação interna objeto do Anexo 2).

1.1.3 - Nos casos de aposentadoria por invalidez:

Laudo médico, firmado por junta médica oficial, no qual se indiquem: nome do servidor, matrícula, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, nome da moléstia (exigido apenas nos casos de doença especificada em lei), que a invalidez decorreu de lesão produzida por acidente em serviço ou de doença profissional e tipo de aposentadoria (invalidez). (Ver os itens 2.7 e 2.8 do Capítulo 2 do Título II e o modelo sugerido de laudo médico, Anexo 3). (Art. 4º, XIV, Resolução TCDF nº 101/98).

1.2 - Cópia autenticada da carteira de identidade do aposentando ou documento equivalente. (Art. 4º, III, Resolução TCDF nº 101/98).

1.3 - Declaração de bens do aposentando (Art. 4º, II, Resolução TCDF nº 101/98).

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.2
--	-------------------

1.4 - Informações cadastrais (Art. 4º, IV, Resolução TCDF nº 101/98), preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro em que o servidor seja lotado. Esse documento deve conter, pelo menos:

- identificação do interessado (nome e matrícula);
- qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência);
- lotação;
- número do CPF;
- indicação do sexo;
- estado civil;
- data de início de exercício no órgão ou na entidade em que se der a aposentadoria;
- forma de ingresso no cargo em que ocorrer a inativação;
- filiação;
- naturalidade;
- data de nascimento;
- endereço e telefone para contato; e
- indicação de que o aposentando não responde a processo disciplinar (art.172 da Lei nº. 8.112/90).

1.5 - Original ou cópia autenticada do ato de aposentadoria emitido por autoridade competente. Esse ato deve conter a identificação do aposentado (nome e matrícula), a qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), o fundamento legal da concessão e das vantagens pessoais e especiais (conforme item I da Decisão Normativa TCDF nº 02, de 20.09.93) e a vigência da concessão, quando for o caso. (Art. 4º, V, Resolução TCDF nº 101/98).

Observação: No rodapé desse documento deve ser indicada a data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto-DF nº 3.282, de 15.06.76).

1.6 - Demonstrativo de Licenças Médicas (Anexo 4).

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.3
--	-------------------

1.7 - Demonstrativo de Outros Afastamentos (Anexo 5).

1.8 - Demonstrativo de Licenças-prêmio (Anexo 6).

1.9 - Demonstrativo de Tempo de Serviço (Anexo 7), no qual se indique (Art. 4º, VII, Resolução TCDF nº 101/98):

- nome e matrícula do servidor;
- qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência);
- período de atividade prestado ao órgão ou entidade a que pertencer o servidor (datas de início do exercício e da véspera da publicação da aposentadoria ou do dia em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, se compulsória a inativação);
- contagem do tempo bruto prestado ao órgão ou à entidade em que o servidor estava lotado na época da aposentadoria, das deduções e do tempo líquido em cada ano;
- especificação do tempo de serviço averbado, da qual conste:
  - nº de dias das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas, com os respectivos períodos aquisitivos;
  - nº de dias, nome da instituição onde o serviço foi prestado, período e finalidade (aposentadoria ou adicionais).

Observação: O tempo de serviço averbado deve ser comprovado por meio de original ou cópia autenticada de certidão emitida pelo órgão ou entidade tomadora do serviço ou pelo INSS (ver item 3.1.3 do Capítulo 3 do Título II).

f) tempo de efetivo exercício em atividades de magistério ou em cargos de natureza estritamente policial, nas aposentadorias de professor e de policial civil, respectivamente.

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.4
--	-------------------

g) resumo do tempo contado para aposentadoria com a indicação:

- ?da quantidade de dias trabalhados no órgão ou na entidade em que o servidor estava lotado na data da aposentadoria;
- ?do tempo averbado;
- ?da contagem, em dobro, do tempo de licenças-prêmio por assiduidade não gozadas;
- ?da contagem, em dobro, do tempo de que trata a Lei nº 22/89; e
- ?do tempo total.

h) resumo do tempo contado para efeito de adicional por tempo de serviço:

- ?quantidade de dias trabalhados no órgão ou na entidade em que o servidor estava lotado na época da aposentadoria;
- ?tempo averbado;
- ?contagem, em dobro, do tempo de que trata a Lei nº 22/89; e
- ?tempo total.

i) transformação dos dias apurados (conforme a letra "g") em anos e dias, para apuração do tempo de aposentadoria, e transformação dos dias apurados (conforme a letra "h") em anos, para a definição do percentual do adicional por tempo de serviço (ver item 3.1.1 do Capítulo 3 do Título II).  
1.10 - Cópia autenticada do último contracheque emitido antes da aposentadoria.  
Art. 4º, X, Resolução TCDF nº 101/98.

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.5
--	-------------------

1.11 - Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos (Anexo 8) — apenas para servidor que tenha ocupado cargos ou funções comissionados — no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação da(s) parcela(s) incorporada(s), com o símbolo correspondente. (Art. 4º, XIII, Resolução TCDF nº 101/98).

Observações:

1 - Quando o ato não for publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, juntar cópia autenticada do veículo que o publicou.  
2 - O Demonstrativo de Quintos ou Décimos deve ser encerrado com as informações relativas ao ato de dispensa do último cargo ou função comissionada exercida.

1.12 - Documentos emitidos por autoridade competente nos quais ateste o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos, tais como:

a) Gratificação de Raio-X (Lei nº 1.234, de 14.11.50 e Decreto nº 12.660, de 19.09.90):

?declaração do setor competente que indique o período em que o servidor operou direta e permanentemente com Raio-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação; e  
?documento de designação do servidor para operar nessas atividades, no qual seja indicada a respectiva formação técnica e o documento de dispensa.

b) Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC (Lei nº 7.923, de 12.12.89, combinada com a Lei nº 7.961, de 21.12.89, e Lei nº 9.264, de 07.02.96):

declaração do setor competente que informe qual curso o inativo concluiu para fazer jus à referida vantagem.

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.6
--	-------------------

c) Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público -TIDEM (Lei nº 356, de 20.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25.11.92, e alterada pelas Leis nº 695, de 15.04.94, nº 940, de 17.10.95, e nº 1.030, de 06.03.96):

?declaração emitida pelo setor competente de que o servidor fez a opção prevista no art. 2º da Lei nº 356/92 na qual seja discriminado o período em que o servidor esteve sob o referido regime, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 695/94 —mínimo de 19 (dezenove) meses, nesse regime, nos últimos 3 (três) anos que antecederam a aposentadoria.

Observação: A TIDEM deve ser incorporada integralmente aos proventos, mesmo nas aposentadorias com proventos proporcionais (Processo TCDF nº 0564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, corroborado pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, S.O. nº 3362, de 15.09.98).

d) Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654, de 21.01.94, e Decreto nº 15.746, de 02.03.94):  
?consolidação das declarações relativas aos períodos em que o servidor esteve em efetivo exercício de regência de classe, alfabetizando crianças ou adultos.

Observação: Quando se tratar de aposentadoria com proventos proporcionais, o percentual a incorporar deve incidir sobre o vencimento integral, em face de a parcela ter caráter de vantagem pessoal. (Processo nº 865/97, SO nº 3362, de 15.09.98).

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.7
--	-------------------

e) Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 202, de 09.12.91 e Lei nº 696, de 15.04.94):

?declaração do setor competente na qual seja indicado o período em que o servidor esteve sob regime de regência de classe.

Observação: Quando se tratar de aposentadoria com proventos proporcionais, o percentual a incorporar deve incidir sobre o vencimento integral, em face de a parcela ter caráter de vantagem pessoal. (Processo nº 865/97, SO nº 3362, de 15.09.98).

f) Parcela Autônoma - "Gratificação de Titulação" (Lei nº 771, de 28.09.94):

?declaração do setor competente de que os títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos incentivos funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento.

g) Gratificação de Ensino Especial - GATE (art. 232 da LODF e Lei nº 540, de 21.09.93):

?declaração do setor competente de que o servidor realizou atendimento educacional especializado a superdotados, a portadores de deficiências ou a crianças e adolescentes com problemas de conduta, no período predominante nos três anos anteriores à aposentadoria, em unidades especializadas de ensino da rede pública ou conveniadas, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 540/93.

h) Carga Horária Variável (art. 41, § 7º, da LODF):

?declaração do setor competente que assegure ao servidor os proventos de acordo com a jornada predominante nos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria.

Título II - Aposentadoria Capítulo 1 - Documentos essenciais à constituição de processos de aposentadoria	Página: II.1.8
--	-------------------

1.13 - Original do Demonstrativo dos Proventos (Anexo 9) no qual sejam indicados nome, matrícula, qualificação funcional do aposentado, todas as parcelas da remuneração e, conforme prescreve o item II da Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, o respectivo fundamento legal. Deve constar, ainda, no documento a data de vigência dos efeitos financeiros.

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.1
---	-------------------

2. TIPOS DE APOSENTADORIA

2.1 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS

2.1.1 - Requisitos:

?35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem; e

?30 (trinta) anos de serviço, se mulher.

2.1.2 - Fundamento legal:

?art. 41, III, "a" da LODF; e

?art. 186, III, "a" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.

2.1.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF (Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

2.2 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - PROFESSOR

2.2.1 - Requisitos:

?30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor;

?25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professora.

2.2.2 - Fundamento legal:

?art. 41, III, "b", da LODF; e

?art. 186, III, "b" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.

2.2.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF (Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.2
---	-------------------

Observações:

1 - Nas aposentadorias de professor com proventos proporcionais, aplica-se a mesma proporcionalidade adotada no cálculo dos proventos dos servidores em geral, ou seja, à razão de 1/30 ou 1/35, se mulher ou homem, respectivamente, para cada ano de serviço (Processo TCDF nº 7799/91, S.O. nº 3064, de 23.03.95).

2 - O tempo de serviço prestado em atividade religiosa será considerado de efetivo magistério, se comprovado o exercício na função de professor por meio de documento com firma reconhecida, passado por pessoa jurídica, o qual deve conter a especificação do período, sem prejuízo da certidão fornecida pelo INSS (Processo TCDF nº 6387/91, S.O. nº 3071, de 20.04.95).

3 - Não será concedida aposentadoria nos termos do art. 41, III, "b" da LODF a servidor no cargo de Especialista em Educação (Processo TCDF nº 6117/93, S.O. nº 3116 de 03.10.95 e julgados do Supremo Tribunal Federal - STF).

4 - Para fins de aposentadoria especial de professor, o tempo de serviço prestado até 29.04.97 deve ser apurado da seguinte forma: considera-se como de efetivo magistério o tempo de atividades exercidas no Departamento de Pedagogia, aquele nos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e em outros direta e preponderantemente ligados ao ensino oficial. Após a citada data, apenas o período exclusivamente trabalhado em sala de aula deve ser computado para aposentadoria especial (Processo TCDF nº 3069/96, S.O. nº 3243, de 29.04.97).

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.3
---	-------------------

2.3 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - POLICIAL CIVIL

2.3.1 - Requisito:

? 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

2.3.2 - Fundamento legal:

?art. 40, III, "a" e §1º, da CF/88 e art.1º, I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85.

2.3.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF. (Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.4
---	-------------------

2.4 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - EX-COMBATENTE

2.4.1 - Requisitos:

?25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico; e

?prova de participação efetiva em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12.09.67, fornecida por ministério militar.

2.4.2 - Fundamento legal:

?art. 53, V, do ADCT da CF/88; e

?art. 195 da Lei nº 8.112/90.

2.4.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF.

(Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

2.5 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPO DE SERVIÇO

2.5.1 - Requisitos:

?30 (trinta) anos de serviço, se homem; e

?25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher.

2.5.2 - Fundamento legal:

?art. 41, III, "c", da LODF; e

?art. 186, III, "c", e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art.5º da Lei nº 197/91.

2.5.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF. (Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.5
---	-------------------

2.6 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS IMPL-EMENTO DE IDADE

2.6.1 - Requisitos:

?65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

?60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

2.6.2 - Fundamento legal:

?art. 41, III, "d", da LODF; e

?art. 186, III, "d" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art.5º da Lei nº 197/91.

2.6.3 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF.

(Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.6
---	-------------------

4

2.7 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS

2.7.1 - Requisito:

?invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

2.7.2 - Comprovação:

?original ou cópia autenticada de laudo médico, firmado por junta médica oficial, do qual conste o nome da moléstia (apenas nos casos de doença especificada em lei) ou o tipo da lesão produzida por acidente em serviço ou por doença profissional (art. 4º, XIV, Resolução TCDF nº 101/98).

Observações:

1 - Na hipótese de acidente em serviço, anexar processo especial que conclua por essa modalidade de acidente (inciso XV do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98) do qual conste a comunicação escrita do servidor ou do chefe imediato, corroborada por:

a) licenças médicas;

b) laudos periciais;

c) registros médicos ou hospitalares;

d) registros policiais, quando for o caso;

e) depoimentos de testemunhas; e

f) outros elementos de prova.

2 - No caso de doença profissional, o laudo médico deve estabelecer o nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor (§ 1º do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98).

2.7.3 - Fundamento legal:

?art. 41, I, da LODF; e

?art. 186, I e § 1º e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.7
---	-------------------

2.7.4 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF.

(Art. 188, da Lei nº 8.112/90).

Observação: Quando o servidor contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria com proventos integrais, é desnecessária a indicação, no ato concessório, da norma legal correspondente à integralidade.

2.8 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS PROPORCIONAIS

- 2.8.1 - Requisito:  
? invalidez decorrente de doença não especificada em lei.
  - 2.8.2 - Comprovação:  
? laudo médico expedido por junta médica oficial no qual seja atestada a inaptidão do servidor para o serviço (inciso XIV do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98).
  - 2.8.3 - Fundamento legal:  
? art. 41, I, da LODF; e  
? art. 186, I in fine, e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.
  - 2.8.4 - Vigência: data da publicação do ato de aposentadoria no DODF.  
(Art. 188, da Lei nº 8.112/90).
- Observação: Quando o servidor contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria com proventos integrais, é desnecessária a indicação, no ato concessório, da norma legal correspondente à integralidade.

Título II - Aposentadoria Capítulo 2 -Tipos de aposentadoria	Página: II.2.8
---	-------------------

2.9 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS

- 2.9.1 -Requisito:  
? 70 (setenta) anos de idade.
  - 2.9.2 - Fundamento legal:  
? art. 41, II, da LODF; e  
? art. 186, II, e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.
  - 2.9.3 - Vigência: dia imediato àquele em que o servidor tenha completado a idade-limite de permanência no serviço ativo (art.187 da Lei nº 8.112/90).
- Observação: Quando o servidor contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria com proventos integrais, é desnecessária a indicação, no ato concessório, da norma legal correspondente à integralidade.

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.1
---	-------------------

3 . TEMPO DE SERVIÇO

- 3.1 - NORMAS GERAIS:
- 3.1.1 - A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (art. 101 da Lei nº 8.112/90). O ano bissexto é computado como de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias (ver Anexo 7).
- Observações:  
1 - No caso de aposentadorias publicadas antes de 08.04.92 Data da publicação da concessão de liminar pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 609-6/DF, julgada procedente em 08.02.96 (Decisão publicada no Diário da Justiça de 16.02.96).., após a conversão dos dias em anos, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) devem ser desprezados; a partir de 183 (cento e oitenta e três) dias devem ser arredondados para um ano, apenas para efeito de aposentadoria (art. 101, parágrafo único da Lei nº 8.112/90).
- 2 - O arredondamento previsto no art. 101 da Lei nº 8112/90 perdeu sua eficácia a partir de 08.04.92 (Processo TCDF nº 2629/92, S.E. nº 71, de 12.12.96).
- 3.1.2 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo (§ 3º do art. 103 da Lei nº 8.112/90) ou de tempo de serviço público com o de atividade privada.
- 3.1.3 - Será averbado o tempo de serviço:  
a) público federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, se acompanhado de certidão expedida pelo setor competente do órgão ou entidade tomadora do serviço;

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.2
---	-------------------

- b) prestado em atividade privada, se acompanhado da respectiva certidão expedida pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) prestado como aluno-aprendiz, em escola pública profissional, de forma não-eventual, desde que o aluno tenha recebido retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária (Processo TCDF nº 1017/87, S.O. nº 2412, de 16.06.87);
- Observação: Admite-se como retribuição pecuniária o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação (Processo TCDF nº 122/93, S.O. nº 3252, de 05.06.97).
- d) público, justificado judicialmente, se acompanhado de prova material (Processo TCDF nº 3410/89, S.O. nº 3094, de 13.07.95). Deve constar dos autos de aposentadoria ou de pensão civil cópia autenticada do inteiro teor do processo de justificação, acompanhada de declaração da autoridade competente para emitir certidão de tempo de serviço, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a obtenção da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos (Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, Anexo 10), sem prejuízo da necessária avaliação quanto ao mérito desse meio probante pela Administração; e
- 1.rural, se acompanhado de ratificação, pelo INSS, da autenticidade dos elementos que serviram de base para expedição da respectiva certidão (Processo TCDF nº 3483/93, S.O. nº 2942, de 14.09.93).
- Observação: É dispensável a confirmação pelo INSS, das certidões de tempo rural, emitidas a partir de 01.09.94, data da publicação da Medida Provisória nº 598/94, mantendo a necessidade de ratificação apenas nos casos que configurem indícios de irregularidade. (Processo TCDF nº 4296/97 - S.O nº 3312, de 10.03.98).

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.3
---	-------------------

- 3.1.4 - Tempo de serviço prestado como menor. O texto da constituição traz as seguintes disposições: Não será averbado o tempo de serviço prestado por menores de:  
a) 14 anos, na vigência da Constituição Federal de 1946, salvo quando autorizadas por juiz competente (art. 157, IX da CF de 18.09.46);  
b) 12 anos, na vigência da Constituição Federal de 1967 (art. 165, X da CF de 24.01.67); e  
c) 14 anos, na vigência da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII da CF de 05.10.88).
- d) 16 anos, na vigência da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (com as alterações da Emenda Constitucional nº 20/98 - art. 7º, XXXIII)
- Observação: As normas constitucionais retrocitadas pretendem evitar o trabalho prematuro de crianças. Entretanto, considerando que não se pode ignorar um tempo de serviço efetivamente trabalhado e devidamente comprovado porque houve falha do Estado, o Tribunal inovou o posicionamento e aceitou o cômputo do tempo de serviço prestado por menor de quatorze anos (Processo nº 712/92, S.O nº 3381, de 24.11.98).
- 3.2 - CONTA-SE PARA APOSENTADORIA E ADICIONAIS:
- 3.2.1 - O tempo de serviço público prestado à Administração direta, autárquica e à fundacional do DF.
- 3.2.2 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado por servidor admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, mesmo que a averbação ocorra na vigência dessa lei (Processo TCDF nº 0410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo TCDF nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96).
- 3.2.3 - O tempo de serviço de aluno-aprendiz (ver item 3.1.3, letra "c", deste capítulo, observado o disposto no item 3.2.2, do mesmo capítulo).

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.4
---	-------------------

- 3.2.4 - O tempo de afastamento compulsório, no período de 02.09.61 a 15.08.79, com base em ato institucional ou complementar de servidor anistiado por lei, inclusive para aposentadoria especial de professor (Enunciado nº 25 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, Anexo 10, e Processo TCDF nº

- 1079/83, S.O. nº 2372, de 27.11.86).
- 3.2.5 - O tempo de serviço prestado sob o regime celetista dos servidores que se tornaram estatutários (Leis nº 119, de 16.08.90, e nº 197, de 04.12.91).
- 3.2.6 - O tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília-FUB (Processo TCDF nº 2645/88, S.O. nº 2970, de 17.02.94), observado o disposto no item 3.2.2, deste capítulo.
- 3.2.7 - O tempo de serviço prestado à LBA (Processo TCDF nº 7592/91, S.O. nº 3132, de 12.12.95), observado o disposto no item 3.2.2, deste capítulo.
- 3.2.8 - O tempo de serviço de Reservista (1ª e 2ª Categorias), exceto o relativo a tiro-de-guerra (Processo TCDF nº 6902/94, S.O. nº 3154, de 18.04.96), observado o disposto no item 3.2.2 deste capítulo.
- 3.2.9 - O tempo de residência médica prestado a entidade pública em período anterior à Lei nº 6.932, de 07.07.81, comprovado por certidão do órgão ou da entidade tomadora do serviço (Processo TCDF nº 3086/95,S.O.nº 3243, de 29.04.97 e Processo TCDF nº 2015/98, S.O nº 3411, de 27.04.99).

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.5
---	-------------------

- Observação: No Processo de consulta formulada pela FHDF, nº 3402/98 (Decisão nº 10.663, de 10.12.98 - SO nº 3387), o Tribunal decidiu "sobre a possibilidade da averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno médico interno, bolsista de iniciação científica do CNPq e médico estagiário admitido em instituição filantrópica de prestação de serviços de saúde":  
"I - o tempo de serviço prestado como aluno médico interno, considerado, no caso, aluno aprendiz, poderá ser averbado:  
a) para todos os efeitos, desde que, conforme reiteradas decisões desta Corte, o servidor tenha sido admitido em quadro de pessoal do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, antes da vigência local da Lei nº 8.112/90; 1 - o tempo de aluno médico interno seja também anterior à vigência, no Distrito Federal, da referida lei; 2 - o serviço tenha sido prestado, de forma não eventual, a órgão ou entidade pública, mediante comprovada retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob a forma de alimentação e uniforme; 3 - o tempo seja comprovado por certidão específica expedida por órgão ou entidade pública ao qual o serviço tenha sido prestado;  
b) apenas para aposentadoria e disponibilidade, se: 1 - preenchidos os requisitos indicados na alínea anterior, nºs 1, 2 e 3, o servidor tenha sido admitido no Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, na vigência local da Lei nº 8.112/90; 2 - o tempo de aluno médico interno tenha sido prestado já na vigência da referida lei, comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);  
II - o tempo de serviço prestado na condição de médico estagiário bolsista, admitido em instituição filantrópica de prestação de serviço de saúde, bem como de bolsista de iniciação científica do CNPq, poderá ser averbado somente à vista de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consoante o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "h", 13, § 1º, alíneas "h" e "i", e 23, § 1º, do Decreto (federal) nº 2.173, de 05.03.97, e apenas para aposentadoria e disponibilidade.(...)"

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.6
---	-------------------

- 3.2.10 - Os seguintes afastamentos:  
a) ausências ao serviço previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/90:  
? por 01 (um) dia, para doação de sangue;  
? por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor; e  
? por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;  
b) previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/90 por motivo de:  
? férias;  
? exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;  
? exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;  
? participação em programa de treinamento regularmente instituído;  
? desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;  
? júri e outros serviços obrigatórios por lei;  
? missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;  
? licença:  
? à gestante, à adotante e paternidade;  
? para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;  
? para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;  
? por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;  
? prêmio por assiduidade (efetivamente gozada); e  
? por convocação para o serviço militar;

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.7
---	-------------------

- ? deslocamento para a nova sede de exercício, conforme art. 18 da Lei nº 8.112/90; e  
? participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.
- 3.2.11 - O tempo de serviço prestado por servidor requisitado a qualquer dos Poderes do Distrito Federal (art. 35, § 2º da LODF).
- 3.3 - CONTA-SE APENAS PARA APOSENTADORIA:
- 3.3.1 - O tempo de serviço público federal, estadual, municipal, ressalvado o disposto no item 3.2.2 deste Capítulo (art. 41, § 3º, da LODF).
- 3.3.2 - A licença remunerada para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, (art. 103, II da Lei nº 8.112/90).
- 3.3.3 - A licença para atividade política (art. 103, III, da Lei nº 8.112/90).
- 3.3.4 - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público (art. 103, IV, da Lei nº 8.112/90).
- 3.3.5 - O tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada à Previdência Social (art. 103, V, da Lei nº 8.112/90).
- 3.3.6 - O tempo de serviço relativo a tiro-de-guerra ( art. 103, VI, da Lei 8.112/90 e Processo TCDF nº 6902/94, S.O. nº 3154, de 18.04.96).
- 3.3.7 - O tempo em que o servidor esteve em disponibilidade ou aposentado (art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e Processo TCDF nº 3439/91, S.O. nº 3069, de 11.04.95).

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.8
---	-------------------

- 3.3.8 - O tempo de residência médica prestado a entidade privada antes da edição da Lei nº 6.932/81 e o prestado a entidade pública ou privada, posteriormente à edição da citada lei, comprovado por certidão emitida pelo INSS (Processo TCDF nº 3086/95, S.O. nº 3243, de 29.04.97 e Processo TCDF nº 2015/98, S.O nº 3411, de 27.04.99).
- 3.4 - CONTA-SE EM DOBRO:
- 3.4.1 - O tempo de serviço prestado pelo servidor ao GDF no período de 21.04.58 a 20.04.62, se servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou da Guarda Especial de Brasília - GEB, e de 21.04.60 a 20.04.62, nos demais casos (Lei nº 22 de 12.06.89), para aposentadoria e adicionais.
- Observação: Somente ao inativar-se o servidor pode fazer jus a essa contagem em dobro. É dispensável requerimento da parte interessada (Processo TCDF nº 1031/93, S.O. nº 2949, de 07.10.93). No caso de essa averbação ser realizada após a edição do ato de aposentadoria, desde que não haja mudança na fundamentação, é desnecessária a elaboração de ato revisório. Basta que seja feita a devida apostila.
- 3.4.2 - O tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra (art. 103, § 2º, da Lei nº 8.112/90), apenas para aposentadoria.

3.4.3 - O tempo correspondente aos períodos das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas (art. 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, combinado com o art. 245 da Lei nº 8.112/90 e art. 41, § 6º, da LODF), apenas para aposentadoria.

3.5 - NÃO COMPUTÁVEL PARA QUALQUER EFEITO:

- 3.5.1 - Licença para tratar de interesse particular (art. 81, VI, da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.2 - Licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar, sem remuneração ( art. 84, §1º, da Lei nº 8.112/90).

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.9
---	-------------------

- 3.5.3 - Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva, enquanto durar a pena, desde que não haja pena acessória de perda do cargo (Processo TCDF nº 940/95, S.O. nº 3129, de 30.11.95).
- 3.5.4 - Afastamento para servir em organismo internacional (art. 96 da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.5 - Faltas não justificadas (art. 44 da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.6 - Licença por motivo de tratamento em pessoa da família, sem remuneração (arts. 83, § 2º, e 103, III, da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.7 - O período correspondente à pena de suspensão aplicada em casos de falta grave ou de reincidência (art. 130 da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.8 - Licença para atividade política, sem remuneração (art. 86 da Lei nº 8.112/90).
- 3.5.9 - O tempo de serviço prestado concomitantemente em cargo diverso daquele em que se efetivou a aposentadoria.
- 3.5.10 - O tempo de estagiário com base no art. 4º da Lei nº 6.494, de 07.12.77.
- 3.6 - NORMAS PARA APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO DE ANUËNIOS:
  - 3.6.1 - A apuração é feita em dias e o total convertido em anos, sem arredondamento (ver item 3.1.1 deste Capítulo).
  - 3.6.2 - A licença-prêmio por assiduidade nos termos da Lei nº 8.112/90, não gozada, não é computável para fins de anuênios.
  - 3.6.3 - A contagem em dobro da Lei nº 22/89 é computada para fins de anuênios somente no momento da inativação.

Título II - Aposentadoria Capítulo 3 -Tempo de serviço	Página: II.3.10
---	--------------------

- 3.7 - REQUISITOS MÍNIMOS DAS CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO (Processo TCDF nº 1017/87, S.O. nº 2412, de 16.06.87, e Portaria SEA nº 13, de 09.03.88):
  - a) confecção em papel timbrado do órgão expedidor;
  - b) emissão pela unidade competente do órgão expedidor;
  - c) não deve conter emendas, rasuras e entrelinhas;
  - d) indicação do nome e matrícula do servidor beneficiário da certidão;
  - e) identificação civil do servidor (filiação e naturalidade);
  - f) data de nomeação e de exoneração;
  - g) discriminação de frequência e indicação de faltas, licenças não computáveis, suspensões e outras ocorrências que resultem em descontos do tempo bruto;
  - h) total do tempo de serviço líquido (tempo bruto menos deduções mencionadas na alínea anterior) em dias ou anos, meses e dias;
  - i) indicação dos documentos consultados para a lavratura da certidão (fichas de frequência, contracheques, recibos de pagamentos ou outros comprovantes documentais); e
  - j) assinatura do responsável pela elaboração da certidão, visada pelo titular da unidade de pessoal do órgão ou da entidade expedidora.

Título II - Aposentadoria Capítulo 4 -Afastamentos e Licenças	Página: II.4.1
--	-------------------

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.1
---	-------------------

- 5.1 - VANTAGENS PESSOAIS  
Aqueles incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor, em função do tempo transcorrido, ou outro requisito, nos termos da lei, que independem de situações futuras para sua percepção.
  - 5.1.1 - QUINTOS, OPÇÃO E REPRESENTAÇÃO MENSAL
    - 5.1.1.1 - Fundamento legal:
      - Art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.732, de 04.12.79:
        - " Art. 2º - O funcionário que contar seis (06) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumeradas nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto (1/5):
          - a) da gratificação de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;
          - b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou de Função de Assessoramento Superior (FAS) , e do cargo efetivo.
        - § 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º ano, à razão de um quinto (1/5) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.
        - § 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo o valor do cargo ou função de confiança exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.2
---	-------------------

- § 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976."
  - Observação: Na contagem do período de exercício para fins de incorporação de quintos (Lei nº 6.732/79) ou décimos (Lei nº 1.004, de 09.01.96) são considerados os períodos em que o servidor ocupou Cargos de Natureza Especial- CNE, Cargo em Comissão de Gerenciamento ou Assessoramento - DFG ou DFA, Função em Comissão - FC, Emprego em Comissão - EC, que tenha dado origem a cargos em comissão de que trata a Lei nº 159, de 16.08.91, Função de Assessoramento Superior - FAS ou, ainda, percepção de Gratificação por Encargo de Gabinete - GEG.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.3
---	-------------------

- 5.1.1.2 - Cálculo dos quintos de DAS Grupo-Direção e Assessoramento Superiores., Opção e Representação Mensal:
  - a) A partir de 05.12.79, vigência da Lei nº 6.732/79.
    - ?a base de cálculo dos quintos constitui-se do valor do vencimento do DAS menos o do cargo efetivo;

Venc. do DAS - Venc. do CARGO EFETIVO Cálculo referente à incorporação de quintos: cada quinto (1/5) a incorporar será obtido dividindo-se o valor do cargo/função por 5 (cinco), que será multiplicado pela quantidade de parcelas a incorporar.

-quando optante pelo vencimento do cargo efetivo incorpora aos proventos 20% (vinte por cento) referente à opção prevista no Decreto-lei nº 1.462, de 29.04.76, calculados sobre o vencimento do DAS exercido, não fazendo jus à Representação Mensal (RM).

OPÇÃO (20% do vencimento do DAS)

- b) A partir de 28.12.79, data de publicação do Decreto-lei nº 1746, de 27.12.79, que alterou a Lei nº 6.732/79:
  - ?a base de cálculo dos quintos corresponde à diferença do vencimento do DAS mais a Representação Mensal, menos o vencimento do cargo efetivo;
  - (Venc. do DAS + RM) - Venc. do CARGO EFETIVO
  - ?os 20% (vinte por cento) da Opção prevista no Decreto-lei nº 1.462/76, continuam a incidir sobre o vencimento do DAS.

OPÇÃO ( 20% do vencimento do DAS)

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.4
---	-------------------

- c) A partir de 1º.07.85, vigência da Lei nº 7.334, de 02.07.85, que alterou o Decreto-lei nº 1.462/76:
  - ?a base de cálculo dos quintos continua a corresponder à diferença do vencimento do DAS mais a Representação Mensal, menos o vencimento do cargo efetivo;

(Venc. do DAS + RM) - Venc. do CARGO EFETIVO

- os 20% (vinte por cento) da Opção prevista no Decreto-lei nº 1.462/76, continuam a incidir sobre o valor do vencimento do DAS;
- OPÇÃO (20% do vencimento do DAS)
- ?inclui a parcela referente à Representação Mensal.

REPRESENTAÇÃO MENSAL

- d) A partir de 1º.10.87, o percentual da Opção prevista no Decreto-lei nº 1.462/76 passou para 50%, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.367, de 05.11.87:

(Venc. do DAS + RM) - Venc. do CARGO EFETIVO e

OPÇÃO ( 50% do vencimento do DAS ) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

- e) A partir de 1º.01.89, com a publicação da Lei nº 04, de 28.12.88, a Opção prevista no Decreto-lei nº 1.462/76 , alterado pelo Decreto-lei nº 2.367/87, passou para 55% .

(Venc. do DAS + RM) - Venc. do CARGO EFETIVO e

OPÇÃO ( 55% do vencimento do DAS ) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

- f) Com a publicação da Lei nº 7.923, de 12.12.89, os servidores estatutários que faziam jus a parcelas incorporadas, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.732/79, passaram a percebê-las como diferença individual, nominalmente identificada, incidindo apenas os índices de correção salarial concedidos aos servidores públicos. O fundamento legal da concessão foi modificado, a partir de 13.12. 89, mediante a publicação da Lei nº 62, de 12.12.89.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.5
---	-------------------

O TCDF, ao apreciar o Processo nº 1609/90, por meio do Ofício GP nº 615, de 11.05.92, orientou os órgãos e entidades jurisdicionadas para que efetuassem, da seguinte forma, o cálculo das parcelas de "quintos" incorporados:

- a) com fundamento no art. 2º e seu § 3º da Lei nº 62/89, a 'diferença individual nominalmente identificada' deve corresponder à diferença entre a remuneração do cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial e o vencimento do cargo efetivo, em qualquer caso, vigentes ou percebidos no dia anterior ao da implantação ou reestruturação das carreiras ocorrida no exercício de 1989."

- Vantagem nominalmente identificada e
- OPÇÃO (55% do vencimento do DAS) e REPRESENTAÇÃO MENSAL
- b) com fundamento no art. 2º e seu § 1º da lei supra indicada, a Administração poderá optar, caso seja mais vantajoso para os servidores beneficiados pelo critério de cálculo previsto nesse parágrafo (cálculo das frações de quinto diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial); nesse caso, a vigência é a partir da data de publicação da Lei nº 62/89, sem efeito retroativo, e a diferença apurada será reajustada na mesma proporção da majoração dos estímulos da representação mensal do cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial que serviu de base para seu cálculo."

1/5 da RM por ano de exercício e

OPÇÃO ( 55% do vencimento do DAS ) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.6
---	-------------------

Observação: Quando se tratar de parcelas transformadas em vantagem nominalmente identificada, deve constar do processo de aposentadoria a memória de cálculo da referida vantagem, evidenciando os índices de correção salarial com os respectivos fundamentos legais.

- g) A partir de 1º.05.91, por meio da Lei nº 159, de 16.08.91, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, e aqueles existentes no quadro de pessoal das fundações públicas do Distrito Federal, foram transformados em cargos em comissão DFG (correspondente a cargo em comissão da área gerencial) e DFA (correspondente a cargo em comissão da área de assessoramento, objeto do Anexo I da Lei nº 159/91), conforme tabela a seguir:

VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA e

OPÇÃO (55% do vencimento do DF) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

ou

1/5 da RM por ano de exercício e

OPÇÃO ( 55% do vencimento do DF ) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.8
---	-------------------

- h) A partir de 1º.01.92, vigência para o Distrito Federal da Lei nº 8.112/90 (art. 5º da Lei nº 197/91), a vantagem dos quintos continuou a ser deferida de acordo com a Lei nº 6.732/79 (alterada pela Lei nº 7.923/89) e Lei nº 62/89, até a vigência da Lei nº 8.911, de 13.07.94 , no Distrito Federal.
- i) A partir de 09.12.93 (data da decisão proferida no Processo TCDF nº 4698/93, S.O. nº 2964, de 09.12.93), para servidores que tenham incorporado cargo ou função comissionados na área federal, deve ser feita a correlação entre o cargo lá exercido e o equivalente no GDF — atribuições, nível de

responsabilidade e complexidade e remuneração — (Processo TCDF nº 1437/81, S.O. 3122, de 07.11.95).

j) A partir de 12.07.94, vigência da Lei nº 8.911/94, não se exige mais a carência de 5 anos para a incorporação dos "quintos". Nesse sentido, a partir dessa lei, é possível a incorporação ou revisão dos "quintos" via aproveitamento de período de carência total ou parcialmente cumprido.

k) A partir de 11.01.96, vigência da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, o servidor poderá incorporar a sua remuneração, em vez de "quintos", "décimos", que serão calculados sobre a retribuição mensal (vencimento e representação mensal). Quando se tratar de gratificação por encargo em gabinete, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total da mesma. As parcelas já incorporadas na forma de "quintos" deverão ser transformadas em décimos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia da publicação dessa lei, à razão de duas parcelas de "décimos" para cada parcela de "quintos", calculadas com base na retribuição mensal.

l) A partir de 11.07.96, vigência da Lei nº 1.141/96, a incorporação dos décimos será calculada com base no valor relativo à representação mensal, mantidas as parcelas concedidas ou cujo interstício necessário seja completado até 31.07.96.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.9
---	-------------------

m) A partir de 20.01.98, conforme disposto na Lei nº 1.864/98, fica extinta a incorporação de "décimos". Ficaram mantidos os "décimos" cujo direito à incorporação ocorreu até 19.01.98, data imediatamente anterior à publicação dessa lei

5.1.1.3 - Cálculo dos quintos de DAI:

a) Até a vigência da Lei nº 35, de 13.07.89, os quintos (5/5) de DAI correspondiam ao valor do DAI de Nível Médio ou de Nível Superior, os quais eram constituídos de três níveis hierárquicos cada um:

DAI-1	Nível Médio
DAI-2	Nível Médio
DAI-3	Nível Médio
DAI-1	Nível Superior
DAI-2	Nível Superior
DAI-3	Nível Superior

b) Com a publicação da Lei nº 35/89, as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias foram reestruturadas em 6 (seis) níveis hierárquicos, na forma abaixo

Situação anterior	Sit.nova
DAI-1 Nível Médio	DAI-1
DAI-2 Nível Médio	DAI-2
DAI-3 Nível Médio	DAI-3
DAI-1 Nível Superior	DAI-4
DAI-2 Nível Superior	DAI-5
DAI-3 Nível Superior	DAI-6

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.10
---	--------------------

O DAI passou a ser composto de vencimento e Representação Mensal e recebeu o mesmo tratamento dado ao DAS:

?a parcela dos quintos que antes era calculada diretamente sobre o valor do DAI (art.2º, "a", da Lei nº 6.732/79) passou a ser pela diferença entre a retribuição do DAI (vencimento mais representação mensal) e o vencimento do cargo efetivo (art. 9º da Lei nº 35, de 13.07.89, combinado com o art. 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79).

- Retrib. do DAI - Venc. do CARGO EFETIVO

?quando optante pelo vencimento do cargo efetivo, incorpora aos proventos 55% referente à opção prevista no Decreto-lei nº 1.462/76, alterado pelo Decreto-lei nº 2.367, de 05.11.87, combinado com a Lei nº 04, de 28.12.88, calculados sobre o vencimento do DAI exercido.

OPÇÃO ( 55% do vencimento do DAI)

?inclui a Representação Mensal no cálculo dos proventos.

#### REPRESENTAÇÃO MENSAL

c) Com fundamento nas Leis nos 7.923/89 e 62/89, e consoante decisão do Tribunal no Processo TCDF nº 1609/90, os servidores com parcelas incorporadas de DAI passaram a percebê-las como vantagem individual, nominalmente identificadas, as quais tiveram o mesmo tratamento dado às parcelas incorporadas de DAS, como exposto nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

#### VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA e

OPÇÃO (55% do vencimento do DF) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

ou

1/5 da RM por ano de exercício e

OPÇÃO ( 55% do vencimento do DF) e

REPRESENTAÇÃO MENSAL

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.11
---	--------------------

5.1.1.4 - Cálculo dos quintos de GEG:

Conforme republicação, em 25.07.89, a Lei nº 35, de 13.07.89, teve seus efeitos a contar de 1º.05.89. A Gratificação de Representação de Gabinete-GRG passou a ser denominada Gratificação por Encargo de Gabinete - GEG, bem como permitiu-se a sua incorporação, nos termos da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 6.732/79. Assim, o funcionário que contar seis anos completos, consecutivos ou não, de exercício na referida função, fará jus à incorporação da fração equivalente a um quinto (1/5) de seu valor.

Observação: Os quintos a que fizer jus a partir de 13.12.89 (vigência da Lei nº 62/89) e as substituições, ou atualizações de parcelas, efetuadas após o décimo ano, mediante manifestação do interessado, continuaram a corresponder à totalidade da gratificação.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.12
---	--------------------

5.1.1.5 - Outras orientações:

a) Acumulação dos quintos com Opção e Representação Mensal

Até a vigência da Decisão Normativa nº 01, de 20.08.93-TCDF, esta Corte de Contas tinha como entendimento pacífico permitir a acumulação da parcela de quintos com os valores da opção e da representação mensal do cargo ou função que o servidor estava exercendo ao aposentar-se, observados os requisitos legais pertinentes e a jurisprudência adotada, bem como o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de exercício no respectivo cargo ou função (Processo TCDF nº 4940/84, S.O. nº 2315, de 13.05.86), de sorte que o servidor que tenha adquirido direito à aposentadoria desde aquela data pode ter incluídas nos seus proventos a opção e representação mensal, mesmo com exercício da última função a título precário (substituição).

A partir de 20.08.93, data da vigência da DN 01/93 - TCDF, por meio da Decisão adotada no Processo nº 3871/96, o Tribunal na 3423 SO, de 10.06.99, assim estabeleceu:

"I (...)

II - determinar que a 4ª ICE observe, quando do exame de processos que envolvam a incorporação de 'quintos' ou 'décimos', cumulados ou não com a 'opção e representação mensal' do cargo exercido por ocasião da aposentadoria, os seguintes critérios:

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.13
---	--------------------

1 - Aplicação da Decisão Normativa - TCDF nº 01/93:

1.1 - De 20.08.93 até 11.07.94:

1.1.1 - para a incorporação da vantagem opção e representação mensal aos proventos da aposentadoria, juntamente com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, devem ser cumpridos os pressupostos essenciais de exercício de função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e possuir quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79;

1.1.2 - a incorporação mencionada no item anterior deve estar baseada na função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, exercido pelo período mínimo de dois anos, podendo, se necessário, esse lapso temporal ser complementado com outras funções/cargos de níveis iguais ou mais elevados, ocupados a qualquer tempo;

1.1.3 - não atendido o pressuposto de exercício, pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo ocupado às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo suficiente para aposentadoria voluntária, a incorporação da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de quintos, com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, deve estar baseada na função/cargo apurado por regressão de nível, entre os exercidos a qualquer tempo pelo período mínimo de dois anos, adotando-se o critério de que os maiores complementam os menores, até o preenchimento do lapso temporal de dois anos;

1.2 - De 20.08.93 até 10.01.96:

1.2.1 - a incorporação da vantagem opção e representação mensal, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve ser baseada na função/cargo de maior nível, desde que exercido por dois anos, seguidos ou não, a qualquer tempo;

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.14
---	--------------------

1.2.2 - não tendo ocorrido o exercício pelo período mínimo de dois anos, da função/cargo de maior nível, a incorporação da vantagem opção e representação mensal, prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior entre os exercidos, independentemente do tempo de exercício;"

2 - incorporação de quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal.

2.1 - A partir de 09.12.93 (Decisão nº 7172/93):

2.1.1 - nos casos de incorporação das vantagens quintos e opção e representação mensal, com fulcro no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em virtude do exercício de funções/cargos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), por servidores que ingressaram no GDF antes da vigência do Regime Jurídico Único, as jurisdicionadas devem providenciar as devidas correlações dessas funções/cargos com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF, adotando o procedimento de apostilamento;

2.1.2 - o marco inicial das correlações mencionadas no item anterior é 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, exarada no Processo nº 4698/93;

3 - efeitos, no Distrito Federal, das modificações introduzidas pelas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96:

3.1 - De 12.07.94 até 10.01.96 (Lei nº 8.911/94):

3.1.1 - os atos de concessão de aposentadorias ou de revisão de proventos editados a partir de 19.01.95 que contenham em sua fundamentação referências às Medidas Provisórias no 831/95, 892/95, 939/95, 968/95, 993/95, 1.019/95, 1.042/95, 1.095/95, 1.127/95 e 1.160/95, bem como ao Decreto no 16.345/95, devem ser retificados pelos órgãos responsáveis para excluir essas referências;

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.15
---	--------------------

3.1.2 - em havendo quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 é possível, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores inativos é aceitável o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96, sem prejuízo das situações em que as jurisdicionadas editaram atos de revisão;

3.1.3 - caso não existam quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 é possível requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas às revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96;

3.1.4 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96;

3.2 - De 11.01.96 a 31.07.96 (Lei nº 1.004/96):

3.2.1 - as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido representação mensal) da função ou cargo comissionado;

3.2.2 - após 10.01.96, é legalmente vedada a incorporação aos proventos da vantagem opção e representação mensal, com fulcro no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações em que os interessados já tenham cumprido os pressupostos temporais necessários à incorporação da vantagem e à inativação até a referida data (artigo 8º da Lei nº 1.004/96);

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 -Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.16
---	--------------------

3.2.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

4 - Efeitos da Lei nº 1.141/96:

4.1 - A partir de 01.08.96 (Lei nº 1.141/96):

4.1.1 - as parcelas de décimos incorporadas a partir de 01.08.96 (Lei nº 1.141/96) devem estar apuradas com base no valor da representação mensal;

4.1.2 - se houver parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (calculadas sobre a retribuição) e outras a partir de 01.08.96 (calculadas sobre a representação mensal), devem estar fundamentadas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e no artigo 4º da Lei nº 1.141/96, respectivamente;

4.1.3 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos, deferindo a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96;

5 - efeitos dos artigos 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.864/98:

5.1 - A partir de 20.01.98 (Lei nº 1.864/98 - artigo 4º):

5.1.1 - é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo; e

5.2 - A partir de 19.02.98 (Lei nº 1.864/98 - artigos 3º e 7º):

5.2.1 - é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos da inatividade.

(...)"

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.17
--	--------------------

b) Cargos e funções de confiança celetistas  
Com respaldo no Parecer Normativo nº 2321/85 e no Parecer nº 2924/89, ambos da 1ª SPR da Procuradoria Geral do Distrito Federal, foram estendidas as vantagens da Lei nº 6.732/79 aos funcionários públicos da Administração Direta do GDF que exerceram cargos e funções de confiança em entidades da Administração Indireta. O TCDF manteve o entendimento de ser considerado, para fins da vantagem de que se trata a Lei nº 6.732/79, a prestação do tempo de serviço em cargos e funções de confiança em entidades da Administração Indireta submetidas ao regime celetista.  
Ao editar a Decisão Normativa nº 01, de 31.05.95-TCDF, esta Corte de Contas manifestou novo entendimento sobre a incorporação de quintos com base nos cargos e funções de confiança exercidos na Administração indireta, vedando, a partir de 19.01.95, a incorporação de vantagens adquiridas no âmbito das entidades da Administração Indireta (empresa pública e sociedades de economia mista), resguardando o direito dos servidores que até 19.01.95 tenham preenchido todos os requisitos para obtenção das vantagens deferidas na antiga sistemática.  
c) Quintos, Opção e Representação Mensal nas aposentadorias com proventos proporcionais  
É pacífico o entendimento do Tribunal de que nas aposentadorias com proventos proporcionais, cumpridos os requisitos exigidos, as parcelas referentes aos quintos são atribuídas integralmente; no entanto, a opção e a representação mensal são calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.18
--	--------------------

d) Cargos ou funções de confiança exercidos na esfera municipal  
A partir do entendimento desta Corte firmado no Processo TCDF nº 5051/92, S.O. nº 3108, de 30.08.95, os cargos ou funções de confiança exercidos na esfera municipal não são considerados para fins de incorporação de quintos, critério que deve prevalecer no tocante à esfera estadual.  
e) Vedações  
As vantagens do art. 2º da Lei nº 6.732/79 são inacumuláveis com os benefícios instituídos pelos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711/52 e arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112/90.  
f) Orientações da Secretaria de Administração do Distrito Federal - Instrução Normativa nº 01, de 25 de Abril de 2000.  
Objetivando estabelecer normas padronizadas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto à concessão da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de quintos, por ocasião das concessões de aposentadorias e pensões ou revisão de proventos, a Secretaria de Administração do DF fez publicar a presente norma.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.19
--	--------------------

5.2- VANTAGENS ESPECIAIS  
Aqueles incorporadas à remuneração do servidor pelo preenchimento de determinados requisitos, na forma legal.  
5.2.1 - VANTAGENS DOS INCISOS I E II DO ART. 184 DA LEI Nº 1.711, DE 28.10.52  
Devidas inicialmente ao servidor que ao se aposentar contasse 35 anos ou mais de serviço, sendo que a partir de 25.10.79, vigência da Lei nº 6.701/79, foram estendidas a quem se aposentasse com o tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais e não dependem de requerimento.  
A vantagem prevista no inciso I vigorou até 31.12.91, véspera da aplicação, pelo Governo do Distrito Federal, do novo estatuto dos servidores públicos, objeto da Lei Federal nº 8.112/90, com diferimento previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 197/91. Vantagem de mesma natureza consta do art. 192, inciso I, deste último diploma legal.  
Observações:  
1 - Aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que satisfizeram, até 04.12.92 (diferimento citado) as condições necessárias para aposentadoria voluntária com proventos integrais é assegurada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da vantagem de que trata o inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 5º da Lei nº 197/91. Conseqüentemente, as revisões de proventos que visarem à inclusão da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1711/52, são viáveis somente até 04.12.92 (Processo TCDF nº 2596/88, S.O. nº 3241 de 22.04.97).  
2 - Para os integrantes da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 8.112/90 teve início em 1º.01.91 (Processo TCDF nº 3183/91, S.O. nº 2803, de 05.03.92), observando-se que a derrubada do veto do art. 250 ocorreu em 19.04.91.

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.20
--	--------------------

Observação: a inclusão da vantagem do artigo 250 da Lei nº 8.112/90 nas aposentadorias dos policiais civis inativados a partir de 01.01.91 somente foi restabelecida (por meio de revisão de proventos) em 19.04.91, data da publicação da rejeição pelo Congresso Nacional do veto presidencial (Processo nº 1.693/91, S.O. nº 3.121, de 31.10.95).

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.21
--	--------------------

5.2.2 - VANTAGENS DOS INCISOS I E II DO ART. 192 DA LEI Nº 8.112, DE 11.12.90  
Somente são devidas ao servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais, ainda que compulsória ou por invalidez, e não dependem também de requerimento.  
5.2.2.1 - Aplicação do inciso I:  
O servidor será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado, sobre a qual deverão ser calculadas as demais vantagens incorporáveis, vinculadas ao vencimento-básico.  
5.2.2.2 - Aplicação do inciso II:  
O servidor, quando ocupante da última classe da carreira, será aposentado com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.  
Exemplos:

CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRUTURA DO CARGO DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
MARÇO/93	CLASSE	PADRÃO
		III
	E	II
		I
		VI
		V
		IV
	1ª	III
		II
		I
		VI
		V
	2ª	IV
		III

	II
	I
	IV
3ª	III
	II
	I

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.22
--	--------------------

a) Servidor aposentado no padrão III, IV, V ou VI, da 1ª Classe, terá seus proventos calculados com base no padrão III, da Classe Especial (art.192, I).  
b) Servidor aposentado no padrão IV, da 3ª Classe, terá seus proventos calculados com base no padrão IV, da 2ª Classe (art.192, I).  
c) Servidor aposentado no padrão I, da Classe Especial, a vantagem corresponderá à diferença entre o valor deste padrão e o do padrão I, da 1ª Classe (art.192, II).  
d) Servidor aposentado no padrão III, da Classe Especial, a vantagem corresponderá à diferença entre o valor deste padrão e o do padrão III, da 1ª Classe (art.192, II).  
5.2.3 - VANTAGEM DO ART. 193 DA LEI Nº 8.112/90  
5.2.3.1 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 05 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, e que tenha adquirido direito à aposentadoria até 11.01.96 (data de vigência da Lei nº 1.004/96, que em seu artigo 8º vedou, no âmbito distrital, a aplicação do art. 193 da Lei nº 8.112/90), poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração integral do cargo em comissão ou função de confiança. Essa vantagem não é cumulativa com as vantagens previstas no art. 192, nem com a incorporação de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94.  
5.2.3.2 - Poderá ser tomada a remuneração de maior valor se percebida pelo período mínimo de 02 (dois) anos. Caso o servidor não conte 02 (dois) anos no cargo de maior valor, lhe será facultado incorporar a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior entre os exercidos (Processo TCDF nº 7415/93, S.O. nº 2983, de 07.04.94).

Título II - Aposentadoria Capítulo 5 - Vantagens Pessoais e Especiais	Página: II.5.23
--	--------------------

5.2.3.3 - Preenchidos os requisitos dos itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2, o servidor, ao inativar-se, fará jus à referida vantagem calculada integralmente, independentemente do tempo de serviço e de estar no exercício do cargo, dado o seu caráter de vantagem pessoal (Processo TCDF nº 1389/94, S.O. nº 3135, de 06.02.96).  
5.2.3.4 - A aplicação do art. 193 exclui as vantagens previstas no art. 192 e a incorporação de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, ressalvado o direito de opção, podendo esta ser mudada após a inativação.  
Observações:  
1 - Desde que esteja vigente o dispositivo legal que ampara a revisão dos seus proventos (Processo TCDF nº 2838/95 - SO nº 3493, de 02.05.2000), é facultado ao servidor optar pela substituição de uma vantagem especial por outra ou pela vantagem pessoal do item 5.1 (e vice-versa), devendo-se os efeitos financeiros da opção vigorarem a contar do protocolo do requerimento.  
2 - A partir da publicação da Lei nº 1864 de 19.01.98 (DODF 20.01.98), fica vedado o acréscimo aos proventos das vantagens do art. 192, ressalvado o direito adquirido. Ou seja, o servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe em que se encontra posicionado. (art. 2º da Lei 1864/98).

Título II - Aposentadoria Capítulo 6 - Cálculo de proventos	Página: II.6.1
--	-------------------

6 - CÁLCULO DE PROVENTOS  
Os proventos de aposentadoria são calculados tendo por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente (art. 189 da Lei nº 8.112/90) e das que são próprias da inatividade (art. 184, I e II, da Lei nº 1.711/52 e arts.192 e 193 da Lei nº 8.112/90). Modelo ilustrativo das orientações deste capítulo consta do Anexo 9.  
Observações:  
1 - Se o servidor perceber vencimento inferior ao salário-mínimo (em atividade), tem direito ao complemento salarial assegurado pelo art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, considerado no cálculo do adicional por tempo de serviço e em outras vantagens de valor vinculado ao vencimento.  
2 - Se a aposentadoria for com proventos proporcionais, o cálculo da complementação do salário-mínimo é baseado no confronto entre a soma de todas as parcelas dos proventos (remuneração) e o salário-mínimo (art. 191 da Lei nº 8.112/90). (Processo TCDF nº 3162/97, SO nº 3446, de 02.09.99 e Processo nº 4936/98, SO nº 3412, de 29.04.99).

6.1 - COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:  
6.1.1 - Vencimento  
É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei (art. 40 da Lei nº 8.112/90). Pode ser integral ou proporcional ao tempo de serviço, dependendo do tipo de aposentadoria.  
?Casos de aposentadorias com vencimentos integrais:  
a) por doença especificada em lei;  
b) por invalidez decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;  
c) por tempo de serviço aos 35 anos, se homem, e aos 30 anos, se mulher;  
d) aos 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 anos, se professora;  
e) de policiais civis, aos 30 anos de serviço, dos quais 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial; e

Título II - Aposentadoria Capítulo 6 - Cálculo de proventos	Página: II.6.2
--	-------------------

f) nas compulsórias quando contar tempo exigido para proventos integrais.  
Casos de aposentadorias com vencimentos proporcionais:  
a) por invalidez simples;  
b) nas voluntárias, a partir de 30 anos de serviço ou de 65 anos de idade, se homem, e a partir de 25 anos de serviço ou de 60 anos de idade, se mulher.  
c) nas compulsórias, quando não houver tempo suficiente para aposentadoria com proventos integrais.  
6.1.2 - Vantagens pecuniárias permanentes: São inerentes à carreira ou ao cargo do servidor. Incluem-se nos proventos independentemente de previsão legal específica e são, via de regra, percebidas integralmente nas aposentadorias com proventos integrais e, proporcionalmente ao tempo de serviço, naquelas com proventos proporcionais.  
Observação: Aquelas auferidas em função de circunstâncias especiais (tais como exposição a periculosidade e a insalubridade) somente são incorporadas aos proventos se houver determinação legal.  
São também consideradas vantagens pecuniárias permanentes:  
?As vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados ou funções:  
a) vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90 (sempre integral independentemente do tipo de aposentadoria);  
b) vantagens das Leis nº 6.732/79 e nº 1.004/96:  
?no caso dos "quintos" ou "décimos" o valor será sempre integral independentemente do tipo de aposentadoria;  
?no caso da "opção" e "representação mensal" os valores serão proporcionais ao tempo de serviço.

Título II - Aposentadoria Capítulo 6 - Cálculo de proventos	Página: II.6.3
--	-------------------

?A vantagem atribuída em decorrência do tempo de serviço:

?Adicional por Tempo de Serviço-ATS (sempre calculados sobre o vencimento integral, mesmo nas aposentadorias com proventos proporcionais).

6.1.3 - Vantagem do Decreto nº 20.041, de 22.02.99 (DODF 23.02.99) - Abono Salarial de 28,86%, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. O TCDF, por meio da Decisão nº 10.159, de 07.12.99, considerou regular o pagamento de referido percentual. O disposto no referido decreto não se aplica aos servidores integrantes das seguintes carreiras, consoante disposto no parágrafo único, art. 1º, do mencionado decreto:

- Auditoria Tributária;
- Procurador do Distrito Federal;
- Magistério Público do Distrito Federal;
- Assistência à Educação da FEDF;
- Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal;
- Polícia Civil do Distrito Federal;
- Delegado de Polícia do Distrito Federal;
- Procurador Autárquico e Fundacional.

6.1.4 - Correção de valores recebidos indevidamente

O ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente deve ser atualizado monetariamente com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91), e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97 e 6154/98, proferidas pelo TCDF. (Processo TCDF nº 2961/91 - SO nº 3453, de 30.09.99).

Título II - Aposentadoria Capítulo 6 - Cálculo de proventos	Página: II.6.4
--	-------------------

6.1.5 - Vantagens próprias da inatividade: Previstas na Lei nº 1.711/52 e na Lei nº 8.112/90, são inerentes aos aposentados que contem tempo de serviço suficiente para a percepção de proventos integrais:

a) Previstas na antiga Lei nº 1.711/52:

?Provento correspondente ao vencimento ou à remuneração da classe imediatamente superior (art. 184, I);

?Provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante da última classe da respectiva carreira (art. 184, II).

b) Previstas na Lei nº 8.112/90:

?Provento com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrar posicionado (art. 192, I).

?Provento acrescido da diferença entre o padrão em que o servidor se encontrar localizado e o padrão da classe imediatamente anterior, quando ocupante da última classe da carreira (art. 192, II), considerado padrão o vencimento básico.

Título II - Aposentadoria Capítulo 7 - Atualização e Revisão de proventos	Página: II.7.1
--	-------------------

7 - Atualização e Revisão DE PROVENTOS

7.1 - atualização (ex-offício)

7.1.1 - Os proventos de aposentadoria serão automaticamente atualizados na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores em atividade.

7.1.2 - Fundamento legal:

?Art. 41, § 5º da LODF; e

?Caput e parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/90.

7.2 - REVISÃO

7.2.1 - Revisão de proventos é a modificação destes após a edição do ato de inativação. Se implicar alteração de fundamento legal, em virtude de fato novo, exige-se ato formal, que deve ser submetido (no processo de aposentadoria) ao controle de legalidade pelo Tribunal de Contas. Se a alteração não importar mudança no fundamento legal, deve ser objeto de apostilamento formalizado nos assentamentos funcionais, inclusive na ficha financeira do inativo.

7.2.2 - Fundamento legal:

?Art. 41, § 5º da LODF; e

?Caput e parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/90.

7.2.3 - Efeitos financeiros:

a) Via de regra, é a partir da data de protocolização do requerimento de revisão feito pelo interessado ou representante legal à mesma autoridade que concedeu o benefício.

Observação: No caso de averbação de tempo de serviço (prestado antes de o servidor ingressar no órgão em que se deu a inativação) feita posteriormente à publicação do ato de aposentadoria, os efeitos financeiros retroagem à data da publicação do ato concessório inicial, respeitada a prescrição quinquenal (Processo TCDF nº 2857/81, S.O. nº 3172, de 25.06.96 e Processo TCDF nº 1745/91, S.O. nº 3241, de 22.04.97).

Título II - Aposentadoria Capítulo 7 - Atualização e Revisão de proventos	Página: II.7.2
--	-------------------

b) Quando o servidor é aposentado com proventos proporcionais e posteriormente é acometido de doença especificada em lei, a aposentadoria é revista para atribuir proventos integrais. Nesse caso a vigência dos efeitos financeiros retroage à data de expedição do laudo médico (Processo TCDF nº 5938/92, S.O. nº 3118, de 10.10.95).

Título II - Aposentadoria Capítulo 7 - Atualização e Revisão de proventos	Página: II.7.3
--	-------------------

Observações:

1 - Nos casos de aposentadoria com proventos integrais, se o aposentado vier a ser acometido de doença definida em lei, a mudança de fundamentação prescinde de revisão, visto que dela não resulta alteração nos proventos, e deve ser efetuada por simples apostilamento (Processo TCDF nº 3624/88, S.O. 3121, de 31.10.95 e Processo TCDF nº 5286/83, S.O. 3113, de 21.09.95).

2 - Melhorias posteriores que não alteram a fundamentação do ato concessório inicial prescindem de ato revisório e de encaminhamento ao TCDF. A formalização dessas melhorias deve ser feita por apostilamento (art. 78, III da LODF).

Título II - Aposentadoria Capítulo 8 - Reversão, revogação e renúncia	Página: II.8.1
--	-------------------

8 - Reversão, revogação e renúncia

8.1 - REVERSÃO: Retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria (Arts. 25 e 27 da Lei nº 8.112/90).

Observações:

1 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

2 - A documentação correspondente à reversão deverá ser anexada ao processo de aposentadoria do servidor que será encaminhado ao TCDF, observados o trâmite e os prazos fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução TCDF nº 101/98. (Art. 4º, XV, § 5º, Resolução TCDF nº 101/98).

8.2 - REVOGAÇÃO: O ato de aposentadoria, após a publicação, não pode ser objeto de revogação. Admite-se, porém, a anulação, devidamente motivada, se eivado de vício de ilegalidade ou erro administrativo insanável (Processo TCDF nº 1963/95, S.O. 3117, de 05.10.95).

8.3 - RENÚNCIA: O servidor aposentado pode renunciar à aposentadoria a qualquer momento. Para tanto, deve oferecer motivo relevante a ser avaliado pela Administração que, antes da concordância, certificar-se-á da inexistência de débito do aposentado para com os cofres públicos. Homologada a renúncia, mediante ato formal publicado, deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas para anotação no registro de aposentadoria (Processo TCDF nº 3548/91, S.O. 3000, de 14.06.94).

Observações:

1 - A documentação correspondente à renúncia deverá compor-se de cópia autenticada do respectivo ato, com a informação da data de sua publicação no órgão oficial de imprensa, declaração firmada pelo servidor de que não se encontra em débito com os cofres públicos, e indicação precisa do motivo da renúncia, o qual deve ter sua razoabilidade avaliada pela Administração (Art. 4º, XV, § 6º da Resolução TCDF nº 101/98);

Título II - Aposentadoria Capítulo 8 - Reversão, revogação e renúncia	Página: II.8.2
--	-------------------

2 - Geralmente, o servidor renuncia a uma determinada aposentadoria para aproveitar aquele tempo de serviço em outro órgão onde se dará a nova aposentadoria. O artigo 37, § 10 da Constituição Federal/88 (acrescentado pela EC nº 20/98) prevê ser vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

3 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, "tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo" (Art. 11 da Constituição Federal de 1988).

4 - Enquanto o servidor acumular proventos com vencimentos (servidor que já estava aposentado e reingressou no serviço público), não cabe o fornecimento de certidão de tempo de serviço passada pelo órgão onde está sendo prestado o serviço, em face da subsistência de vínculo funcional.

Título III - Pensão Civil Capítulo 1 - Direito de requerer	Página: III.1.1
---	--------------------

1 - DIREITO DE REQUERER

1.1 - BENEFICIÁRIOS:

Dependentes do servidor público falecido.

Observação: Se o beneficiário for menor, deve ser assistido ou representado por quem de direito.

1.2 - MOMENTO DE REQUERER:

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, a partir da data do óbito. Entretanto, prescrevem as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Observação: Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão pela inclusão de outros dependentes só produz efeitos a partir da data em que for requerida.

1.3 - VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA:

Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões, sejam elas provenientes do mesmo instituidor ou de instituidores diferentes (ver anexo 12).

Observação: Quando o benefício for proveniente de um mesmo instituidor é necessário verificar se este, ao falecer, ocupava ou recebia proventos de cargos acumuláveis (Processo TCDF nº 2589/95, S.O. 3187, de 15.08.96).

1.4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Arts. 215, 217, 219, 223 e 225 da Lei nº 8.112/90.

Título III - Pensão Civil Capítulo 2 - Documentos essenciais à constituição de processos de pensão	Página: III.2.1
---	--------------------

2 - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS DE PENSÃO

2.1 - Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (Anexo 11) no qual conste nome do instituidor da pensão (ex-servidor falecido), respectiva matrícula e data de falecimento além de endereço, telefone e CPF do beneficiário ou de seu representante legal, para contato.

(Art. 6º, I, Resolução TCDF nº 101/98)

2.2 - Original ou cópia autenticada da certidão de óbito do instituidor.

(Art. 6º, II, Resolução TCDF nº 101/98)

2.3 - Documento(s) comprobatório(s) da condição de beneficiário (original ou cópia autenticada de certidão de casamento, certidão de nascimento ou outro documento idôneo). (ver Capítulos 3 e 4 deste título).

Observações:

1 - Quando a lei exigir prova de dependência econômica, devem ser juntados aos autos documentos suficientes para caracterizar a dependência (Processo TCDF nº 4819/93, S.O. 3192, de 03.09.96 e Processo TCDF nº 6796/94, S.O. 3158, de 30.04.96);

2 - No caso de benefício pleiteado por companheiro(a), devem ser apresentadas provas de união estável como entidade familiar (Processo TCDF nº 094/94, S.O. 3165, de 28.05.96); e

3 - A justificação judicial, para comprovar união estável, deve vir acompanhada de indício de prova material, sem prejuízo da necessária avaliação desse meio probante pela Administração (Processo TCDF nº 5535/95, S.O. 3166, de 30.05.96).

2.4 - Laudo médico, quando se tratar de beneficiário inválido; termo de tutela, ou de guarda (Processo TCDF nº 5568/94, S.O. 3234, de 25.03.97) ou de curatela, no caso de beneficiário incapaz.

Título III - Pensão Civil Capítulo 2 - Documentos essenciais à constituição de processos de pensão	Página: III.2.2
---	--------------------

2.5 - Informações cadastrais, preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro do órgão ou entidade em que o instituidor da pensão tenha sido lotado. Esse documento deve conter, pelo menos:

- a) identificação funcional (nome e matrícula);
- b) qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência);
- c) forma de ingresso no cargo em que se deu o óbito;
- d) estado civil;
- e) lotação na data do óbito;
- f) data de início do exercício no cargo em que se deu o óbito; e
- g) situação do ex-servidor (se ativo ou inativo) na data do óbito.

Observação: No caso de instituidor já aposentado, as informações cadastrais deverão ser prestadas pela unidade que disponha dos assentamentos do ex-servidor. Se o Tribunal já houver apreciado a regularidade da aposentadoria, são desnecessárias as informações de que tratam as alíneas "c" e "e".

2.6 - Original ou cópia autenticada do ato concessório, emitido por autoridade competente, no qual constem os seguintes dados:

- a) identificação do instituidor (nome e matrícula);
- b) qualificação funcional do instituidor (cargo, classe, padrão, nível e referência);
- c) fundamento legal da concessão;
- d) nome(s) do(s) beneficiário(s); e
- e) vigência da concessão: data do óbito. No caso de habilitação tardia, a data de protocolo do requerimento.

Observação: No rodapé desse documento deve ser indicada a data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 3.282, de 15.06.76).

2.7 - Cópia autenticada do último contracheque do instituidor.

2.8 - Demonstrativo de Licenças Médicas — no caso de servidor falecido em atividade (Anexo 4).

2.9 - Demonstrativo de Outros Afastamentos — no caso de servidor falecido em atividade (Anexo 5).

Título III - Pensão Civil Capítulo 2 Documentos essenciais à constituição de processos de pensão	Página: III.2.3
---	--------------------

2.10 - Demonstrativo de Tempo de Serviço do instituidor (Anexo 7), se falecido em atividade.  
 Observações:  
 1 - A contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 não se aplica a servidor falecido em atividade.  
 2 - No caso de servidor falecido em atividade, a licença-prêmio por assiduidade não gozada deve ser convertida em pecúnia.  
 2.11 - Declaração do(s) beneficiário(s) de que não acumula(m) mais de duas pensões ou de acumulação lícita nos termos da legislação indicada (Anexo 12).  
 2.12 - Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos (Anexo 8)  
 2.13 - Título de pensão (Anexo 13), no qual conste a identificação (nome e matrícula), a qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência) e data do óbito do instituidor, o fundamento legal da concessão, a data de vigência do benefício, a identificação do(s) beneficiário(s), o valor da pensão, a quota relativa e respectivas parcelas.  
 2.14 - Na hipótese de o instituidor haver falecido em inatividade, deve-se juntar ao processo de pensão o processo de aposentadoria e, quando for o caso, os de revisão de proventos (Processo TCDF nº 1636/92, S.O. nº3080, de 23.05.95).

Título III - Pensão Civil Capítulo 3 Tipos de pensão	Página: III.3.1
---	--------------------

3 - TIPOS DE PENSÃO  
 3.1 - Pensão vitalícia  
 3.1.1 - Composição: cota(s) permanente(s) que somente se extingue(m) ou reverte(m) com a morte do(s) beneficiário(s).  
 3.1.2 - Beneficiários:  
 a) o cônjuge;  
 b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;  
 c) o companheiro ou companheira designado(a) que comprove união estável como entidade familiar;  
 d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;  
 e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência que vivam sob a dependência econômica do servidor.  
 Observação: A concessão de pensão vitalícia a cônjuge ou a companheiro(a) exclui desse direito os pais e a pessoa designada.  
 3.1.3 - Fundamentação legal: Art. 216, caput e § 1º, e art. 217, caput, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112/90.  
 3.2 - Pensão temporária  
 3.2.1 - Composição: cota(s) que pode(m) se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do(s) beneficiário(s).

Título III - Pensão Civil Capítulo 3 Tipos de pensão	Página: III.3.2
---	--------------------

3.2.2 - Beneficiários:  
 a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;  
 b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;  
 c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor;  
 d) a pessoa designada que tenha vivido na dependência econômica do ex-servidor, até 21 anos ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.  
 Observação: A concessão da pensão temporária aos filhos, enteados ou menor sob a guarda do ex-servidor exclui o direito de habilitação do irmão órfão ou da pessoa designada  
 3.2.3 - Fundamentação legal: Art. 216, caput e § 2º e art. 217, caput, inciso II e § 2º da Lei nº 8.112/90.

Título III - Pensão Civil Capítulo 4 Comprovação de dependência econômica	Página: III.4.1
--	--------------------

4 - COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA  
 O § 3º do artigo 6º da Resolução TCDF nº 101/98 estabelece que ocorrendo habilitação de titulares à pensão, em que seja exigida prova de dependência econômica do servidor, deverão ser juntados ao processo documentos suficientes para caracterizar a dependência.  
 4.1 - dependência econômica  
 4.1.1 - Presumida, quando se tratar de:  
 a) cônjuge;  
 b) companheiro(a);  
 c) filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido(a), e  
 d) menor sob guarda ou tutela.  
 4.1.2 - Comprovada, quando se tratar de:  
 a) pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia;  
 b) mãe e pai do instituidor;  
 c) pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos e a portadora de deficiência;  
 d) irmão órfão até 21 (vinte e um) anos e o inválido, enquanto durar a invalidez; e  
 e) pessoa designada, até 21 (vinte e um) anos, ou inválida, enquanto durar a invalidez.  
 Observação: A percepção de renda não descaracteriza a dependência econômica.  
 4.2 - EXEMPLOS DE documentos QUE PODEM SERVIR PARA COMPROVAÇÃO DE INDÍCIO DE PROVA MATERIAL de dependência econômica OU DE UNIÃO ESTÁVEL  
 a) certidão de filho havido em comum; ;  
 b) certidão de casamento religioso;

Título III - Pensão Civil Capítulo 4 Comprovação de dependência econômica	Página: III.4.2
--	--------------------

c) declaração de imposto de renda do ex-servidor, em que conste o interessado como seu dependente;  
 d) disposição testamentária;  
 e) anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente;  
 f) declaração especial feita perante tabelião;  
 g) prova de mesmo domicílio;  
 h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;  
 i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;  
 j) conta bancária conjunta;  
 k) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-servidor;  
 l) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;  
 m) apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor de seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;  
 n) ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente;  
 o) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente;  
 p) outros documentos que possam levar à convicção da dependência.

Título III - Pensão Civil Capítulo 4 Comprovação de dependência econômica	Página: III.4.3
--	--------------------

Observação:  
 1 - A Administração deve exigir tantos documentos quanto se fizerem necessários à convicção da dependência econômica ou da união estável (art. 6º, § 3º da Resolução TCDF nº 101/98). (Processo TCDF nº 6796/94, S.O. nº 3158, de 30.04.96);  
 2 - No caso de benefício pleiteado por companheiro(a), deverão ser apresentadas provas de união estável como entidade familiar. (art. 6º, § 4º da Resolução TCDF nº 101/98);  
 3 - A justificação judicial, para comprovar união estável, deve vir acompanhada de indício de prova material. (art. 6º, § 5º da Resolução TCDF nº 101/98).  
 4.3 - fundamento legal:  
 Na falta de disciplinamento específico acerca da caracterização de dependência econômica ou de união estável na Lei nº 8.112/90, aplicada aos servidores do Distrito Federal, deve-se adotar, por analogia, no que couber, o disposto no Regulamento dos Beneficiários da Previdência Social, aprovado pelos Decretos Federais nº 611, de 24.07.92, nº 854, de 02.07.93, nº 2.172, de 05.03.97, nº 3.048, de 06.05.99, 3.265, de 29.11.99 e alterações posteriores.

Título III - Pensão Civil Capítulo 5 Tempo de serviço	Página: III.5.1
--	--------------------

5 - TEMPO DE SERVIÇO  
 No caso de o servidor ter falecido em atividade, consultar o Capítulo 3 (Tempo de serviço) do Título II (Aposentadoria) e Capítulo 2 (Documentos essenciais à constituição de processos de pensão), itens 2.8 a 2.14 do Título III (Pensão Civil).

Título III - Pensão Civil Capítulo 6 Afastamentos e licenças	Página: III.6.1
---	--------------------

6- AFASTAMENTOS E LICENÇAS  
 No caso de o servidor ter falecido em atividade, consultar o Capítulo 4 (Afastamentos e licenças) do Título II (Aposentadoria).

Título III - Pensão Civil Capítulo 7 Cálculo da pensão	Página: III.7.1
---	--------------------

7 - CÁLCULO DA PENSÃO  
 7.1 - Distribuição das cotas:  
 7.1.1 - A pensão será concedida, integralmente, ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.  
 7.1.2 - Quando ocorrer a habilitação de mais de um titular à pensão vitalícia, o valor da mesma deve ser distribuído em partes iguais entre os beneficiários.  
 7.1.3 - Na habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária;  
 7.1.4 - No caso de habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.  
 7.1.5 - Fundamentação legal: Art. 218 da Lei nº 8.112/90.  
 7.2 - redistribuição das cotas:  
 Quando ocorrer morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota:  
 7.2.1 - da pensão vitalícia reverterá em favor dos remanescentes dessa pensão. Na falta deles, será rateada entre os titulares da pensão temporária;  
 7.2.2 - da pensão temporária reverterá para outros titulares temporários. Na falta deles, para os beneficiários da pensão vitalícia.  
 7.2.3 - Fundamentação legal: Art. 223 da Lei nº 8.112/90.

Título III - Pensão Civil Capítulo 8 Atualização e revisão de pensão	Página: III.8.1
---	--------------------

8 - ATUALIZAÇÃO E Revisão de pensão  
 8.1- ATUALIZAÇÃO (ex-offício)  
 8.1.1 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores em atividade.  
 8.1.2 - Fundamento legal:  
 ?Art.41, § 5º da LODF; e  
 ?Art. 224 da Lei nº 8.112/90.  
 8.2.1 - importar alteração de fundamento legal do ato concessório, deve ser feita mediante edição de novo ato, o qual deve ser encaminhado ao TCDF; quando não, deve ser efetuada por meio de aposentamento no título de pensão ou registro na ficha financeira do pensionista. É possível a revisão de pensão a pedido do beneficiário com o propósito de incluir ou excluir vantagem (Processo TCDF nº 5843/96, S.O. nº 3229, de 06.03.97), incluir ou excluir beneficiário.  
 Observação:  
 1 - Adaptando-se os casos de revisão de proventos de aposentadoria (Capítulo 5 - II.5.23) às pensões, desde que esteja vigente o dispositivo legal que ampara a revisão (Processo TCDF nº2838/95 - SO nº 3493, de 02.05.2000), é facultado optar pela substituição de uma vantagem especial por outra ou pela vantagem pessoal do item 5.1 (e vice-versa), devendo-se os efeitos financeiros da opção vigorarem a contar do protocolo do requerimento .  
 8.2.2 - Fundamento legal:  
 ?Art. 41, § 5º, da LODF;  
 ?Art. 224 da Lei nº 8.112/90; e

Título III - Pensão Civil Capítulo 9 Perda da qualidade de beneficiário	Página: III.9.1
--	--------------------

9 - PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO  
 9.1 - Hipóteses de perda:  
 a) falecimento do beneficiário;  
 b) anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;  
 c) cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;  
 d) maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;  
 e) acumulação de pensão na forma do art. 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção;  
 f) condenação do beneficiário por crime doloso de que tenha resultado a morte do instituidor; e  
 g) renúncia expressa.  
 Observação:  
 1 - Na integralização de pensões estatutárias (revisão), concedidas até a vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, deve ser verificado se os beneficiários reúnem os requisitos previstos na legislação vigente na época do óbito para continuarem a receber o benefício (Arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, combinados com o art.41, § 5º, da LODF - Processo TCDF nº 3848/94, Decisão nº 8274, SO nº 3195, de 12.09.96).  
 2 - As concessões de pensões instituídas por ex-servidores falecidos em 1991, devem ser pagas pelo órgão de origem do instituidor, em sua integridade, com fundamento no art. 40, § 5º, da CF de 1988 e legislação pretérita. (Processo TCDF nº 3533/96, Decisão nº 8639/97, corroborada pela Decisão nº 10.651/98 dada no Processo TCDF nº 1753/97).  
 9.2. - fundamento legal  
 ?Arts 220 e 222 da Lei nº 8.112/90.

Observação: Na hipótese de renúncia à pensão, a documentação deverá conter a cópia do ato anulatório da concessão, com a informação da data de sua publicação no órgão oficial de imprensa, a declaração firmada pelo pensionista de que não se encontra em débito com os cofres públicos, e a indicação precisa do motivo da renúncia, o qual deve ter sua razoabilidade avaliada.

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil Capítulo 1 - Cuidados na montagem e na tramitação de processos de aposentadoria e de pensão civil	Página: IV.1.1
--	-------------------

#### 1. CUIDADOS NA MONTAGEM E NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CIVIL

- 1.1 - As folhas do processo devem conter numeração seqüencial crescente e devem ser rubricadas pelo servidor que as introduzir nos autos, de modo a evitar retirada ou substituição. A renumeração das folhas dos processos deve ser justificada.
- 1.2 - Os documentos originais devem ser datados e assinados.
- 1.3 - As cópias de documentos devem ser autenticadas, à vista dos respectivos originais, pelo servidor que as receber.
- 1.4 - Os documentos originais ou as cópias acostadas aos processos devem ser legíveis e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 1.5 - As folhas eventualmente excluídas dos processos devem ser substituídas por cópia acompanhada de justificativa assinada por pessoa competente.
- 1.6 - Os documentos já existentes no processo não devem ter cópias novamente juntadas ao mesmo. Basta mencioná-los por meio da indicação do número das respectivas folhas.
- 1.7 - Os documentos inutilizados não devem ser retirados dos processos. Basta a aposição neles do carimbo "SEM EFEITO", seguido de assinatura do servidor que os inutilizar.

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil Capítulo 1 - Cuidados na montagem e na tramitação de processos de aposentadoria e de pensão civil	Página: IV.1.2
--	-------------------

- 1.8 - A autoridade administrativa responsável pela edição dos atos relativos às concessões e revisões deve remeter o processo ao órgão de controle interno do respectivo Poder, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dos atos em órgão oficial de imprensa. (Art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98).
- 1.9 - O órgão de controle interno verificará a exatidão e suficiência dos dados constantes dos processos, encaminhando-os à apreciação do Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, acompanhados de parecer quanto à legalidade dos atos ou de proposta de diligência. (Art. 3º da Resolução nº 101/98).
- 1.10 - Nos casos de revisão ou renúncia à pensão, a documentação correspondente deverá ser anexada ao respectivo processo concessório, o qual será encaminhado ao Tribunal, observados o prazo e o trâmite previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 101/98).
- 1.11 - Os prazos de retorno dos processos baixados em diligência pelo Tribunal deverão ser rigorosamente observados pelos órgãos e entidades jurisdicionados, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94.
- 1.12 - A ordem de juntada de documentos nos processos deve obedecer a cronologia dos passos e, tanto quanto possível, ser padronizada, com vistas a permitir a rápida localização de documentos.
- 1.13 - Juntar aos processos tão-somente os documentos reputados essenciais para o exame da matéria, de acordo com normas do TCDF.
- 1.14 - As concessões consideradas legais para fins de registro, com determinação de correção posterior, não devem ser devolvidas ao Tribunal para nova apreciação, após o cumprimento dos itens indicados, pois serão objeto de verificação em auditoria (Processo TCDF nº 5533/94, S.O. nº 3247, de 15.05.97 e Art. 11 §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98).

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil Capítulo 2 - Retificação de aposentadoria e de pensão civil	Página: IV.2.1
--	-------------------

#### 2. RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CIVIL

- 2.1 - Conceito:  
Retificação é a correção de ato administrativo que apresente vícios sanáveis quanto à forma ou quanto ao objeto. Os atos de concessão de aposentadoria ou de pensão civil, por serem atos administrativos, devem ser corrigidos quando defeituosos. A constatação desses defeitos não os torna nulos ou anuláveis, mas imperfeitos quanto à forma, até a retificação.
- 2.2 - Hipóteses de retificação:  
Devem ser retificados os atos de concessão de aposentadoria e de pensão civil que contenham erros tanto formais quanto de substância, tais como: indicação incorreta de nome, de matrícula, de classificação funcional do servidor, de fundamentação legal, de inclusão de vantagem pessoal ou especial.
- 2.3 - Efeitos do ato:  
O ato de retificação produz efeitos desde a data do ato retificado (ex tunc).

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil Capítulo 3 - Pedido de reexame e consulta	Página: IV.3.1
--	-------------------

#### 3 - PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO E CONSULTA

- Embora o pedido de reexame de decisão e a consulta não sejam institutos aplicáveis, apenas, a assuntos relativos a aposentadoria e pensão civil, optou-se por incluí-los no presente Manual para melhor orientar os usuários.
- 3.1 - Pedido de reexame
- 3.1.1 - Conceito: Para efeito deste Manual, pedido de reexame é a garantia de manifestação do interessado, na defesa dos direitos que julga ter, contra decisão plenária do TCDF, sobre aposentadoria ou pensão. O recurso tem efeito suspensivo, se formalmente conhecido pelo Plenário. Deve ser formulado, por escrito, uma única vez.
- 3.1.2 - Prazo para formulação: 30 dias contados conforme o art. 31 da Lei Complementar nº 1/94.
- 3.1.3 - Fundamento legal: Art. 47, parágrafo único do art. 33 e art. 34 da Lei Complementar nº 1/94.
- 3.1.4 - Forma: Requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas, protocolizado, dentro do prazo, no TCDF (Resolução TCDF nº 113/99).
- 3.2 - Consulta
- 3.2.1 - Conceito: Instituto utilizado por órgãos e entidades jurisdicionados para solicitar ao Tribunal esclarecimento de dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar, em matéria de competência do TCDF. A resposta à consulta tem caráter normativo.
- 3.2.2 - Requisitos:
- ter por objeto matéria da competência do TCDF;
  - versar sobre direito em tese, ou seja, não deve se referir a caso concreto;
  - indicar, com precisão, o objeto da consulta;
  - estar acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, específico para cada consulta;

Título IV - Orientação comum sobre aposentadoria e pensão civil Capítulo 3 - Pedido de reexame e consulta	Página: IV.3.2
--	-------------------

- e) ser formulada pelos seguintes agentes públicos: Governador do Distrito Federal, Secretário de Governo ou autoridade equivalente, dirigente de órgão relativamente autônomo, de entidade da Administração indireta e de fundação instituída e mantida pelo Governo do Distrito Federal; e
- f) ser endereçada ao Presidente do TCDF.
- 3.2.3 - Fundamento legal: Art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 194 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38 do TCDF.
- 3.2.4 - Forma: A consulta deve ser formalizada por meio de expediente, protocolizado no TCDF.

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 1 - Novas regras	Página: V.1.1
---	------------------

Este capítulo trata das novas regras que disciplinam as aposentadorias e pensões de servidores públicos que tenham ingressado no serviço público após a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, do direito adquirido e das regras de transição. Para melhor compreensão, transcrevem-se aqui trechos da referida emenda:

#### 1. NOVAS REGRAS

"Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.37(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração"

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 1 - Novas regras	Página: V.1.2
---	------------------

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, correrão à totalidade da remuneração.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 1 - Novas regras	Página: V.1.3
---	------------------

§ 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º. Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º. Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

(...)

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 1 - Novas regras	Página: V.1.4
---	------------------

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 2 - Direito adquirido	Página: V.2.1
--	------------------

O disposto no Art. 3º da EC nº 20/98 trata dos direitos regularmente adquiridos por força de novas normas constitucionais e ordinárias anteriores à vigência dessa emenda, consoante se observa:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal."

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 2 -Direito adquirido	Página: V.2.2
---	------------------

(...)  
Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Observações:

I - Licença-prêmio - Cômputo para fins de aposentadoria da licença-prêmio adquirida antes da vigência da EC nº 20/98 e não usufruída (Processo nº 396/99 - S.E nº 74, de 14.12.99, publicada no DODF de 03.02.2000, republicada no DODF de 28.02.2000):

"(...)

III - Alertar aos órgãos jurisdicionados de que, à luz do inciso XXXVI do artigo 5º, c/c o § 4º do artigo 60 da Constituição Federal, a execução dos artigos 4º e 40, § 10, da Emenda Constitucional nº 20/98 deve permitir o cômputo em dobro, para fim de aposentadoria, das licenças-prêmios não usufruídas, cujos períodos aquisitivos tenham sido completados até a véspera da promulgação da citada emenda, ou seja, 15 de dezembro de 1998. (...)"

2 - Tempo de serviço - art. 1º, § 3º da Lei nº 1864, de 19.01.98 (Processo TCDF nº 2530/98 - S.O nº 3457, de 21.10.99):

"(...) informar à FEDF que a Corte negará validade aos atos de concessão fulcrados no artigo 1º, § 3º, da referida lei, publicados a partir da Emenda Constitucional nº 20/98 (16.12.98), sem olvidar o contido no seu artigo 3º e no artigo 40, § 10, da Constituição Federal; (...)"

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 2 -Direito adquirido	Página: V.2.3
---	------------------

3 - Direitos e garantias - art. 3º da EC nº 20/98: Incluir na fundamentação legal das aposentadorias e pensões cujos pressupostos fáticos para aposentadoria foram cumpridos antes da publicação da EC nº 20/98 (Processo nº 1886/99 - S.O nº 3454, de 05.10.99).

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.1
---	------------------

Os dispositivos a seguir transcritos aplicam-se aos servidores que embora na data de publicação da EC nº 20/98 ainda não tivessem cumprido os requisitos estabelecidos para aposentação, com base nas regras constitucionais anteriores, tinham expectativa de vir a fazê-lo.

Tais normas impõem aos referidos servidores a necessidade de cumprimento de requisitos adicionais para obtenção de seu direito à aposentação (pedágio), submetendo o exercício de tal direito a condições mais rigorosas, aliando tempo de contribuição à idade:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.2
---	------------------

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

(...)

§ 4º O Professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta emenda, tenham ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal."

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.3
---	------------------

TABELAS DE CONVERSÃO

Transição para aposentadoria proporcional (homens)		
Tempo de serviço	Tempo que falta pela regra atual	Tempo que falta pela regra de transição
29	1	1 ano e 5 meses
28	2	2 anos e 10 meses
27	3	4 anos e 2 meses
26	4	5 anos e 7 meses
25	5	7 anos
24	6	8 anos e 5 meses
23	7	9 anos e 10 meses
22	8	11 anos e 2 meses
21	9	12 anos e 7 meses
20	10	14 anos
19	11	15 anos e 5 meses
18	12	16 anos e 10 meses
17	13	18 anos e 2 meses
16	14	19 anos e 7 meses
15	15	21 anos

14	16	22 anos e 5 meses
13	17	23 anos e 10 meses
12	18	25 anos e 2 meses
11	19	26 anos e 7 meses
10	20	28 anos
9	21	29 anos e 5 meses
8	22	30 anos e 10 meses
7	23	32 anos e 2 meses
6	24	33 anos e 7 meses
5	25	35 anos
4	26	36 anos e 5 meses
3	27	37 anos e 10 meses
2	28	39 anos e 2 meses
1	29	40 anos e 7 meses

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.4
---	------------------

Transição para aposentadoria proporcional (mulheres)		
Tempo de serviço	Tempo que falta pela regra atual	Tempo que falta pela regra de transição
24	1	1 ano e 5 meses
23	2	2 anos e 10 meses
22	3	4 anos e 2 meses
21	4	5 anos e 7 meses
20	5	7 anos
19	6	8 anos e 5 meses
18	7	9 anos e 10 meses
17	8	11 anos e 2 meses
16	9	12 anos e 7 meses
15	10	14 anos
14	11	15 anos e 5 meses
13	12	16 anos e 10 meses
12	13	18 anos e 2 meses
11	14	19 anos e 7 meses
10	15	21 anos
9	16	22 anos e 5 meses
8	17	23 anos e 10 meses
7	18	25 anos e 2 meses
6	19	26 anos e 7 meses
5	20	28 anos
4	21	29 anos e 5 meses
3	22	30 anos e 10 meses
2	23	32 anos e 2 meses
1	24	33 anos e 7 meses

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.5
---	------------------

Transição para aposentadoria integral (homens)		
Tempo de serviço	Tempo que falta pela regra atual	Tempo que falta pela regra de transição
34	1	1 ano e 2 meses
33	2	2 anos e 5 meses
32	3	3 anos e 7 meses
31	4	4 anos e 10 meses
30	5	6 anos
29	6	7 anos e 2 meses
28	7	8 anos e 5 meses
27	8	9 anos e 7 meses
26	9	10 anos e 10 meses
25	10	12 anos
24	11	13 anos e 2 meses
23	12	14 anos e 5 meses
22	13	15 anos e 7 meses
21	14	16 anos e 10 meses
20	15	18 anos
19	16	19 anos e 2 meses
18	17	20 anos e 5 meses
17	18	21 anos e 7 meses
16	19	22 anos e 10 meses
15	20	24 anos
14	21	25 anos e 2 meses
13	22	26 anos e 5 meses
12	23	27 anos e 7 meses
11	24	28 anos e 10 meses
10	25	30 anos
9	26	31 anos e 2 meses
8	27	32 anos e 5 meses
7	28	33 anos e 7 meses
6	29	34 anos e 10 meses
5	30	36 anos
4	31	37 anos e 2 meses
3	32	38 anos e 5 meses
2	33	39 anos e 7 meses
1	34	40 anos e 10 meses

Título V - Aposentadorias e pensões após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regras de transição. Capítulo 3 -Regras de transição	Página: V.3.6
---	------------------

Transição para aposentadoria integral (mulheres)		
Tempo de serviço	Tempo que falta pela regra atual	Tempo que falta pela regra de transição
29	1	1 ano e 2 meses
28	2	2 anos e 5 meses
27	3	3 anos e 7 meses
26	4	4 anos e 10 meses
25	5	6 anos
24	6	7 anos e 2 meses
23	7	8 anos e 5 meses
22	8	9 anos e 7 meses
21	9	10 anos e 10 meses
20	10	12 anos
19	11	13 anos e 2 meses
18	12	14 anos e 5 meses
17	13	15 anos e 7 meses
16	14	16 anos e 10 meses
15	15	18 anos
14	16	19 anos e 2 meses
13	17	20 anos e 5 meses
12	18	21 anos e 7 meses
11	19	22 anos e 10 meses
10	20	24 anos
9	21	25 anos e 2 meses
8	22	26 anos e 5 meses
7	23	27 anos e 7 meses
6	24	28 anos e 10 meses
5	25	30 anos
4	26	31 anos e 2 meses
3	27	32 anos e 5 meses
2	28	33 anos e 7 meses
1	29	34 anos e 10 meses

(tímbr do órgão ou entidade)

## SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SOBRE APOSENTADORIA

Enunciado nº 19  
Aposentadoria e reforma. Moléstias especificadas em lei. Enumeração Taxativa.  
Para fins de aposentadoria e reforma as conclusões da medicina especializada não podem ampliar a relação das moléstias especificadas em lei.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 1.711, de 28.10.52, art. 178, I, b.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Lei nº 5.619, de 03.11.79, art. 103.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 48.  
Processo nº 1.773/83 - Sessão de 26.11.85.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 20  
Concessões. Decisão judicial. Exame de ato pelo Tribunal.  
Cabe ao Tribunal de Contas verificar se o ato de aposentadoria, reforma ou pensão e se o cálculo do respectivo provento ou benefício guardam conformidade com a decisão judicial, passada em julgado, de que eventualmente resultem.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 48.  
Processo nº 5.212/83 - Sessão de 25.02.86.  
Processo nº 1.457/86 - Sessão de 20.11.86.  
Processo nº 2.504/86 - Sessão de 14.07.87.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 21  
Aposentadoria e reforma. Tempus regit actum.  
Os atos de aposentadoria e os de reforma, bem como os de revisão dos proventos, regem-se pela lei do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão ou da revisão.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, arts. 47 e 48.  
Processo nº 763/75 - Sessão de 11.12.85.  
Processo nº 882/85 - Sessão de 06.03.86.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 22  
Aposentadoria. Reforma. Certidões.  
Dos processos de aposentadoria e reforma devem constar as certidões comprobatórias do tempo de serviço do funcionário, inclusive as referentes às averbações efetuadas.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 48.  
Processo nº 833/85 - Sessão de 22.08.85.  
Processo nº 1.017/87 - Sessão de 16.06.87.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 25  
Anistia. Cômputo do tempo de afastamento.  
Conta-se para todos os efeitos legais o tempo de afastamento compulsório de servidor demitido, no período de 02.09.61 a 15.08.79, com base em Ato Institucional ou Complementar.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
E. C. nº 26, de 27.11.85.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Lei nº 6.683, de 28.08.79.  
Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 47.  
Processo nº 1.870/85 - Sessão de 21.08.86.  
Processo nº 2.867/81-A - Sessão de 27.11.86.  
Processo nº 1.079/83 - Sessão de 27.11.86.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 27  
Tempo de serviço público. Justificação judicial. Exigências.  
O tempo de serviço público comprovado por justificação judicial somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Lei nº 5.869, de 11.01.73, arts. 861 a 866.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 47.  
Processo nº 109/72 - Sessão de 01.07.75.  
Processo nº 2.999/84 - Sessão de 05.06.86.  
Processo nº 666/85 - Sessão de 26.05.87.  
Processo nº 1.017/87 - Sessão de 16.06.87.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 29  
Ex-combatentes. Inativação. Proventos integrais.  
O ex-combatente inativado por invalidez simples ou implemento de idade fará jus a proventos integrais.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 3.906, de 19.06.61.  
Lei nº 5.315, de 12.09.67.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Ato Regimental nº 09/80, art. 47.  
Processo nº 2.313/79 - Sessão de 30.03.82.  
Processo nº 2.859/81 - Sessão de 10.05.84.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 30  
Acidente em serviço. Pronunciamento da junta médica.  
Caracterizado o acidente em serviço, exige-se laudo de junta médica que ateste a relação de causalidade entre o evento danoso e a incapacitação do funcionário.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 1.711, de 28.10.52, art. 242.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
Processo nº 3.856/81 - Sessão de 26.03.85.  
Processo nº 3.543/81 - Sessão de 22.10.85.  
Processo nº 858/84 - Sessão de 12.05.87.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 36  
Vantagem Pessoal (quintos). Opção pelo vencimento do cargo efetivo.  
Funcionário ocupante de cargo ou função de Direção ou Assessoramento Superior que optar pelo vencimento do cargo efetivo perceberá a remuneração desse cargo acrescida do valor da opção e da representação mensal a que faz jus, além da vantagem pessoal adquirida na forma do artigo 2º da Lei nº 6.732/79.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 1.711, de 28.10.52, art. 180.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, II e III.  
Lei nº 6.732, de 04.12.79, art. 2º, § 2º.  
Lei nº 7.334, de 02.07.85, art. 80.  
Decreto-lei nº 1.551, de 02.05.77, art. 3º.  
Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, III e IV, e 133.  
TCU - Processo nº 250/81, in BI nº 21, de 04.05.81.  
DASP - Parecer nº 743/81, in D.O. de 10.08.81.  
DASP - Parecer nº 762/81, in D.O. de 10.08.81.  
TCDF - Processo nº 220/81, in BI nº 19, de 30.10.81.  
TCDF - Processo nº 1.241/82-A, in BI nº 10 de 17.05.82.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 37  
Vantagem pessoal (quintos). Cargo ou função de confiança de maior padrão.  
É legítimo o cálculo da vantagem pessoal baseado no cargo em comissão ou função de confiança de maior padrão exercido antes da Lei nº 6.732/79, desde que adquirido tal direito em época anterior a esse diploma legal.  
Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
Lei nº 1.711, de 28.10.52, art. 180.  
Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, II e III.  
Lei nº 6.732, de 04.12.79, art. 3º.  
Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79.  
Decreto-lei nº 2.153, de 24.07.84, arts. 1º e 2º.  
Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, III e IV, e 133.  
TCU - Processo nº 4.471/81, in BI nº 51, de 23.11.81.  
TFR - Processo nº 722/82, in BI nº 01, de 15.01.83.  
TCDF - Processo nº 4.366/81 - Sessão de 14.12.84.  
TCDF - Processo nº 3.421/85, in BI nº 02, de 21.01.86.  
Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988  
Enunciado nº 44  
Aposentadoria. Anulação\*.  
As aposentadorias cujos atos tenham sido publicados não podem ser revogadas, admitindo-se a sua anulação, em virtude de vício de ilegalidade ou de erro administrativo insanável, tudo devidamente demonstrado e justificado no respectivo processo, sem prejuízo de apuração das responsabilidades.  
Súmulas do STF nos 346 e 473.  
Lei nº 8.112/90, art. 114.  
Decisão TCDF nº 12.116/95 - Processo nº 1.963/95.  
Sessão Ordinária nº 3.407, de 13 de abril de 1999  
Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
Enunciado nº 46  
Aposentadoria. Incorporação de quintos e opção.  
A opção pelo adicional de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, importa o direito de perceber, também, a do § 3º desse mesmo artigo, desde que preenchidos os demais requisitos legais.  
Decreto-Lei nº 1.445/76, art. 3º.  
Decreto-Lei nº 2.174/84.  
Decreto-Lei nº 1.746/79, art. 2º.  
Lei nº 6.732/79, art. 2º.

Decisão Normativa TCDF n.º 1, de 18.08.93.  
 OF. GP. n.º 486/86 - Processo n.º 4.940/84.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 47  
 Aposentadoria. Invalidez qualificada.  
 A paralisia só pode ser enquadrada como moléstia qualificada se for irreversível e incapacitante, assim expressamente consignada no laudo da junta médica.  
 LODF, art. 41, inciso I.  
 Lei n.º 8.112/90, art. 186, § 1º.  
 Decisão TCDF n.º 6.938/94 - Processo n.º 6.518/91.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 48  
 Aposentadoria. Invalidez superveniente.  
 Na superveniência de invalidez qualificada, a aposentadoria com proventos integrais deve ser objeto de apostilamento na ficha de registro funcional do inativo, a partir da data do respectivo laudo médico, para efeito de isenção do Imposto de Renda (Lei n.º 7.713/88).  
 Lei n.º 8.112/90, art. 190.  
 Lei n.º 7.713/88, art. 6º, inciso XIV.  
 Decisão TCDF n.º 7.929/95 - Processo n.º 2.267/88.  
 Decisão TCDF n.º 11.306/95 - Processo n.º 5.286/83.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 49  
 Aposentadoria. Licença para tratamento da própria saúde.  
 Os períodos de licença para tratamento de saúde concedidos ao servidor, até o limite de dois anos, ainda que na vigência da Lei n.º 1.711/52, contam-se como tempo de serviço para efeito de gratificação adicional, a partir da vigência da Lei n.º 8.112/90 (Lei n.º 197/91) no Distrito Federal.  
 Lei n.º 8.112/90, arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea b.  
 Decisão TCDF n.º 5.804/96 - Processo n.º 4.684/90.  
 Decisão TCDF n.º 7.397/96 - Processo n.º 3.869/91.V  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 50  
 Aposentadoria. Policial civil.  
 Aos policiais civis que se aposentaram antes de 01.10.87 são devidos os benefícios financeiros decorrentes da incorporação da Gratificação por Operações Especiais, no percentual de 60%, ao respectivo provento-base, a partir de 05.10.88, até a superveniência da legislação que suprimiu essa vantagem.  
 Constituição Federal, art. 40, § 8º (Emenda Constitucional n.º 20/98).  
 Lei n.º 7.923/89, art. 2º, § 2º.  
 Decisão TCDF n.º 5.804/96 - Processo n.º 4.684/90.  
 Decisão TCDF n.º 7.397/96 - Processo n.º 3.869/91.  
 OF. GP. n.º 1.585/90 - Processo n.º 122/89.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 51  
 Aposentadoria. Quintos.  
 As funções ou empregos de confiança exercidos por servidores sujeitos ao regime estatutário nas empresas públicas ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, a partir de 19.01.95, não podem ser aproveitadas para efeito da incorporação de vantagens.  
 Decisão TCDF n.º 4.047/95 - Processo n.º 1.946/90.  
 Decisão Normativa TCDF n.º 1, de 31.05.95.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 52  
 Aposentadoria. Revisão de proventos.  
 A revisão dos proventos, para efeito de deferimento da vantagem prevista no art. 184 da Lei n.º 1.711/52, devida aos servidores aposentados antes da Constituição Federal de 1988, independe de solicitação dos interessados e deve vigorar a partir de 05.10.88.  
 Lei n.º 1.711/52, art. 184.  
 Constituição de 1967, art. 101, § 3º (Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 102, § 3º).  
 Decisão Normativa TCDF n.º 1, de 30.11.89.  
 Decisão TCDF n.º 4.265/94 - Processo n.º 1.974/80.  
 Decisão TCDF n.º 1.519/96 - Processo n.º 5.138/83.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 53  
 Aposentadoria. Tempo de inatividade.  
 O período de inatividade é computado como tempo de serviço, exclusivamente, para efeito de nova aposentadoria, observados os arts. 3º e 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98, vedada sua contagem para outras vantagens.  
 Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 3º e 4º.  
 Lei n.º 8.112/90, art. 103, § 1º.  
 Decisão TCDF n.º 3.585/95 - Processo n.º 3.439/91.  
 Decisão TCDF n.º 372/96 - Processo n.º 3.324/90.  
 Decisão TCDF n.º 1.298/96 - Processo n.º 4.155/94.  
 Decisão TCDF n.º 3.473/96 - Processo n.º 5.327/90.  
 Decisão TCDF n.º 3.475/96 - Processo n.º 7.787/91.  
 Decisão TCDF n.º 4.911/96 - Processo n.º 364/95.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 54  
 Aposentadoria. Tempo de magistério.  
 Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério, modalidade restrita ao ocupante de cargo de professor, consideram-se como tempo de efetivo exercício de magistério as atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, até 29.04.97, contando-se, a partir dessa data, exclusivamente o tempo de serviço em sala de aula.  
 Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 3º e 8º, § 4º.  
 LODF, art. 41, inciso III, alínea b.  
 Lei n.º 8.112/90, art. 186, inciso III, alínea b.  
 Decisão TCDF n.º 7.638/96 - Processo n.º 3.069/96.  
 Decisão TCDF n.º 5.778/94 - Processo n.º 5.019/92.  
 Decisão TCDF n.º 2.566/97 - Processo n.º 3.069/96.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Enunciado n.º 55  
 Aposentadoria. Tempo de serviço.  
 Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, ao servidor aposentado com proventos integrais que contou tempo indevido, mas que, somado o período de inatividade, observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais, deve ser facultado retornar à atividade ou postular nova aposentadoria, computando-se o tempo de inatividade somente para esse fim.  
 Constituição Federal, art. 40, § 10.  
 Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 3º.  
 LODF, art. 41.

Lei n.º 8.112/90, art. 103 e 186.  
 Decisão TCDF n.º 372/96 - Processo n.º 3.324/90.  
 Decisão TCDF n.º 465/96 - Processo n.º 3.827/89.  
 Decisão TCDF n.º 1.298/96 - Processo n.º 4.155/94.  
 Decisão TCDF n.º 3.473/96 - Processo n.º 5.327/90.  
 Decisão TCDF n.º 3.475/96 - Processo n.º 7.787/91. Decisão TCDF n.º 4.911/96 - Processo n.º 364/95.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999 - Publicado no DODF de 04 de maio de 1999.  
 Enunciado n.º 56  
 Aposentadoria. Tempo de atividade policial.  
 O período em que o servidor freqüentou curso de auxiliar de datiloscopia ou aquele em que esteve, após 30.06.92, desviado de função, não é considerado tempo de exercício em atividade estritamente policial, para os fins da Lei Complementar n.º 51/85, art. 1º, inciso I.  
 Lei Complementar n.º 51/85, art. 1º, inciso I.  
 Decisão TCDF n.º 14.566/95 - Processo n.º 865/90.  
 Decisão TCDF de 27.02.92 - Processo n.º 2.441/89.  
 Decisão TCDF n.º 4.182/93 - Processo n.º 2.754/93.  
 Decisão TCDF n.º 11.708/95 - Processo n.º 4.738/90.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Enunciado n.º 57  
 Aposentadoria. Vantagem da Lei n.º 1.711/52, art. 184.  
 O benefício instituído pelo art. 184 da Lei n.º 1.711/52, alterado pela Lei n.º 6.701/79, refere-se aos funcionários que contarem tempo de serviço fixado em lei, para aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
 Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 3º.  
 Lei n.º 1.711/52, art. 184 (c/c Lei n.º 6.701/79).  
 OF. GP. n.º 2.248/90 - Processo n.º 1.740/88.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 66  
 Previdência Social. Desconto.  
 O desconto previdenciário deve incidir sobre a remuneração integral dos servidores detentores de cargo efetivo, incluídas as parcelas decorrentes do exercício de cargo em comissão, desde julho de 1994, a favor do Plano de Seguridade Social.  
 LODF/ADT, art. 17.  
 Lei DF n.º 260/92.  
 Lei n.º 8.212/91.  
 Lei n.º 8.852/94, art. 1º, inciso III.  
 Lei DF n.º 1.004/96, art. 8º.  
 Decisão TCDF n.º 1.025/96 - Processo n.º 1.409/93.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 78  
 Remuneração. Empregados cedidos.  
 O art. 3º da Lei n.º 1.141/96, que permite optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente à representação do cargo comissionado sem direito ao respectivo vencimento, ampara os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, no âmbito da Administração do Distrito Federal.  
 Lei DF n.º 1.141/96, art. 3º.  
 Decisão TCDF n.º 7.516/96 - Processo n.º 6.253/93.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 79  
 Ressarcimento. Repetição de indébito.  
 Nos casos de valores pagos a maior, se a impugnação nada disser sobre o seu ressarcimento, a causa da ilegalidade deverá ser avaliada pela Administração, dispensando-se a restituição do indébito na hipótese de falha na interpretação da norma legal de regência, salvo se houver erro crasso de procedimento.  
 Lei n.º 8.112/90, arts. 46, 122 e 185, § 2º.  
 Decisão TCDF n.º 2.050/97 - Processo n.º 7.696/96.  
 Decisão TCDF n.º 1.239/97 - Processo n.º 3.585/96.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 80  
 Tempo de Serviço. Averbação.  
 O tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei n.º 8.112/90 no Distrito Federal (Lei n.º 197/91), só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade.  
 Constituição Federal, art. 40, § 9º (Emenda Constitucional n.º 20/98).  
 LODF, art. 41, § 3º.  
 Lei n.º 8.112/90, art. 103, inciso I.  
 Decisão TCDF n.º 5.102/96 - Processo n.º 6.412/95.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 81  
 Tempo de Serviço. Desaverbação.  
 O tempo de serviço excedente, já utilizado em uma aposentadoria, pode ser desaverbado, para aproveitamento em outra, desde que não haja acumulação ilícita, facultando-se o cômputo de período de licença-prêmio não usufruída para aquela primeira, se concretizado o direito ainda na atividade.  
 Lei n.º 8.112/90, arts. 90 e 103.  
 Decisão TCDF n.º 2.127/96 - Processo n.º 4.556/95.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999  
 Enunciado n.º 82  
 Transposição. Inconstitucionalidade.  
 As transposições realizadas até 23.04.93, data da publicação do Acórdão proferido pelo STF na ADIN n.º 837-4, são passíveis de registro, ressalvadas as que estejam subjudice.  
 Constituição Federal, art. 37, incisos I e II.  
 Acórdão STF na ADIN n.º 837-4.  
 Decisão TCDF n.º 2.573/97 - Processo n.º 4.851/96.  
 Sessão Ordinária n.º 3.407, de 13 de abril de 1999  
 Publicado no DODF de 04 de maio de 1999

(timbre do órgão ou entidade)

**SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SOBRE PENSÃO**

Enunciado 31  
 Pensão especial. Filho menor casado.  
 O casamento não prejudica o direito do filho menor à pensão especial.  
 Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
 Lei n.º 1.711, de 28.10.52, art. 242.  
 Lei n.º 3.373, de 12.03.58.  
 Lei n.º 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
 Lei n.º 6.782, de 19.05.80.  
 Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
 Ato Regimental n.º 09/80, art. 47.  
 Processo n.º 862/83 - Sessão de 14.02.84.  
 Sessão Administrativa n.º 54, de 02 de setembro de 1988  
 Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988

**ANEXO 14**

Enunciado 32  
 Pensão especial. Mulher judicialmente separada. Comprovação da necessidade de alimentos.  
 A concessão de pensão especial à mulher judicialmente separada, que não recebia pensão alimentícia do ex-funcionário, condiciona-se à comprovação da necessidade dos alimentos nos termos da lei civil.

Constituição Federal de 1967 (EC 01/69), art. 42, V.  
 Lei nº 1.711, de 28.10.52, art. 242.  
 Lei nº 4.069, de 11.06.62, art. 5º, § 3º.  
 Lei nº 5.538, de 22.11.68, art. 27, IV.  
 Lei nº 6.782, de 19.05.80.  
 Regimento Interno, de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133.  
 Ato Regimental nº 09/80, art. 47.  
 Processo nº 2.634/82 - Sessão de 24.03.85.  
 Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988  
 Publicado no DODF de 27 de setembro de 1988

#### SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SOBRE PENSÃO

Observação: Apesar de os Enunciados das Súmulas aqui transcritas referirem-se à pensão especial da Lei nº 6.782/80, estende-se sua aplicação em situações idênticas a essas, quando se tratar da pensão civil estabelecida na Lei nº 8.112/90, consoante reiteradas decisões do TCDF.

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JOSÉ WALDEMAR POMPOLO, matrícula nº 92.908-5, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Informática do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear MARCELO VILLARES COELHO para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Informática do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

### SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRÁZILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

o Administrador regional de brasília, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 064, de 13 de novembro de 2000, que concedeu indenização de Transportes ao servidor VALMIRO CALIXTO DA SILVA, matrícula nº 106.379-0, Assistente da Divisão Regional de Obras, DFA-04, lotado nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O Administrador Regional do Guar´, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memo nº 002/2001 da Comissão de Inventário Patrimonial, resolve: DESIGNAR o servidor JORGE ANTONIO CAMPOS ARAUJO, matrícula nº 106.261-1, para substituir a servidora SILVIA MARIA ARRUDA, na Comissão de Inventário Patrimonial, constituída através da Ordem de Serviço nº 090 de 19/12/2000, publicada no DODF nº 242 de 21/12/2000, página 23.

DIVINO ALVES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20 inciso XXIV do Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, e conforme o que preceitua o parágrafo único, artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 149.001.512/2000, resolve:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, por atuar em diligência externa nesta Unidade Administrativa, Indenização de Transporte prevista no Decreto supramencionada.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
94.262-6	CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA DE GÓES	Assistente da DROSP	A contar de 02 de janeiro de 2001.

MARCO LIMA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JANEIRO 2001

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 53 inciso XXII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, Resolve: Tornar sem efeito as Ordens de Serviço publicada no DODF Nº 05 DE 08 de janeiro de 2001, pag. 09, que designaram os servidores : ALLIED GONÇALVES TONIN, matrícula nº 91261-1; JOSÉ GERALDO DA SILVA DAMA, matrícula nº 25156-9; FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 23305-6; MARIA LUIZA ROCHA TAVARES, matrícula nº 43084-6; ALEXANDRE FREITAS, matrícula nº 95306-7; REINALDO RODRIGUES, matrícula nº 105474-0 e RONAN DE CASTRO PAULINO, matrícula nº 97022-0, para substituir respectivamente os seguintes cargos: Gerente de Planejamento; Chefe da Fiscalização de Zona Rural; Chefe da Fiscalização de Posturas; Chefe da Seção de Orçamento e Finanças; Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas; Diretor Regional de Licenciamento; Chefe da Seção de Serviços Públicos, por motivo de férias dos titulares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JANEIRO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 011/90-ST, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o constante do processo nº 030.003.667/2000, resolve:

Designar VALTER ALFREDO DOS SANTOS, matrícula nº 107.072-X, Chefe da Administração da Estação Rodoviária de Brasília/DAT/ST, como EXECUTOR do Contrato nº 014/2000-ST, tendo como objeto a prestação serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva, com técnico plantonista, e de assistência técnica de 06 (seis) elevadores, com fornecimento de peças originais e genuínas, instalados no edifício Sede da Estação Rodoviária de Brasília (ERB), conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº 001/2000-CEL/ST-Port. nº 21/2000-ST e seus Anexos de I a XII, firmado com a firma ELEVADORES OTIS LTDA.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

### CASA MILITAR

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR o TEN CEL QOPM MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES, MAT. 00.436/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da PMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de janeiro de 1991.

NOMEAR o TEN CEL QOPM MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES, MAT. 00.436/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos da PMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de janeiro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de janeiro de 1992, resolve:

NOMEAR o 2º SGT QPPMC ADELAI DO PEDRO DA SILVA, MAT. 06.624/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de janeiro de 1991.

NOMEAR o SD QPPMC CLAUDEM AR GARCIA, MAT. 09.252/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de janeiro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 46.334-5, Analista de Finanças e Controle, para substituir GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula 44.116-3, Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Apoio Operacional, nos seus impedimentos e afastamentos legais.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS/SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
ANTÔNIO DOS SANTOS	101.648-2	SEAS	4º	22/02/93 a 20/02/1998
MARIA ELIZABETE DOS SANTOS	101.863-9	SEAS	4º	12/08/95 a 09/08/2000
MARY NADJA ALVES DE PAULA	101.899-X	SEAS	4º	09/10/95 a 06/10/2000
MOZART SOARES BENEVIDES	101.909-0	SEAS	4º	21/11/95 a 18/11/2000

CLOTILDES LIMA DA NÓBREGA	102.641-0	SEAS	4º	01/11/95 a 29/10/2000
EDIVAL PEREIRA SILVA	102.655-0	SEAS	4º	01/11/95 a 29/10/2000
MARIA RIBAMAR PEREIRA SILVA	103.016-7	SEAS	3º	18/01/94 a 16/12/1999
ANA MARIA DO NASCIMENTO	103.018-3	SEAS	3º	14/11/95 a 11/11/2000
KEILA ROBERTA FEITOSA DUARTE	103.211-9	SEAS	3º	02/09/95 a 30/08/2000
IRANI MARIA FERREIRA DOS SANTOS	103.217-8	SEAS	3º	02/09/95 a 30/08/2000
VALDETE ALVES DE SOUSA	103.237-2	SEAS	3º	17/10/95 a 14/10/2000
SOLANGE ALVES DE PAULA	103.254-2	SEAS	3º	06/11/95 a 03/11/2000
MARIA DO ROSÁRIO SANTOS	103.256-9	SEAS	3º	05/11/95 a 02/11/2000
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	103.263-1	SEAS	3º	08/11/95 a 05/11/2000
MARIA LÚCIA VIEIRA ALVES	103.272-0	SEAS	3º	08/11/95 a 05/11/2000

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 1.6 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 220 de 20/11/2000, página 22, a Licença Prêmio concedida a Servidora RUTH BREMGARTNER ALENCAR NETTO.

ONDE SE LÊ: LOTAÇÃO SEFP  
LEIA-SE: LOTAÇÃO RA-XI

CARMEN MESQUITA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000(\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto/GDF nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Central para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar o inventário físico dos bens patrimoniais da Secretaria de Fazenda e Planejamento referente ao exercício de 2000, na forma que se segue:

Parágrafo único. A Comissão Central contará com o apoio da Subcomissão de Credenciados das seguintes unidades administrativas, conforme Anexo I da presente Portaria:

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Administração Geral;
- Departamento Geral de Informática;
- Subsecretaria de Finanças;
- Subsecretaria de Planejamento;
- Subsecretaria da Receita;
- Subsecretaria de Auditoria;
- Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais;
- Central de Compras;
- Promotec.

Art. 2º A Comissão Central será composta pelos seguintes servidores:

- René Mendes Lopes – Matrícula nº 43.465-5 – Presidente
- Élcio Barreira Santos – Matrícula nº 43.217-2 – Vice-Presidente
- Otávio Ferreira Costa – Matrícula nº 21.651-8 – Membro
- Henrique do Espírito Santo Viana – Matrícula nº 32.771-9 – Membro
- Silveira Pereira de Queiróz – Matrícula nº 43.147-8 – Membro

Art. 3º A Subcomissão de Credenciados terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar relatório consolidado à Comissão Central, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como sobre os bens que não constam da Carga Geral assim como aqueles não localizados, bem como as informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando regularizar a situação.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas, deverão favorecer de toda forma possível o acesso da Subcomissão de Credenciados às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 5º O Inventário Patrimonial, será elaborado pela Comissão Central, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo a sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo retromencionado.

Art. 6º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período, ressalvadas as decorrentes de bens novos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por haver incorreção no original publicado no DODF nº 215, de 10 de novembro de 2000, pág. 25.

### ANEXO I SUBCOMISSÃO DE CREDENCIADOS

Setor	Credenciado	Matrícula
Gabinete do Secretário	Regina Lúcia de Lucena Silva	31.801-9
	Angelice Lins da Nóbrega	34.865-1
Departamento de Administração Geral	Elcio Barreira Santos	43.217-2
	Henrique do Espírito Santo Viana	32.771-9
Divisão de Administração Financeira e de Material	Otávio Ferreira Costa	21.651-8
	Silveira Pereira de Queiróz	43.147-8
Divisão de Pessoal	Marcelo Costa Domingos	42.983-X
	Ivan Roberto da Silva	31.242-8
Divisão de Serviços Gerais	Clégio Silas Dionfio	38.759-2
	Nerialdo Pereira Santos	42.742-X

Subsecretaria de Finanças	Brás Rodrigues da Silva	42.755-1
Departamento Geral de Administração Financeira	Estela Francisca dos Santos Alves	44.186-4
Departamento Geral de Patrimônio	Divina Alcione	19.722-X
	Carlos Luis S. Brandão	21.838-3
Departamento Geral de Contabilidade	Carla de Fátima S. B. de Brita	25.347-2
	Edenia Lucas de Paiva	39.785-7
Departamento Geral de Informática	Jairo Portela de Medeiros	42.952-X
	Célia Maria Barbosa	42.846-9
	Marisa Jesus de Freitas	43.172-9
	Rosaine da Silva Dias	31.286-X
Subsecretaria de Planejamento	Roseane Barbosa de Oliveira	43.571-6
	Josué Evangelista Alves	35.236-5
Subsecretaria da Receita	Benedita Pereira Braga	36.888-1
Seção de Expediente	João Carlos Bueno	44.717-X
Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal	Klemer Bezerra da Costa	38.893-9
Assessoria de Tecnologia da Informação	Cláudia Barbosa Viana	43.023-1
	Ana Maria M. Fayad	20.100-2
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Edimara Lisbôa	43.234-2
	Silvana Gomes de Santana	42.051-4
Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais	Wellington Mendes Lobato	41.653-3
	Lucineide O. Santos	43.284-9
Gerência de Arrecadação	Fátima Aparecida Lima de Sousa	92.035-5
Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo	Leila Régia de Paiva	43.115-X
Célula de Gestão da Receita	Edna Maria de Sousa	43.030-7
Célula de Controle do Crédito Tributário	Heleidinar Chaves dos Santos	31.764-0
	Carlos Alberto de Oliveira	42.628-X
Célula de Recuperação do Crédito Tributário	Vânia Costa Silva	92.104-1
	José Rodrigues de Moraes Júnior	43.467-1
Célula de Gestão do Cadastro	Karla de Medeiros Paiva	41.806-4
	Maria Dolores Costa dos Santos	42.805-1
Célula de Gestão dos Tributos Diretos	Luciana Santana de Miranda	37.359-1
	Eloiza Silva de Araújo	32.986-X
Gerência de Tributação	Marisa Marlene K. de Carvalho	22.733-1
	Enilton Corrêa de Menezes	40.535-3
Gerência de Fiscalização Tributária	Zedília Costa Paulo	40.539-6
	Núcleo de Apoio Administrativo	
	Equipes de Fiscalização Tributária	
	Célula de Programação e Acompanhamento de Ações Fiscais	
Célula de Administração de Postos Fiscais	Joaquim Gonçalves da Silva	35.465-1
Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas		
Gerência de Atendimento ao Contribuinte	Shirley Severo dos Santos	42.890-6
	Celeste Aparecida de Gusmão Reis	43.192-3
Núcleo de Apoio Administrativo		
	Central de Informações	
Agência de Atendimento da Receita Norte	Mabel de Melo Malheiros Bellati	92.504-7
	Maristela Faria Medina do Amaral	43.358-6
Agência de Atendimento da Receita Sul	Rita Salazar Pereira	37.309-5
	Ivete Silva Rabelo	38.731-2
Agência de Atendimento da Receita Taguatinga	Ivana de Jesus Ferreira	92.108-4
	Elizabeth Cristina de C. Souza	37.409-1
Agência de Atendimento da Receita S I A	Elza Maria de Almeida	32.004-8
	Ildenice Nunes Rodrigues Cordeiro	31.214-2
Agência de Atendimento da Receita Ceilândia	Jaqueline Borges Maia de Brito	31.306-8
	Marly Tomaz Lopes	2556-9
Agência de Atendimento da Receita Sobradinho	Rosilda Lopes de Freitas	44.181-3
	Eloína Cruz de Almeida	42.974-0
Agência de Atendimento da Receita Gama	Wilson Nogueira	26.639-6
	Mágonia Regina Leandro Rocha	43.122-2
Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante	José Donizete da Costa Pereira	35.548-8
	Marlene Couto dos Santos Lima	92.098-3
Agência de Atendimento da Receita Planaltina	Alcina Carneiro Neta Ferreira	21.381-0
	Demerval Pereira Silveira	30.204-X
Agência de Atendimento da Receita Brasília	Vânia Lucia Pires Doxa	92.081-9
	Antonio Orlando Braga Pinto	23.284-X
Agência Empresarial da Receita	José Costa de Melo	42.353-X
	Maria Naila Almeida	37.481-4
Subsecretaria de Auditoria	Amélia Sacchi Boeira	30.597-9
	Marcia da Silva Pereira	41.823-4
Seção de Apoio Administrativo	Carmen Lúcia Garcia	42.794-2
Assessoria Técnica	Synara Coelho de Almeida	30.618-5
	Cláudia Thereza Rocha Tolentino	42.897-3
Departamento de Auditoria e Controle	Hermes Santos Silva	42.421-X
	Elisete de Souza Cardozo	25.070-8
Departamento de Contas	João Marcos Moreira Teixeira	42.820-5
	Roseane Santana	40.540-X
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	Magnalva Lopes da Silva Mota	44.910-5
	Marcelo Báfica do Nascimento	43.230-X
Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais	Ernane Costa e Silva Júnior	40.547-7
	Valéria Maria de Carvalho	25.249-2
Central de Compras	Jacy Freire Frazão	39.816-0
	Dave Raposo Lemos	96.537-5
Promotec	Lauro Fernandes	19.017-9
	Ludimila Oliveira dos Santos	25.335
	Maria Marciano da Silva	31.962-7

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA, matrícula nº 21.381-0, para substituir ANNA CRISTINA DE MENDONÇA VIRIATO, matrícula nº 36.855-5, Supervisor de Atendimento, Símbolo DFG-07, da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 11 de dezembro de 2000 a 10 de março de 2001, por motivo de licença maternidade.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar DALVA MOREIRA DA ROCHA MACHADO, matrícula nº 43.746-8, para substituir LUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 43.284-9, Encarregado de Secretaria, Símbolo DFG-02, da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 29 de dezembro de 2000 a 12 de janeiro de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar RENÉ MENDES LOPES, matrícula nº 43.465-5, para substituir HÉLIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, matrícula nº 42.728-4, Chefe da Seção de Patrimônio, Símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Financeira e de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar REGINA MENDONÇA RIBEIRO, matrícula nº 28.542-0, para substituir MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, matrícula nº 28.544-7, Chefe da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais, Símbolo DFG-11, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 04 a 23 de dezembro de 2000, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

- Designar a servidora DIRCE FERREIRA JARDIM, matrícula nº 96.265-1, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Informação e Documentação, símbolo DFG-13, no período de 09/01/2001 a 07/02/2001.
- Designar a servidora LANY CARINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 300.102-4, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Análise e Instrução Processual, símbolo DFG-11, no período de 08/01/2001 a 06/02/2001.
- Designar a servidora ODETE SANDERSON, matrícula nº 60.212-4, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Registro, símbolo DFG-11, no período de 08/01/2001 a 06/02/2001.
- Designar a servidora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 75.465-X, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Inspeção e Fiscalização, símbolo DFG-13, no período de 29/01/2001 a 27/02/2001.
- Designar a servidora SUELY DE MATOS DAMANTI, matrícula nº 49.866-1, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Inspeção, símbolo DFG-11, no período de 15/01/2001 a 07/02/2001.
- Designar a servidora JUELICE DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 23.044-8, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Orientação e Assistência Técnica, símbolo DFG-11, no período de 31/12/2000 a 28/01/2001.
- Designar a servidora NILDA MARIA RORIZ TORMIM, matrícula nº 30.544-8, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Pesquisa, símbolo DFG-13, no período de 08/01/2001 a 07/02/2001.
- Designar a servidora ELIZETE LUIZA LIMA PASSOS, matrícula 67.572-5, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Programação e Controle, símbolo DFG 13, no período de 15/01/2001 a 30/01/2001.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIAS REGIONAIS  
DIRETORIA REGIONAL DO HOSPITAL DE BASE

## ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999 pág. 11 e 12. Resolve:

Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores lotados no HBDF:

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Publicado no DODF de:
MERCIA SOLANGE GUEDES RODRIGUES	0112.438.2	061.033.524/93	04.11.93 Pág. 34
Quinquênio: 1º: 05.12.77 a 08.12.82; 2º: 09.12.82 a 23.12.87; 3º: 24.12.87 a 11.02.93. Para: Quinquênio: 1º: 05.12.1977 a 09.12.1982; 2º: 10.12.1982 a 24.12.1987; 3º: 25.12.1987 a 12.02.1993; 4º: 13.02.1993 a 15.04.1998, no Processo 061.023.422/89. Ratificando-se os demais dados.			
JANNETTE DOS SANTOS AMOR	0118.986.7	061.011.874/93	16.12.93 Pág.

Quinquênio: 1º: 15.03.82 a 09.04.87; 2º: 10.04.87 a 27.06.93. Para: Quinquênio: 1º: 15.03.1982 a 09.04.1987; 2º: 18.07.1989 a 11.08.1994; 3º: 12.08.1994 a 11.08.1999. Ratificando-se os demais dados.

MÁRCIO DE CASTRO MOREM	0127.039.7	061.022.943/92	20.01.94 Pág. 12
Quinquênio: 1º: 12.11.86 a 13.12.91. Para: Quinquênio: 1º: 12.11.1986 a 21.12.1991; 2º: 22.12.1991 a 21.12.1996. Ratificando-se os demais dados.			

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999 pág. 11 e 12. Resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
Maria de Lourdes da Silva	0110.522.1	061.023.480/89	4º: 21.04.1993 a 21.06.1998
Décio dos Reis	0111.481.6	061.023.780/89	4º: 08.04.1992 a 07.04.1997
Norma Lucia de Matos Martins	0111.545.6	061.023.513/89	4º: 07.11.1992 a 06.11.1997
Sebastiana da Silva	0114.191.0	061.023.716/89	4º: 26.08.1994 a 25.08.1999
Maria Greides Marques de Sá	0115.229.7	061.022.181/92	4º: 09.08.1995 a 08.08.2000
Andiara Vasconcelos Feitosa Coelho	0120.610.9	061.022.174/93	3º: 18.03.1994 a 17.03.1999
Normando Teles de Oliveira Gomes	0122.212.0	061.022.013/94	3º: 08.02.1994 a 10.04.1999
Albertina da Hora Santos	0122.259.7	061.022.411/92	3º: 07.02.1994 a 06.02.1999
Vicente de Paulo Sousa Vieira	0122.713.0	061.022.266/95	3º: 19.04.1994 a 18.04.1999
Manoel Eugenio dos Santos Modelli	0123.365.3	061.022.434/98	3º: 30.01.1995 a 29.01.2000
Walquiria Gonçalves dos Santos Teles	0123.486.2	061.022.159/92	3º: 10.03.1995 a 09.03.2000
Rosali Bezerra de Siqueira	0124.640.2	061.022.056/99	3º: 11.04.1995 a 10.04.2000
Dinalva Neves de Melo	0124.749.2	061.022.104/93	2º: 29.05.1990 a 05.08.1996
Amélia Maria da Luz Cavalcante Andrade	0124.912.6	061.022.951/92	2º: 08.03.1990 a 07.03.1995 3º: 08.03.1995 a 07.03.2000
Ana Lucia dos Santos	0125.317.4	061.022.742/92	3º: 05.06.1995 a 05.09.2000
Rosângela Neves Leão da Silva Costa	0129.294.3	061.022.218/95	2º: 25.12.1994 a 24.12.1999
Elizabete das Graças Souza	0129.489.X	061.022.626/95	2º: 22.11.1994 a 21.11.1999
Teodoro Anastácio de Paula	0132.055.6		1º: 21.08.1992 a 21.10.1997
Sirlene Inácio dos Santos Barbosa	0132.314.8	061.022.217/98	1º: 04.01.1993 a 07.05.1998
Janite de Godoi Tinoco	0133.856.0		1º: 23.03.1994 a 22.03.1999
Maria de Lourdes Borges Ferreira	0134.919.8	061.023.001/99	1º: 17.08.1994 a 16.08.1999
Regina Maria da Silva Leal	0135.256.3		1º: 19.12.1994 a 18.12.1999
Cláudia Aparecida Souza Albuquerque Gonçalves	0135.996.7		1º: 26.06.1995 a 26.07.2000
Francisca das Chagas Cunha Pereira	0136.045.0		1º: 11.07.1995 a 10.07.2000

ALUISIO TOSCANO FRANCA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; resolve:

Nomear os servidores Adriano Limiro da Silva, ASS - Enfermeiro, matrícula nº. 130.279-5, Maria de Lourdes Cunha Pereira, Chefe da Seção de Enfermagem, matrícula nº. 122.225-2, Anelore Scherer, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 136.460-0, Maria Zelia do Vale Bezerra, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.284-1, Cleone Maria Fernandes Pinheiro, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 134.952-0, Alina Carvalho Correia Lima, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.423-2, Maria Nerise Victor Amaro, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 128.834-2, Heloisa Ribeiro da Silva, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 128.127-5, Hildene Rodrigues Sousa, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 125.576-2, Vania Maria de Lima, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 126.155-0, Elizabeth Rangel Costa, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.180-2, Marli de Oliveira - ASS - Enfermeira, matrícula nº. 134.041-7, Ana Rita Pacheco do Amaral, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 124.328-4, Rosenita A de Mesquita, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 136.434-1, Iraima Medeiros Vaz, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 129.203-0, Maria Auxiliadora de Araújo, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 137.335-8, Celia de Goes Silva Lima, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 120.733-4, Rosângela Correa Castro, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 121.727-5, Julio Alexandre Flavio, ASS - Enfermeiro, matrícula nº. 107.343-5, Cristina Monte Lúcio da Silva, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 134.384-0, Margareth Kalil Sphair, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 125.838-9, Ana Cristina Bretas Fontenelle - ASS - Enfermeira, matrícula nº. 131.831-4, Margaret Cantalice da Rocha, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 116.791-0, Julia Maria de Oliveira Duarte, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.434-8, Maria do Socorro Veloso, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.432-1, Rosana Luisa Gomes Alves dos Santos, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 130.313-9, Erli Helena Isidoro, ASS - Enfermeira, matrícula nº. 125.834-6, Benedito Ribeiro Gonçalves, AIS - AOSD/Padioleiro, matrícula nº. 115.538-5, David Miguel de Oliveira, Chefe da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costuraria, matrícula nº. 113.823-5, Benedito Resende da Silva, Art. O Máquina - Lavanderia, matrícula nº. 118.299-4, Michelli Augusta Mesquita, AOSD - Lavanderia, matrícula nº. 139.783-4, Tatiana Graziela dos Santos Guimaraes, AOSD - Lavanderia, matrícula nº. 139.300-6, Ana Maria Araújo Silva, AOSD - Lavanderia, matrícula nº. 139.544-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Roupas Hospitalares do Hospital de Base do Distrito Federal.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "d" da Instrução N.º 5/99 - FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve: AUTORIZAR LICENÇA NOJO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Nome	Matrícula	Período da Licença	Pelo falecimento:
RAMIRO FRANCISCO ALVES FILHO	0136.986-5	20.10 a 27.10.2000	De seu filho
EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO	0125.478-2	27.10 a 03.11.2000	De seu pai
ADAIR RICARDO DE ÁVILA Souza	0127.253-5	18 a 25.10.2000	De seu irmão

MARIA APARECIDA DE JESUS Souza	0114.213-5	13 a 20.11.2000	De seu padrasto
JACIRA BARBOSA DE MACEDO	0130.041-5	06 a 13.11.2000	De seu pai
SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA	0131.569-2	07 a 14.11.2000	De seu irmão
IVANI ANTÔNIA DA COSTA	0126.472-9	28.10 a 04.11.2000	De sua mãe

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.10 da Instrução N.º 5/99 - FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 208 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:  
**CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:**  
 Nome: ARILSON BENEDITO CORRÊA DA COSTA  
 Matrícula: 0133.764-5  
 Dependente: Adriano Nascimento Corrêa da Costa  
 Data de Nascimento: 03.09.2000 período de 03 a 07.09.2000;

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.12 da Instrução N.º 5/99 - FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 196 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:  
**CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE AOS SEGUINTESSERVIDORES:**

Nome	Matrícula	Dependente	Data Nascimento
FREDERICO NONATO FREITAS DA SILVA	0138.998-0	Vinícius Piantes Salles Silva	08.05.1998
MARIA DE LOURDES BATISTA DE JESUS	0127.335-3	Ígor Batista de Macedo	03.11.2000
CRISTIANE MARIA SIMÃO MUNHOZ	0133.360-7	Júlia Simão Munhoz	03.11.2000
JOANA D'ARC RIBEIRO	0130.007-5	Natahalia Juliana Ribeiro dos Reis	23.08.2000
PEDRO NERY FERREIRA JÚNIOR	0121.790-9	Vinícius de Almeida Nery Ferreira	05.08.2000
MIRIAN COCEIÇÃO MOURA	0134.351-3	Thais Moura Oliveira	22.11.2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "c" da Instrução N.º 5/99 - FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:  
**AUTORIZAR LICENÇA GALA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:**

Nome	Ref.	Função	Matrícula	Período da Licença
RITA IOLANE MARTINS DA SILVA	AIS	Ag. Adm.	0121.774-7	27.10 a 03.11.2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução N.º 5/99 - FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com a Instrução n.º 27 de 05 de setembro de 1980, Resolve:  
**AUTORIZAR DISPENSA DE PONTO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:**  
 MARCUS ANTÔNIO M. DA CUNHA FROTA, Matrícula 0118.875-5, Médico da Unidade de Cardiologia, ausentar-se no período de 29.07 à 03.08.2000, para participar do LV Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, no Rio de Janeiro - RJ;  
 WALQUIRIA QUIDA SALLES P. PRIMO, Matrícula 0128.238-7, Médica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, ausentar-se no período de 24 a 30.10.2000, para participar do VII Simpósio Internacional da Sociedade Brasileira de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia, em Belo Horizonte - MG;  
 LUIZ HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Matrícula 0122.067-5, Médico da Unidade de Cardiologia, ausentar-se no período de 29.07 a 03.08.2000, para participar do LV Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, no Rio de Janeiro - RJ;  
 JOSÉ ALEXANDER DE MESQUITA VIEIRA, Matrícula 0117.666-8, Médico da Unidade de Cardiologia, ausentar-se no período de 25 a 30.04.2000, para participar do XII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia, em Recife - PE;

ALUISIO TOSCANO FRANCA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1; resolve:  
 Aplicar pena de Suspensão por 1 (um) dia ao servidor Sebastião Carlos da Costa, AIS - AOSD - Padioleiro, matrícula n.º 130.363-5, por infringir a Lei 8.112/90, no artigo 116, inciso IX, conforme os autos do processo n.º 060.005797/2000.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 JANEIRO DE 2001(\*)

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 7º item VI do Decreto 21.816 de 12 de dezembro de 2000, publicado no DODF 238 de 15/12/2000 Resolve:  
**DESIGNAR o servidor SERGIO ANTÔNIO QUEIROZ, Matrícula 300286-1 Secretário Administrativo da Diretoria Executiva - FHB, do Quadro de servidores Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília, para substituir o servidor GILBERTO PEREIRA DE ASSIS Matrícula 300260-8, Chefe do Serviço de Pessoal - FHB, no período de 08 a 22/12/2000 por motivo de férias regulamentares do titular, nos termos do Decreto 21.816 DE 12/12/2000.**

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2000, publicado no DODF 241 Página 26 de 20/12/2000

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 JANEIRO DE 2001

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 7º item VI do Decreto 21.816 de 12 de dezembro de 2000, publicado no DODF 238 de 15/12/2000 resolve:  
**DESIGNAR o servidor WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR, Matrícula 300253-5 Assistente da Presidência da FHB, do Quadro de servidores Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília, para substituir o servidor HENRIQUE LUCIANO LOPES Matrícula 300261-6, Chefe do Serviço de Administração e Finanças - FHB, no período de 08 a 17/01/2001 por motivo de férias regulamentares do titular, nos termos do Decreto 21.816 DE 12/12/2000.**

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e conforme Processo nº 101.001.266/2000, resolve:  
 Designar os servidores MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 101562-1, DANIEL MARCOS ANDRADE, matrícula nº 101772-1, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, matrícula nº 101580-X, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de avaliação das condições de viaturas de propriedade desta Secretaria, consideradas de recuperação antieconômica, inservíveis, com vistas à doação a Entidade de Assistência Social.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001(\*)

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar o servidor HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, matrícula n.º 39.943-4, Chefe do Núcleo de Orçamento, Símbolo DFG-09, para substituir MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MIRANDA, matrícula n.º 19.508-1, Gerente Financeiro, Símbolo DFG-11, no período de 02.01.2001 a 21.01.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

DAVID JOSÉ DE MATOS

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF n.º 03, de 04.01.2001, pág. 11.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I alínea "b" do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1990, resolve: Prorrogar pelo período de 03 (três) anos a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora CYNARA ALBUQUERQUE ANTUNES, matrícula 94.121-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, a partir de 01.02.2001, nos termos do artigo 91, § 1º da Lei nº 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º e parágrafos da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 113.000240/1998.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

INSTRUÇÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20.12.1993 e com base no Decreto nº 21.816 de 12.12.2000, resolve: Designar o servidor IVAN FELIX DE SOUSA, matrícula 91.669-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor DIVINO SEBASTIÃO RIBEIRO, matrícula 93.661-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Lubrificação I do 3º Distrito Rodoviário/DIOB, símbolo DFG-02, no período de 01.12.2000 a 31.12.2000, por motivo de licença médica do titular.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

INSTRUÇÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.1993 e com base no Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, resolve: Designar o servidor OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula 93.756-8, Analista de Atividades Rodoviárias, Gerente de Análise e Programação/CEINF, símbolo DFG-12, para substituir o servidor JORGE RÉGO DA SILVA, matrícula 93.753-3, Analista de Atividades Rodoviárias, Chefe do Centro de Informatização/DG, símbolo DFG-13, no período de 31.12.2000 a 19.01.2001, em virtude de férias regulamentares do titular.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

INSTRUÇÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20.12.1993 e com base no Decreto nº 21.816 de 12.12.2000, resolve: Excluir da Instrução de 20.12.2000, publicada no DODF nº 244, de 26.12.2000, página 31, as designações de substituição de cargo em comissão dos servidores JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO, EDUARDO ROQUETE CABRAL e VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/99, resolve:  
Aplicar pena de advertência ao servidor GALILEU FAUSTINO, matrícula nº 1650089-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no art. 129 da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 150.000872/2000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/99, resolve:  
Aplicar pena de advertência ao servidor JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 1650278-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no art. 129 da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 150.000951/2000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/99 e em conformidade com o Decreto nº 21.816, de 12/12/2000, resolve:

Designar VERA JANE REGIS PIRES, matrícula nº 91.503-3, Secretário Administrativo da Gerência de Bibliotecas, Símbolo DFA-05, para substituir no período de 08/01/2001 a 27/01/2001, TELMA FERREIRA F. BANDEIRA, matrícula nº 23.289-0, Gerente de Bibliotecas, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Designar FABIANO DE OLIVEIRA LAGO, matrícula nº 46.425-2, Assistente da Gerência de Bibliotecas, Símbolo DFA-06, para substituir no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, MARGARETH TEIXEIRA DE FARIAS MOURA, matrícula nº 96.415-8, Chefe do Núcleo de Dinamização, Símbolo DFG-10, da Gerência de Projetos, da Gerência de Bibliotecas, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Designar ANA GABRIELA PAGI CHAVES, matrícula nº 96.016-0, Assistente da Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, DFA-06, para substituir no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, CLÁUDIO ALANO COHEN BEZERRA, Diretor da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Designar VERA LÚCIA MANSUR, matrícula nº 92.841-9, Assessora da Secretaria de Estado de Cultura, Símbolo DFA-12, para substituir no período de 05.02.2001 a 06/03/2001, ARTHUR WINTHER SEABRA, matrícula nº 92.949-2, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/99 e em conformidade com o Decreto nº 21.816, de 12/12/2000, resolve:

Designar DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 1650285-6, Gerente de Eventos Programas e Produções, Símbolo DFG-12, para substituir no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, MÁRIO VIÇOSO AMARAL, matrícula nº 96.296-1, Diretor de Difusão Cultural, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Designar WILZA GODOY, matrícula nº 106.798-2, Chefe do Núcleo de Eventos, Símbolo DFG-10, para substituir no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 1650285-6, Gerente de Eventos Programas e Produções, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Difusão Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Designar ANA LÚCIA LEANDRO DA SILVA, matrícula nº 1650163-9, Secretário Administrativo, DFA-05, para substituir no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, WILZA GODOY, Chefe do Núcleo de Eventos, Símbolo DFG-10, da Diretoria de Difusão Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:  
Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora GISELE ALVES REZENDE, matrícula nº 44.116-3, Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor VALDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.251-8, Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 8 JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:  
Conceder Auxílio Natalidade nos termos do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a servidora abaixo relacionada, conforme certidão de nascimento nº 44327, Folha 207, Livro 0-0082 de 13.12.2000.

NOME	:	Patrícia Araújo Paffer
MATRÍCULA	:	43.065-X
DEPENDENTE	:	Lucas Araújo Firmino dos Santos
DATA DE NASCIMENTO	:	04.12.2000

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA nº 040, de 13.04.95 a servidora abaixo relacionada:

NOME	:	Patrícia Araújo Paffer
MATRÍCULA	:	43.065-X
DEPENDENTE	:	Lucas Araújo Firmino dos Santos
DATA DE NASCIMENTO	:	04.12.2000
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	:	Nº 44327, Folha nº 207, Livro nº 0-0082

ELINO ALVES DE MORAES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do que dispõe o artigo 31, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4591, de 08 de março de 1979, resolve:

I - Nomear Comissão Especial com a finalidade de revisão dos trabalhos de digitação e diagramação da legislação do Distrito Federal, correspondente aos exercícios de 93, 94 e de 96 a 99, de que trata o processo nº 020.000.704/2000.

II - A Comissão, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, é constituída pelos seguintes membros:

- ALDA NOGUEIRA, matrícula nº 93.520-4, Assessora do Procurador-Chefe da 4ª Subprocuradoria;
- SILVANA ALVES DA SILVA, matrícula nº 42.902-3, Chefe do Serviço de Catalogação da Legislação do Distrito Federal;
- LILIAN DE PAULA RABELO, matrícula nº 93.522-0, Chefe do Arquivo Jurídico do Centro de Estudos; e
- JONATAS COELHO DE LIMA, matrícula nº 34.375-7, Chefe da Biblioteca Jurídica.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

### SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DA CHEFE  
Em 8 de janeiro de 2001

NOME: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

MATRÍCULA: 30.764-5

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196, da Lei nº 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo nascimento de RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO, filho, nascido em 19.12.2000, conforme certidão de nascimento apresentada.

MARIA MARCIA DA SILVA UCHÔA

NOME: STEFANIE CARVALHO DE ARAÚJO ROSA

MATRÍCULA: 31.063-8

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, item III letra "a", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA GALA, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 12.12.2000, conforme certidão de casamento apresentada.

MARIA MARCIA DA SILVA UCHÔA

### SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 27/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-02658/2000, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene, utensílios de curta duração para copa e cozinha e vestuário em geral, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2001

DENIZE CASTRO FLAESCHEM

Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2000

PROCESSO Nº 141.007.355/2000 – PARTES:DF/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I e a FEDERAÇÃO BRASILENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ – OBJETO: liberação de recursos alocados no orçamento da Administração Regional de Brasília, visando a realização da “Festa à Iemanjá”, às margens do Lago Paranoá - Prainha - Lago Sul - NOTA DE EMPENHO: Nº 636/2000 emitida em 27/12/2000, na modalidade estimativa, sob o evento nº400091 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - PROGRAMA DE TRABALHO: 133.921.300.230-50001 – FONTE DE RECURSOS: 100 – CÓDIGO UO.: 16101 – NATUREZA DE DESPESA: 34..50.39 – VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de vigência até 01.01.2001, com prestação de contas 30 (trinta) dias após a vigência – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2000 – SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília – Pela CONTRATADA: JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão Geral de Administração - RA IX, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93; torna pública a RELAÇÃO DE COMPRAS. do mês: Dezembro de 2000.

Tipo de Licitação: Inexigível - 06

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
00573	TELEBRASILIA CELULAR S/A PROC.138.000024/2000. Valor que se reforça para atender despesas com telefonia celular.	01		4.300,00
00575	BANCO DE BRASÍLIA S/A PROC.138.000002/2000. Aquisição de vale transporte p/ funcionários desta RA IX p/ o mês de dez/2000.	01		20.524,60
00576	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. PROC.138.000004/2000. Aquisição de vale transporte p/ funcionários desta RA-IX, residente no entorno, p/ o mês de dez/2000.	01		452,40
00577	TAGUATUR- TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. PROC.138.001606/2000. Aquisição de vale transporte para funcionários desta RA IX, residentes no entorno para o mês de dez/2000.	01		128,00
00578	TRANSPORTES TRANSPROGRESSO LTDA. PROC.138.000003/2000. Aquisição de vale transporte p/ funcionários desta RA IX residente no entorno p/ o mês de dez/2000.	01		1.240,00
00605	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000021/2000. Reforço que se empenha para atender despesas com consumo de energia elétrica dos próprios desta RAIX, obs. Empenhado na fonte 120, por falta de dotação orçamentária na fonte 100.	01		34.000,00
00606	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. PROC.138.000023/2000. Reforço para atender despesas com pagamentos de telefonia convencional desta RA IX.	01		50.000,0
00607	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000022/2000. Despesas com pagamentos de água e esgoto dos próprios desta RA IX, para o exercício de 2000.	01		109.000,00
00612	BANCO DE BRASÍLIA S/A. PROC.138.000002/2000. Anulação de saldo de empenho referente a cota parte de vale transporte devolvido através da folha de pagamento de nov/2000.	01		6.816,88
00614	MBC MOVIMENTO BRAILEIRO DE CORDEL. PROC.138.001968/2000. Despesa com realização do XXXVIII festival nacional dos cantadores repentistas e poetas cordelista, programado para realizar-se nos dias 15,16 e 17.12.2000, conforme autorizações expressas às fls. 02,36,39,43 e 50.	01		20.000,00
00616	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A. PROC.138.000024/2000. Reforço para fazer face às despesas com telefonia celular desta RA IX, conforme solicitação à peça 616 dos autos.	01		3.523,47

00617	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000338/2000. Reforço da 2000NE00474, para atender despesas com manutenção dos sistema de iluminação pública, no exercício de 2000.	01		41.150,00
00618	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000021/2000. Reforço da 2000NE00390, para atender despesas com consumo de energia elétrica dos próprios desta RA IX, conforme despacho a folha 564.	01		7.722,62
00619	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. PROC.138.000023/2000. Reforço para atender despesas com pagamentos de telefonia convencional desta RA IX.	01		15.163,77
00620	TELEBRASILIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. PROC.138.000023/2000. Reforço para atender despesas com pagamentos de telefonia convencional desta RA IX.	01		12.112,10
00621	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. PROC.138.000023/2000. Reforço para atender despesas com pagamentos de telefonia desta RA IX.	01		245,79
00624	BANCO DE BRASÍLIA S/A PROC.138.000002/2000. Anulação de saldo referente cota parte de vale transporte da folha de pagamento de dez/2000.	01		6.832,00
00637	TELEBRASILIA CELULAR S/A. PROC.138.000024/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		202,03
00641	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA. PROC.138.000718/2000. Anulação de saldo de empenho de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		400,00
00642	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000339/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		3.303,61
00643	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000022/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		2.215,42
00644	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000257/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		957,91
00645	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000338/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		333,75
00646	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000021/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		104,34
00648	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000257/2000. Cancelamento de saldo de nota de empenho de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		6.585,19
00649	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000338/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		29,07
00650	TELEBRASILIA CELULAR S/A PROC.138.000024/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		59,70
00651	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.001584/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto 21.650, de 26.10.2000.	01		533,91
00654	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000022/2000. Anulação de saldo de nota de empenho de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		717,94

Tipo de Licitação: Concorrência - 04

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
00574	CESAR REIS OFFICE PRODUÇÕES LTDA. PROC.138.001775/2000. Toner para impressora jato tinta HP-600, preto, cartucho com 40ml, não remanufaturado, ref. 516929A, marca HP.	50	57,30	2.865,00
	Toner para impressora jato tinta HP-600, colorido, c/ 22,8ml, não remanufaturado, ref.51649A, marca HP. Autor. de compra no SRP 150/2000.	50	58,75	2.937,50
00579	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001805/2000. Fio cobre rígido, revestido de capa plástica, anti chama, de 2,5mm, rolo com 100m, cores variadas, marca CONDOMAX.	20	18,90	378,00
	Cabo de cobre flexível, revestido de capa plástica, anti-chama, de 2,5mm, rolo com 100m, cores variadas, marca CONDUMAX.	10	25,00	250,00
	Cabo CCI 50, p/ telefone, padrão Telebrás, de 02 pares, rolo com 100m, marca CONDUMAX.	02	15,80	31,60
	Lâmpada de vapor de sódio de 400WX220v, marca HVANING.	100	30,30	3.030,00
	Lâmpada fluorescente de 20w, tipo universal, luz do dia, marca SILVANIA.	200	3,38	676,00
	Lâmpada fluorescente de 40w, tipo universal, luz do dia, marca SILVANIA.	400	3,38	1.352,00
	Lâmpada incandescente de 150wX220w, marca EMPALUX.	60	1,32	79,20
	Lâmpada vapor de mercúrio de 400w, marca HVANING.	100	17,40	1.740,00
	Lâmpada mista para vocal de 160wX220w, marca HVANONG.	100	5,60	560,00
	Lâmpada mista para bocal de 250wX220w, marca HVANING. Aut. no SRP 043/2000.	100	8,43	843,00
00581	LICITI COML. LTDA-ME. PROC.138.001803/2000. Papel para cavalete (FLIP SHART), aproximadamente, marca MASTER. Autoriz. no SRP-232/2000.	10	9,50	95,00
00582	LM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001803/2000. Garrafa térmica, revestida em plástico, capacidade p/ 100ml, marca ALADIN. Ata 007/2000. SRP 232/2000.	10	10,10	101,00
00583	CPB COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPEIS LTDA. PROC.138.001803/2000. Papel super bond 75g/m2, formato 66X96cm, cores a escolher, marca RIPASA. Ata 007/2000. SRP 232/2000.	10	94,40	944,00
00584	INFORMATIC COM. E REP. LTDA. PROC.138.001803/2000. Porta disquete de mesa, confeccionado em acrílico fumê, p/ disquete de 3.1/2" com capacidade p/ 50 unidades, marca JET LINE. Ata 007/2000. SRP 232/2000.	10	5,60	56,00
00585	PAPELARIA BRITO COM. E REPRES. LTDA. PROC.138.001803/2000. Reforço para papeis de plástico auto adesivo, caixa com 200 unidades, marca PIMACO, ata 007/2000. SRP 232/2000.	02	1,81	3,62
00586	MOVAP MÓVEIS LTDA. PROC.138.001803/2000. Apontador de lápis, tipo escolar, marca COLORCIS.	100	0,12	12,00
	Grampeador de papel metálico, p/ grampo de 26/6, com base med. aprox. 20cm, marca RET LIT	20	11,85	237,00
	Perfurador de papel em ferro fundido, tamanho grande, marca CONDOR	20	21,00	420,00
	Tesoura metálica com acabamento niquelado, med 8" marca TRAMONINA. SRP Nº 232/2000.	20	3,55	71,00
00587	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA. PROC.138.001803/2000. Prancheta tipo escolar em acrílico, med. 33X23cm, marca ACRIMET.	50	4,26	213,00
	Bandeja p/ expediente confeccionada em acrílico fumê 1 posição, medindo aprox. 37X25X3cm, marca ACRIMET.	20	4,97	99,40
	Porta carimbos confeccionado em acrílico fumê, com 08 posições, marca ACRIMET.	10	3,34	33,40
	Porta caneta, confeccionado em acrílico fumê, p/ mesa, jogo c/3 posições (3X1) marca ACRIMET.	10	3,46	34,60
	Papel carbono, filme, caixa com 100 fls, tamanho ofício, med. 220X330mm, marca WHITE HORSE.	02	10,48	20,96
00588	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA. PROC.138.001804/2000. Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM 6783, marca POLYPRINTER. Aut. no SRP 151/2000.	10	3,19	31,90

00589	CLAUDINEI FLORÊNCIO PROC.138.001804/2000. Fita de polietileno corrigível, p/ máquina de escrever elétrica IBM. Marca ECOLOGIC.	10	3,08	30,80
	Fita de polietileno corrigível p/ máquina de escrever eletrônica IBM 6783, marca ECOLOGIC.	50	4,37	218,50
	Fita p/ impressora matricial EPSON FX 2170, marca ECOLÓGIC.	15	13,32	199,80
	Fita p/ impressora matricial EPSON LQ 2170, MARCA ECOLÓGIC. Aut. compra SRP 151/2000, ata 006/2000.	15	12,78	191,70
00590	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001804/2000. Cilindro para máquina copadora triunfo/MITA 4655. Marca KTN ata 006/2000, autoriz. SRP 151/2000.	01		370,00
00591	NAATEC- SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA. PROC.138.001804/2000. Toner p/ máquina copadora triunfo mita, modelo 4655, marca ACM.	40	49,80	1992,00
	Revelador para máquina copadora triunfo mita, modelo 4655, marca KTN ata 006/2000. Ato. SRP 151/2000.	01		78,80
00592	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA. PROC.138.001804/2000. Fita corretiva p/ máquina de escrever elétrica IBM 82 C/ sistema remoção marca PEGASUS.	10	0,82	8,20
	Toner p/ impressora jato de tinta Xerox docuprint XJ8C, na cor preta, não remanufaturado, marca XEROX.	10	79,18	791,80
	Toner para impressora jato de tinta XEROX docuprint XJ8C, colorido, não remanufaturado, referencia 8R7880, marca XEROX. Aut SRP 151/2000, ata 006/2000.	10	74,50	745,00
00602	TRANSBARROS TRANSP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. PROC.138.002749/2000. Reconhecimento de dívida pública no DODF 103, de 31.05.2000, referente a comissão de sindicância, em razão de conclusão de planilha de custo p/ pagamento, as peças 42, 43 e 68, dos autos do processo.	01		42.465,11
00603	ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. PROC.138.002749/2000. Reconhecimento de dívidas publicado no DODF nº 103, de 31.05.2000, comissão de sindicância, em razão de conclusão de planilha de custos para pagamento.	01		18.534,89
00655	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. PROC.138.001623/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		968,37

Tipo de Licitação: Convite - 02

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
00580	COPLAGAS- COMÉRCIO PLANALTO DE GASES LTDA. PROC.138.000152/2000. Valor que se empenha p/ reforço da 2000NE00150, para atender despesa com aquisição de gás para o corrente exercício.	01		140,67
00593	A FONTE - COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LTDA. PROC.138.000154/2000. Aquisição de pão e leite para esta RA IX, referente acréscimo de 25% do total do contrato conforme artigo 65, alínea "D" parágrafo 1º da lei 8.666/93 e peça 435 do processo.	01		2.328,00
00647	PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. PROC.138.000766/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		0,60

Tipo de Licitação: Não Aplicável -07

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
00597	SOCIEDADE TRANSF. COLET. DE BRASÍLIA LTDA. PROC.138.000196/2000. Despesas com ressarcimento à TCB, com acesso dos servidores Adilson Raimundo Teles e Luiz Leite de Araújo, referente ao mês de novembro/2000, conforme solicitação à pc nº 123 dos autos.	01		3.354,35
00598	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Despesas com folha suplementar - versão 02- acertos referente a vencimentos e vantagens fixas de funcionários desta RA IX, mês de out/2000.	01		3.077,55
00599	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROC.138.000160/2000. Despesas com INSS, 22%, referente à folha suplementar - versão 02 - de acertos do mês de out/2000.	01		194,05

00601	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS PROC.138.000 Despesa com auxílio alimentação para funcionários desta RA IX, p/ o mês de nov/2000.	01	24.654,96
00608	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Despesas com auxílio natalidade de funcionários desta RA IX, para o mês de nov/2000.	01	151,00
00609	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Despesas c/ auxílio-creche dos funcionários desta RA IX. para o mês de nov/2000.	01	16.634,50
00610	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores desta RA IX, para o mês de nov/2000.	01	396.356,07
00611	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. PROC.138.001068/2000. Despesas com INSS patronal e seguro de trabalho dos funcionários ocupantes de cargos comissionados sem vínculos desta RA IX, para o mês de nov/2000.	01	27.369,65
00613	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL-INSS. PROC.138.000160/2000. Despesas com INSS patronal e seguro de trabalho da folha de pagamento de décimo terceiro salário do exercício de 2000.	01	16.982,34
00615	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Despesas com fl. suplementar referente ao 13º salário dos funcionários desta RA IX, para efeito de regularização de baixa do CPF do ordenador de despesa conforme 2000NL00768.	01	160.398,90
00622	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Pagamento de pessoal - vencimentos e vantagens fixas- mês de dezembro/2000-folha normal.	01	394.420,74
00623	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Pagamento de pessoal - pagamento de auxílio alimentação - mês de dez/2000- folha normal.	01	24.774,03
00625	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. PROC.138.000160/2000. Despesa com INSS parte do empregador 20% e 2% , referente a folha normal de dez/2000.	01	27.868,57
00626	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000868/2000. Despesa com ressarcimento de pagamento do servidor SEBASTIÃO ABDALA, da CAESB. mês de novembro e dez/2000.	01	6.984,12
00627	SOCIEDADE TRANSF. COLET. DE BRASÍLIA LTDA. PROC.138.000196/2000. Ressarcimento de despesa com servidores Adilson Raimundo Teles e Luiz Leite de Araújo - mês de dez/2000.	01	5.430,96
00628	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000868/2000. Cancelamento parcial de saldo de NE 00626 por lançamento a maior deste valor na NE original.	01	90,00
00629	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL / CAESB. PROC.138.000868/2000. Cancelamento por causa de necessidade de utilização do recurso com a folha normal - pagamento de ND 319008 - mês de dez/2000-folha normal.	01	6.894,12
00630	SOCIEDADE TRANSF. COLET. DE BRASÍLIA LTDA. PROC.138.000196/2000. Cancelamento de saldo para utilização em folha normal - pessoal - mês de dez/2000 - no ND 319008	01	5.430,96
00631	SOCIEDADE TRANSF. COLET. DE BRASÍLIA LTDA. PROC.138.000196/2000. Despesas com ressarcimento à TCB, para os servidores Adilson Raimundo Teles e Luiz Leite de Araújo, conforme às peças 129,130 e 136.	01	5.430,96
00632	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB. PROC.138.000868/2000. Despesas com ressarcimento à CAESB, com a cessão do servidor Sebastião Abdala, referente ao mês de novembro e dez/2000.	01	6.894,12
00633	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.001068/2000. Apropriação de despesa para auxílio creche folha normal de pessoal - mês de dezembro - para dar baixa da inscrição do Ordenador realizada na NL 799, por falta de orçamento a época da emissão da folha.	01	16.819,75

Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação - 05

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
00594	TECLAMAQ-ASSISTENCIA TEC. ESPECIALIZADA LTDA. PROC.138.000036/2000. Despesa / manutenção preventiva e corretiva c/ reposição de peças, de máquina de escrever e calcular desta RA . conf. relação às peças 01 e 02 deste processo.	01		1.430,20
00595	NILSON MANDU DA SILVA ME. PROC.138.000112/2000. Despesa com serviços de instalação de vidros nos próprios desta RAIX, no exercício de 2000, conforme solicitação às peças 11,12,13.	01		665,50
00596	CARLOS CESAR VIEIRA-ME PROC.138.000026/2000. Despesa c/ confecção e modelagem de chaves diversas, abertura de gavetas, portas, veículos, trocas de segredo nos próprios da RA IX, obs. Empenhado na fonte 120 por falta de recursos orçamentários na fonte 100.	01		694,20
00600	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.000028/2000. Despesa c/ manut. corretiva e preventiva de máquina copiadora mita, mod. DC -3785, série 514.520.052. obs. Empenho na fonte 120, por falta de recursos orçamentários na fonte 100.	01		1.170,80
00604	DISTRIBUIDORA ABC- DE PAPEIS LTDA. PROC.138.001966/2000. Impressora xerox multifunc. Jato de tinta color.	03	779,00	2.337,00
00634	COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA. PROC.138.000066/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		61,79
00635	CARLOS CÉSAR VIEIRA-ME PROC.138.000026/2000. Anulação de saldo de nota de empenho de acordo com decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		77,70
00636	NILSON MANU DA SILVA - ME PROC.138.000112/2000. Anulação de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		95,80
00638	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.000028. Anulação de saldo de empenho, de acordo com o decreto 21.650, de 26.10.2000.	01		16,80
00639	TECLAMAQ-ASSISTÊNCIA TÉC. ESPECIALIZADA LTDA. PROC.138.000036/2000. Anulação de saldo de nota de empenho , de acordo com decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		59,40
00640	TECLAMAQ- ASSISTENCIA TE. ESPECIALIZADA LTDA. Anulação de saldo de nota de empenho , de acordo com decreto nº 21.650, de 26.10.2000.	01		765,93
00652	NILSON MANDU DA SILVA ME. PROC.138.000112/2000. Anulação de saldo de nota de empenho , de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		10,00
00653	TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.000028/2000. Anulação de saldo de nota de empenho de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		585,40
00656	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. PROC.138.001966/2000. Cancelamento de saldo de nota de empenho, de acordo com o decreto nº21.650, de 26.10.2000.	01		2.337,00

A SEÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 6/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 10/96

PROCESSO: 137.001.441/2000. PARTES: DF/RA X x RIO BRANCO CONSTR. INCORP. E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: REFORMA DO AUDITORIO DESTA RA-X. Fundamento Legal: Convite 06/2000 -RA X. VALOR: R\$ 39.789,50 ( trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O: 10112; P.T: 15.451.07001304.0003; Natureza da Despesa: 4.5.90-51; Fonte de Recursos: 120; NOTA DE EMPENHO: n.º 548 emitida em 27/11/2000, sob o evento n.º 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 39.789,50 ( trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos ) . PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/03/2001. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Guará, Pela Contratada: MARIO DA SILVA MIRANDA na qualidade de DIRETOR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 10/96

PROCESSO: 137.001.419/2000. PARTES: DF/RA X x FASE ENGENHARIA/LEIBNTZ AM CARNEIRO. OBJETO: REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE DESTA RA X. Fundamento Legal: Convite 06/2000 -RA X. VALOR: R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O: 10112; P.T: 15.452.30001062.0012; Natureza da Despesa: 4.5.90-51; Fonte de Recursos: 120; NOTA DE EMPENHO: n.º 549 emitida em 27/11/2000, sob o evento n.º 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/03/2001. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Guarã, Pela Contratada: LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO na qualidade de PROPRIETÁRIO.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 657; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSÃO: EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º 190.974.684-34, Cédula de Identidade n.º 1.076.719-SSP/SP, CNH n.º 00661874670 DETRAN-DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência n.º 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo permissionário, EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha n.º 052, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 310 D SPRINTER, tipo PAS/MICROONIB/C.FECHADA, ano de fabricação 1997/97, chassi n.º 8AC690341VA508449; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF n.º 271.003.081-00, Cédula de Identidade n.º 592.451 SSP/DF; Luiz Augusto Cunha CPF/MF n.º 490.337.431-9, Cédula de Identidade n.º 982.442 SSP/DF.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2000 VÁLIDA ATÉ: 8/ 6/2001

O Núcleo de Registro de Preços/DLRP/CC, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 938/95-DF, C/C Decreto n.º 20.453/99-DF e Concorrência n.º 024/2000-CC/SEFP, processo n.º 082.008.816/2000, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n.º 017/2000, dos produtos abaixo relacionados, com suas especificações, preços e fornecedores:

1º LUGAR				
EMPRESA: Sistema Comercial Importadora e Exportadora Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
33	Kg	Arroz polido, longo fino, tipo 01, safra 1999/2000, pacote de 5 kg, embalagem primária plástica, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Blue Ville	0,83
EMPRESA: Elo Comércio e Representações Importações e Exportações Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
42	Kg	Macarrão massa com ovos, tipo "Padre Nosso", embalagem primária plástica de 500g a 01 kg, com validade de, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Vilma	1,39
44	Kg	Macarrão massa com ovos, tipo "parafuso", embalagem primária plástica de 500g a 5Kg, embalagem secundária em fardos, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no DGAL.	Vilma	1,39
EMPRESA: Caflama Comercial de Alimentos Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
46	Lata	Óleo de soja refinado, em lata de 900ml, validade mínima de 11 meses a partir da entrega nas escolas/creches/DGAL.	Comigo	1,11
EMPRESA: Coimpex Com. Consul. Imp. e Exportação Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
51	Kg	Flocos de milho com açúcar, embalagem primária saco de polietileno atóxico, resistente de 1 Kg a 5 Kg, embalagem secundária caixa de papelão reforçado validade de, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Xereta	3,22

2º LUGAR				
EMPRESA: Caflama Comercial de Alimentos Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
33	Kg	Arroz polido, longo fino, tipo 01, safra 1999/2000, pacote de 5 kg, embalagem primária plástica, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Da Venda	0,85
EMPRESA: Coimpex Com. Consul. Imp. e Exportação Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO

42	Kg	Macarrão massa com ovos, tipo "Padre Nosso", embalagem primária plástica de 500g a 01 kg, com validade de, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	San Genaro	1,57
44	Kg	Macarrão massa com ovos, tipo "parafuso", embalagem primária plástica de 500g a 5Kg, embalagem secundária em fardos, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no DGAL.	San Genaro	1,57
EMPRESA: Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
46	Lata	Óleo de soja refinado, em lata de 900ml, validade mínima de 11 meses a partir da entrega nas escolas/creches/DGAL.	Sinhá	1,15

3º LUGAR				
EMPRESA: Invicta Comércio e Distrib. De Gên. Alimentícios Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
33	Kg	Arroz polido, longo fino, tipo 01, safra 1999/2000, pacote de 5 kg, embalagem primária plástica, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Pink	0,85
EMPRESA: Sistema Comercial Importadora e Exportadora Ltda.				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
42	Kg	Macarrão massa com ovos, tipo "Padre Nosso", embalagem primária plástica de 500g a 01 kg, com validade de, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto nas escolas/creches/DGAL.	Fortaleza	1,83
EMPRESA: JVC Juno Veloso Vidal dos Santos				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
46	Lata	Óleo de soja refinado, em lata de 900ml, validade mínima de 11 meses a partir da entrega nas escolas/creches/DGAL.	Sinhá	1,19

JUDITE FERREIRA DA COSTA  
Chefe do Núcleo de Registro de Preços

## CENTRAL DE COMPRAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 9/01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONFEÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, MODELAGEM, TROCA, CONSERTO DE FECHADURAS. Grupo 97. Abertura: 18/01/01 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

### CONVITE Nº 10/01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E REVELAÇÃO DE FILMES. Grupo 97. Abertura: 18/01/01 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

### CONVITE Nº 11/01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO EM GERAL: ( poltrona fixa e conjunto de móveis para escritório); Grupo 68. Abertura: 18/01/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

### CONVITE Nº 553/00 - REPETIÇÃO

Objeto: REPAROS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS. Grupo 97. Abertura: 18/01/01 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
CLAUDIO LUÍZ DE SOUZA  
Comissão Permanente de Licitação de Convite  
Presidente

**AVISO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 110/2000**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que as empresas Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda, interpuuseram recurso contra o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
JANILDO NUNES DA MOTA  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais  
Vice Presidente

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 42/2000**

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Concorrência em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 01. Centro Oeste Asfaltos Ltda; 02. Telhas e Telhas Ltda; 03. Madepa Mad. Pará Com. Rep. e Indústria Ltda; 05. Caso do Boi Prod. Agropecuários Ltda; 06. União Comercial Rezende Ltda; 07. Serveng Civilsan S/A; 08. Disbran Dist. Brasileira de Artigos Nacionais Ltda; 09. Attos Com. e Serviços Ltda; 10. Mendes Areia e Cascalho Ltda; 11. Comercial Poliana e Representações Ltda; 12. Só Reparos Mat. de Construção Ltda; 13. Três Irmãos Mat. de Construção Ltda; 14. Lemos Construções Transp. Areia e Cascalho Ltda; 16. Arcal Areia e Cascalho Ltda; 20. Centro Oeste Máquinas e Ferramentas Ltda; 21. Mundo das Pinturas Ltda; 23. Hidrocor Comercial de Tintas Ltda; 24. Pontual e Pontual Ltda; 25. Argos Com. Rep. e Serviços Ltda; 26. Ferragens Líder Com. e Serviços Ltda; 27. Comercial Comando Ltda; 28. Madeira Eldorado Ltda; 31. Gomaf Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda; 33. Comperbrás Com. e Serviços Ltda; 34. LM Comércio e Serviços Ltda; 35. Alternativa Ferragens e Ferramentas Ltda; 37. Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda e 38. Agropecuária recanto do Produtor Ltda - ME; e inabilitar as empresas: 04. Ferragens Pinheiro Ltda, por não cumprir o Inciso II do item 5.1.4 do edital (não apresentou Balanço Patrimonial); 15. Madeira Anhanguera Ltda, por não atender o item 5.1.4 inciso V e Va do Edital (apresentou os índices LG e LC inferiores a 1 (um), não comprovou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado e não declarou os itens cotados); 17. SUSA do Brasil Ind. Com. de Couros e Confeccões Ltda, por não cumprir o item 5.3 do edital (apresentou o Balanço patrimonial sem a devida autenticação em cartório e nem apresentou os originais para serem autenticados pela comissão); 18. Indústria e Comércio de Calçados VJ Ltda, por não atender o item 5.1.4 inciso V e Va do Edital (apresentou os índices LG e LC inferiores a 1 (um), não comprovou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado e não declarou os itens cotados); 19. AG Madeiras e Ferragens Ltda, por não atender o disposto no Inciso V do item 5.1.1 do edital (não apresentou o Alvará de Funcionamento); 22. Montalvão e Siqueira Ltda, por não cumprir o inciso II do item 5.1.2 do edital (não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes) e por não cumprir o item 5.3 do edital (não apresentou os originais para autenticação e por não cumprir os incisos II, V e Va do item 5.1.4 do edital); 29. NPK Equipamentos Ltda, por não atender o disposto no item 5.1.4, inciso II c/c inciso IV, V e Va do edital (não apresentou o balanço patrimonial do exercício social já exigível na forma da Lei, e nem substituiu o balanço anual por balanço ou balancete referente ao mês anterior à data da abertura da licitação, apresentando somente o da abertura da empresa - maio/2000); 30. Protelyne Calçados de Segurança Ltda, por não cumprir o disposto no inciso I do item 5.1.4 do edital (apresentou certidão de Falência ou Concordata com prazo de validade vencido); 32. Lojas Ene Esse, por não atender o disposto nos itens 5.1.1 c/c 5.2 do edital (não apresentou o Alvará de Funcionamento, bem como o CRC expedido pela Central de Compras do DF que o substituiu); 36. Casa da Lavoura Pitta e Santos Ltda, por não atender o disposto nos itens 5.1.1, inciso V do edital (apresentou Lavará de Funcionamento com prazo de validade vencido), por não atender o disposto no item 5.1.4 inciso V e Va do edital (apresentou os índices LG e LC inferiores a 1 (um), não comprovou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado e não declarou os itens cotados); 39. Perfil Prod. Metalúrgicos Ltda, por não atender o disposto no item 5.1.4 inciso V e Va do edital (apresentou os índices LG e LC inferiores a 1 (um), não comprovou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado e não declarou os itens cotados); 40. Pedreira Rio Verde Ltda, por não cumprir o disposto no item 5.1.2, inciso II (apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal com prazo de validade vencido) e por não cumprir o item 5.1.4, inciso I do edital (apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com prazo de validade vencido) e 41. Equimaf Equipamentos Máquinas e Ferramentas, por não atender o inciso V do item 5.1.1 c/c 5.1.2 do edital (não apresentou o ato de registro ou autorização para funcionamento - Alvará de Funcionamento, e não apresentou o Certificado de Registro Cadastral que o substituiu) e por não cumprir o item 5.1.4, inciso II (apresentou o Balanço Patrimonial de Sociedade Anônima sem a devida publicação, conforme Art. 176 da Lei 6404 de 15.12.1976). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 19.01.2001 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
JANILDO NUNES DA MOTA  
Comissão Permanente de Licitação  
Vice Presidente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL  
DIRETORIA FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 6/2001**

Processo: 082.003590/90 - Partes: SEDF X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED/DF - Assinatura: 02.01.2001 - Vigência: 3 (três) anos - Objeto: União de esforços no sentido de oferecer, gratuitamente, nas dependências da APAED/DF o atendimento exclusivo e/ou complementar a até 205 (duzentos e cinco) alunos portadores de deficiência física grave ou associada a outras deficiências e portadores de deficiência mental. - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ APAED/DF: Maria Gorett Gonçalves Santos.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 5/2000**

Processo: 082.372884/81 - Partes: SEDF X ASSOCIAÇÃO CRISTÁ MARIA E JESUS - "NOSSO LAR" - Assinatura: 02.01.2001 - Vigência: 31.12.2002 - Objeto: Manter nas dependências da Associação, assistência pedagógica diversificada gratuita aos menores carentes acolhidos pela Instituição e a ela encaminhados pelo Juizado de Menores por meio da Secretaria de Ação Social, com intuito de promover seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, perceptivo, motor e afetivo, envolvendo o ensino regular e especial nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental. - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ ASSOCIAÇÃO: Walkyria Braga Oliveira.

**RETIFICAÇÃO**

No extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2000, firmado entre a SEDF e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, publicado no DO/DF nº 241, de 20.12.2000, página 49, onde se lê: "Vigência:06.04.2000", leia-se: Vigência: 06.04.2001.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2000**

Processo: 080.000583/2000 - Partes: SEDF X CONSTRUTORA GONTIJO LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 300(trezentos) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 578.105,23(quinhetos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos) - Tomada de Preços nº 22/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe Assentamento BASEVI, com 04 salas de aulas, localizada no Núcleo Rural BASEVI - Sobradinho/DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2860/2000-SEDF emitida em 28.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 578.105,23 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ CONSTRUTORA GONTIJO: Paulo César Gontijo.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2000**

Processo: 080.000844/2000 - Partes: SEDF X CONSTRUTORA BURITY LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 90(noventa) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 65.978,59(sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) - Convite nº 40/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura do Bloco "B", instalação de grades e complementação de alamedas, recomposição de pintura e reposição de forros de gesso no Centro de Educação Infantil, localizado na Quadra 304, Conjunto 14-A, Recanto das Emas/DF. - Programa de Trabalho: 12365210023880001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2849/2000-SEDF emitida em 28.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 65.978,59 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ CONSTRUTORA BURITY: Antônio Carlos Martins Tristão.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2000**

Processo: 082.010739/2000 - Partes: SEDF X FINASA SEGURADORA S/A - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.- Valor do Contrato: R\$ 47.600,85(quarenta e sete mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos) - Tomada de Preços nº 06/2000-SEDF - Objeto: Prestação de serviços de seguro para cobertura de sinistro em 03 ônibus, Marca Mercedes Benz, modelo OH 1621 LE/59, Ano/Modelo 1999/2000, Motor 211 CV, à diesel, direção hidráulica, cada um equipado com 12 microcomputadores com processador AMD K6 II 366 Mhz. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2817/2000-SEDF emitida em 22.12.2000 (estimativo), sob o evento 400091 no valor de R\$ 47.600,85 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ FINASA: Renato Geraldino Júnior.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2000**

Processo: 082.008378/2000 - Partes: SEDF X MIC INFORMÁTICA LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: Concomitante à execução do seu objeto, não podendo exceder a 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação.- Valor do Contrato: R\$ 28.985,00(vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais) - Tomada de Preços nº 13/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo a aplicação de peças, em equipamentos de microfilmagem e maquinário de reprografia em sistema heliográfico, todos de propriedade da SEDF. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2865/2000-SEDF emitida em 28.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 28.985,00 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ MIC: Henrique Audrey do Nascimento Rodrigues.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2000**

Processo: 080.004536/2000 - Partes: SEDF X MN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da publicação.- Valor do Contrato: R\$ 70.340,00(setenta mil, trezentos e quarenta reais) - Convite nº 38/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos reservatórios d'água localizado no SIA/SAP, Lote E, Brasília/DF. - Programa de Trabalho: 12363210023910001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2854/2000-SEDF emitida em 28.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 70.340,00 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ MN ENGENHARIA: Mauro Ney Gaya de Oliveira.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2000**

Processo: 080.000587/2000 - Partes: SEDF X AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da publicação.- Valor do Contrato: R\$ 1.247.663,29(um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) - Tomada de Preços nº 18/2000-SEDF - Objeto: Construção de Escola Classe com 12(doze) salas de aula, localizada na CL 215, Lote "A" - Santa Maria/DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 103000000 - Nota de Empenho nº 2541/2000-SEDF emitida em 05.12.2000 (estimativo), sob o evento 400091 no valor de R\$ 1.247.663,29 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ AJL: Jocires Maciel Pires.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2000**

Processo: 080.000684/2000 - Partes: SEDF X PROJEL LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 300(trezentos) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 596.412,50(quinhetos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) - Tomada de Preços nº 20/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe Buriti Vermelho, localizada à DF 250 - DF 006 - Colônia Agrícola Buriti Vermelho - Paranoá/DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2850/2000-SEDF emitida em 28.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 596.412,50 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/ PROJEL: Edwiges Gontijo Caetano.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2000**

Processo: 082.011318/2000 - Partes: SEDF X MN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 120(cento e vinte) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 133.279,21(cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) - Convite nº 06/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma das instalações hidráulicas e sanitárias, revisão das instalações elétricas, impermeabilização de caixa d'água, sistema de aterramento e incêndio do Centro Educacional 01, localizado na 3ª Avenida, AE 04, Núcleo Bandeirante - Df e reconstrução de piso das quadras e iluminação da área externa do Centro de Ensino 01, localizado na Av.Contorno - AE - Núcleo Bandeirante - DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 103000000 - Nota de Empenho nº 2696/2000-SEDF emitida em 12.12.2000 (estimativo), sob o evento 400091 no valor de R\$ 46.629,84 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/MN ENGENHARIA: Mauro Ney Gaya de Oliveira.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2000**

Processo: 080.000678/2000 - Partes: SEDF X CONSTRUTORA WALDO MEIRELES LTDA - Assinatura: 29.12.2000 - Vigência: 180(cento e oitenta) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 147.983,25(cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) - Convite nº 28/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro, guarita e remoção de alambrado no CAIC Albert Sabin, localizado na Área Especial 05, Conjunto D, Lote 01 - Santa Maria/DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 103000000 - Nota de Empenho nº 2660/2000-SEDF emitida em 12.12.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 147.983,25 - Assinantes: p/ SEDF: Vandercy Antônia de Camargos - p/CONSTRUTORA WALDO MEIRELES: Waldo de Araújo Meireles.

## SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 1 -SES, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no art 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 037/2000 - SES, publicado no DODF nº 229 de 04-12-2000, comunica que:

1 - Ficam convocados todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional em Enfermagem e Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a Prova Escrita Objetiva, a realizar-se conforme distribuição a seguir:

DATA: 14/01/2001

ABERTURA DOS PORTÕES: 08:15 h

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09:00 h

INÍCIO DA PROVA: 09:00 h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas

LOCAIS:

Todos os candidatos Inscritos	Centro Educacional Leonardo da Vinci . SGAN 914-Conj I -Asa Norte-Brasília-DF
-------------------------------	---

2- O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Comprovante de Inscrição, de um documento oficial e original de identidade, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 037/00-SES, publicado no DODF nº 229 de 04-12-2000, e de caneta esferográfica tinta azul ou preta.

2.1- Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

2.2 - Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

3 - Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova após a hora afixada para o início da mesma.

4 - A prova terá a duração de 03 (três) horas, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do cartão-resposta.

5 - Não haverá segunda chamada para esta prova.

6 - O não comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do Concurso.

7 - A Secretaria de estado de Saúde não aplicará, em qualquer hipótese, prova fora do local, data e horário determinado neste edital e não permitirá que as marcações no cartão resposta sejam feitas por outra pessoa.

8- Não será permitido ao candidato a utilização de livros, notas, impressos, máquinas ou equipamentos durante a realização da prova.

9- O gabarito oficial da prova escrita objetiva encontrar-se-á afixado no Quadro de avisos da Divisão de Seleção, localizado no Ed. CEDRHUS, no dia 15/01/2001 às 14:30 h.

9.1- Em caso de recursos, os mesmos deverão ser protocolados na Gerência de Seleção de Pessoal/DRH nos dias 16 a 18/01/2001, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

JOFRAN FREJAT

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
001/01	060.004381/00	29/01/01	09:00	Aq. Imunoglobulina anti-tetânica e outros	2,00
014/01	061.006379/00	29/01/01	10:00	Aq. Fita preta original /impressora okidata e outros	2,00
021/01	060.005504/00	29/01/01	14:30	Aq. Analisador de PH e Gases Sanguíneos	2,00
023/01	061.008404/00	29/01/01	15:30	Aq. Esfigmomanômetros aneróide e outros	2,00
024/01	061.009226/00	30/01/01	09:00	Aq. de Kit p/Reparação Artroscópica e outros	2,00
025/01	060.005323/00	30/01/01	10:00	Aq. Sistema de Tratamento de Água por osmose e outros	2,00
027/01	060.003582/00	30/01/01	14:30	Aq. Conjunto de Reagentes e insumos	2,00
037/01	060.002754/00	30/01/01	15:30	Aq. Ferula Metálica c/16mm de Largura e outros	2,00
030/01	060.003130/00	31/01/01	15:30	Aq. Fio de Sutura Polidioxanona e outros	2,00
026/01	061.008980/00	31/01/01	09:00	Aq. Curativo c/filme transp. e outros	2,00
029/01	060.005099/00	31/01/01	14:30	Aq. Luva de Borracha e outros	2,00
028/01	061.007681/00	31/01/01	10:00	Aq. Cateter de Termodiluição e outro	2,00
375/00	061008399/00	05/02/01	10:00	Reforma e ampliação do DESAT	4,00
378/00	060005503/00	05/02/01	09:00	Carro de parada cardiorespiratório	2,00
377/00	060005501/00	02/02/01	15:30	Eletroencefalograma e outros	2,00
376/00	061005792/00	02/02/01	14:30	Construção do centro de saúde de Sobradinho II	4,00
373/00	061045291/99	02/02/01	10:00	Ampliação do refeitório do hospital regional de Planaltina	4,00
372/00	060004159/00	02/02/01	09:00	Ácido acetilsalicílico e outros	2,00

332/00	060005195/00	01/02/01	15:30	Fornecimento, instalação e pintura de gesso	2,00
032/01	060002819/00	01/02/01	14:30	Degermante emulsão	2,00
031/01	061010367/99	01/02/01	10:00	Sistema de contra-pulsão intraórtico	2,00
038/01	060006919/00	01/02/01	09:00	Conj. Autoimune e outros	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 10 de janeiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 58/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060002629/00, objetivando a pedido interno de aquisição de material prevista para o dia 07/02/01, às 09:00, foi adiada SINE DIE por interesse da Administração.

Brasília, 10 de janeiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA 52/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060002666/00, objetivando a aquisição de seringa hipodérmica prevista para o dia 12/01/01, às 09:00, foi adiada SINE DIE por interesse da Administração.

Brasília, 10 de janeiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

TORNAR SEM EFEITO RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADAS DE PREÇOS Nº 285/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna sem efeito o resultado do D.O.D.F em relação a TP285/00, proc.061007928/00 por determinação do Senhor Secretário de Saúde.

Brasília, 10 de janeiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

PARTES: DF x UNIÃO/CEF. OBJETO: transferência de recursos financeiros da União para a execução parcial da etapa de infra-estrutura urbana, referente à construção de ponte rodoviária sobre o Lago Paranoá. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2001, possibilitada a sua prorrogação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.687.870,36 (três milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 3.270.000,00 (três milhões duzentos e setenta mil reais) provenientes do Orçamento Geral da União/Conta Econômica Federal - Programa de Trabalho 1545108051951 - Natureza da Despesa 443042 - Fonte 100 e R\$ 417.870,36 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) provenientes do orçamento do Distrito Federal/Secretaria de Infra-Estrutura e Obras - Programa de Trabalho 15451330011010187 - Natureza da Despesa 459051, a ser empenhado com recursos do orçamento de 2001. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto 93.872/86, IN 01/97-STN/MF, Portaria 21/2000, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9811/1999 e MP 1973-60/2000. SIGNATÁRIOS: Pela União Federal/Conta Econômica Federal: DEUSDINA DOS REIS PEREIRA. Pelo Distrito Federal: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Companhia Energética de Brasília - CEB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 16 de janeiro de 2001, na sede social da Companhia, sito o SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, em Brasília-DF, às 10 (dez) horas, cuja Ordem do Dia menciona-se a seguir: (1.) Deliberação sobre a emissão para distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, no valor total de R\$130.000.000,00; e, (2.) Delegação de poderes ao Conselho de Administração relativamente a determinadas condições da emissão das debêntures, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76.

Para participarem da AGE, os acionistas, seus representantes legais e procuradores, deverão observar as disposições previstas no artigo 126 da retromencionada Lei.

Brasília, 5 de janeiro de 2001

ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Administração

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2001

Objeto: DF-001(EPCT) –Elaboração de projeto final de engenharia, trecho: entrº DF-075(EPNB)/DF-085(EPTG)

Data da Abertura: 01-02-2001 às 09:00 h

OBS: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos editais.

Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília – DF

CONVITE Nº. 1/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de bilhetes e ordens de passagens aéreas Domésticas e Internacionais.

Data da Abertura: 23-01-2001 às 09:00 h

Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília – DF

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS  
SUBSTITUTA

RETIFICAÇÃO

Retifico o aviso de adiamento da Concorrência nº 010/2000, publicado no Diário Oficial nº 001 de 02/01/2001, pág. 26, onde se lê: Concorrência nº 010/2000, leia-se: Concorrência nº 009/2000.

RESULTADO FINAL  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Areas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que foram habilitadas as empresas APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, DAN-HEBERT S/A - SISTEMAS E SERVIÇOS, DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA e IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e inabilitadas as empresas AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o subitem 5.1.4 alíneas "a" e "d" do Edital; CITY SERVICE CONSERVADORA LTDA, por descumprir o subitem 5.1.3 alínea "a" do Edital; EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por descumprir o subitem 5.1.4 alínea "d" do Edital; LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o subitem 5.1.4 alínea "a" do Edital; e SERTEC SERVIÇOS LTDA, por descumprir o subitem 5.1.4 alínea "a" do Edital; estando o processo com vista franqueada aos interessados.

JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO DIAS  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente-Substituto

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.234/98. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/98. Contratantes: EMATER/DF e LINDINALVA FRANCISCA DA SILVA MELO. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Lindinalva Francisca da Silva Melo

PROCESSO Nº 072.000.026/97. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2000. Contratantes : EMATER/DF e BRASIL TELECOM S.A. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, bem como alterar a velocidade de acesso ao nó da rede para 128 Kbps e revoga a Carta Reversal n.º 01, ref. Ao serviço por linha dedicada para sinais digitais. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Valor: R\$ 7.281,66 ( sete mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). Fonte de Recursos: 100-Tesouro-GDF, 220-próprios. Unidade Orçamentária: 14.203. Elemento de despesa: 34.90.39. Atividade ou Projeto: 2.530/0001. Data de Assinatura: 29/12/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – WILMAR LUIS DA SILVA; p/ Contratada – ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES – Gerente Comercial de Comunicação de Dados e DANTE NARDELLI JÚNIOR – Gerente da Unidade de Negócios Comunicação de Dados.

PROCESSO Nº: 072.000.402/99. Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 074/99. Contratantes : EMATER/DF e ANNA CRISTINA NUGLE LEAL Objeto: Prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Valor: R\$ 6.000,00 ( seis mil reais). Fonte de Recurso: 100-Tesouro/GDF e 220 Próprios. Unidade Orçamentária: 14.203. Elemento de Despesas: 34.90.36. Atividade: 2.173/0001.Data de Assinatura: 29/12/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – WILMAR LUIS DA SILVA; p/Locadora – ANNA CRISTINA NUGLE LEAL.

PROCESSO Nº: 072.000.001/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2000. Contratantes: EMATER/DF e BRASIL TELECOM S/A. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Valor Estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Fonte de Recursos: 100-Tesouro/GDF, 220-próprios. Unidade Orçamentária: 14.203. Elemento de despesa: 34.90.39. Atividade: 2.528/0001. Data de Assinatura: 29/12/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – WILMAR LUIS DA SILVA; p/Contratada – ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES - Gerente Comercial de Comunicação de Dados e DANTE NARDELLI JÚNIOR - Gerente da Unidade de Negócios e Comunicação de Dados.

PROCESSO Nº: 072.000.116/98. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/98. Contratantes: EMATER/DF e ITAMAR LEITE PEREIRA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Itamar Leite Pereira.

PROCESSO Nº: 072.000.064/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/00. Contratantes: EMATER/DF e BENEDITO MIGUEL FILHO. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Benedito Miguel Filho.

PROCESSO Nº: 072.000.045/97. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/97. Contratantes: EMATER/DF e GRANJA CORAÇÃO DE LEAO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Ricardo Salomão.

PROCESSO Nº: 072.000.039/98. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/98. Contratantes: EMATER/DF e HÉLVIO MONTEIRO GUIMARAES, MARCIA MONTEIRO GUIMARAES E MARINA MONTEIRO GUIMARAES. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001. Valor estimado R\$ 9.000,00(nove mil reais), Fonte de recursos: 100 Tesouro/GDF e 220 próprios, Unidade Orçamentária: 14.203. Elemento de Despesas: 34.90.36. Atividade 2.173/0001.Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Hélio Monteiro Guimarães, Marcia M. Guimarães e Marina M. Guimarães.

PROCESSO Nº: 072.000.204/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2000. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDUSTRIA PMP. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Regina Francisca de Deus Mendes

PROCESSO Nº: 072.000.233/98. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 050/98. Contratantes: EMATER/DF e TÂNIA ROBERTA DOS SANTOS, Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Tânia Roberta dos Santos.

PROCESSO Nº: 072.000.180/95. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/96. Contratantes: EMATER/DF e CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Valor Estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) Fonte de Recurso: 100 Tesouro-GDF e 220-Próprios, Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de Despesas: 34.90.37, Atividade : 2526/0001 Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –ORLANDO LAMOUNIER PARAISO

PROCESSO Nº: 072.000.193/95. Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/96. Contratantes: EMATER/DF e CITY SERVICE CONSERVADORA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Valor Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fonte de Recurso: 100 Tesouro-GDF e 220-Próprios, Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de Despesas: 34.90.37, Atividade : 2526/0001 Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –ORLANDO LAMOUNIER PARAISO.

PROCESSO Nº: 072.000.157/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2000. Contratantes: EMATER/DF e REAL SABOR, Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Francisca de Paula Lima.

PROCESSO Nº: 072.000.278/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2000. Contratantes: EMATER/DF e SHEQUINÁ ESTAÇÃO HIDROPÔNICA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Nilma Soares Rodrigues e Rosinildo Ribeiro Dantas.

PROCESSO Nº: 072.000.008/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2000. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDUSTRIA BURITI LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –HELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA.

PROCESSO Nº: 072.000.446/99. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 079/99. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDUSTRIA ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 A 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Manuel Ribeiro Palhares.

PROCESSO Nº: 072.000.229/98. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/98. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDUSTRIA TRÊS PALMEIRAS. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –Josina Cardoso Barbosa.

PROCESSO Nº: 072.000.247/99. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/99. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDUSTRIA SAO CAETANO. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Maria Roseli Freitas Gomes.

PROCESSO Nº: 072.000.145/98. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/98. Contratantes: EMATER/DF e FLORIZA ESCORCIO DOS REIS. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante –FLORIZA ESCORCIO DOS REIS.

PROCESSO Nº: 072.000.144/98. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/98. Contratantes: EMATER/DF e TEREZINHA APARECIDA SILVA. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Terezinha Aparecida Silva.

PROCESSO Nº: 072.000.124/98. Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a . EMATER/DF e UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA- UNEB. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Regina Cardoso de Souza.

PROCESSO Nº: 072.000.004/2000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 35/2000. Contratantes: EMATER/DF e TELEBRASILIA CELULAR S/A. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Valor Estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Fonte de Recurso: 100-Tesouro/GDF e 220-Próprios, Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de Despesas: 34.90.39, Atividade ou Projeto: 2.528/0001 e 2.173/0001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Edmond Fernando Santiago- Diretor Regional e Flávio Cintra Guimarães- Gerente de Vendas.

PROCESSO Nº: 072.000.110/99. Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/99. Contratantes: EMATER/DF e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Fonte de Recurso: 100-Tesouro/GDF e 220-Próprios, Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de Despesas: 34.90.39. Atividade ou Projeto: 2.530/0001, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Fernando Leite Godoy.

PROCESSO Nº: 072.000.119/96. Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 074/96. Contratantes: EMATER/DF e TICKET SERVIÇOS S/A. Objeto: prorrogação da vigência do respectivo contrato, Vigência: 01/01 a 31/12/2001, Valor Estimado: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), Fonte de Recurso: 100-Tesouro/GDF e 220-Próprios, Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de Despesas: 34.90.39, Atividade ou Projeto: 8504/0045, Data de Assinatura: 29/12/00. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luis da Silva; p/Contratante – Roberto Baungartner

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2000

Processo nº 050.000.539/2000.

Objeto: Contratação, por itens, de empresa(s) para fornecimento e entrega de alimentação preparada para população carcerária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal com uso das cozinhas do sistema penitenciário e outra.

A CPL informa aos interessados que Declaração de Visita mencionada no item 6.1.8 do Edital, será exigida somente para as empresas que cotarem os itens 01 e/ou 02 (anexo I), permanecendo inalterados os demais itens do edital. Maiores esclarecimentos encontra-se à disposição dos interessados na secretaria da CPL, no SAM Conjunto "A", bloco "A", 2º andar (ao lado do Detran/DF), fones: 314.8273, 314.8277, 314.8287, fac-símile 314.8315 - Brasília-DF.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
FERNANDO CÉSAR NEVES  
Presidente da CPL

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE MULTA

PROCESSO: 052.000.876/2000

INTERESSADO: MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 1.370,90 (hum mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos), conforme Edital da Concorrência nº 011/2000-CC/SEFP, referente a atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho Nº. 2000NE01066 bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 2001  
CELMO MOREIRA FERRO JUNIOR  
DIRETOR

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2000

PROCESSO Nº 054.000.003/2000 - PARTES: DF/PMDF x CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS PROJETO DE VIDA DIFERENTES. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 41/2000-PMDF, celebrado em 02.06.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 212 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.07.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: DÉBORA REGINA DO AMARAL MOURA, Sócia-Gerente

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2000

PROCESSO Nº 054.000.009/2000 - PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 13/2000-PMDF, celebrado em 09.02.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 325 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 21.11.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VILMA DEL LAMA, Sócia-Gerente..

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/99

PROCESSO Nº 054.000.022/99 - PARTES: DF/PMDF x DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 28/99-PMDF, celebrado em 01.04.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA, Procurador.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2000

PROCESSO Nº 054.000.045/2000 - PARTES: DF/PMDF x PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2000-PMDF, celebrado em 01.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato Principal por mais 274 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 01.10.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA ALICE SOARES PIMENTEL, Sócia.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/99

PROCESSO Nº 054.000.051/99 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 15/99-PMDF, celebrado em 01.03.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato Principal por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO, Sócia.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/99

PROCESSO Nº 054.000.052/99 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/99-PMDF, celebrado em 15.03.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ALAOR BARRA SOBRINHO, Diretor Técnico.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/99

PROCESSO Nº 054.000.066/99 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/99-PMDF, celebrado em 01.03.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO, Sócia.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/99

PROCESSO Nº 054.000.179/99 - PARTES: DF/PMDF x RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 37/99-PMDF, celebrado em 08.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VICTOR BETHÔNICO FORESTI, Diretor- Sócio.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/99

PROCESSO Nº 054.000.379/99 - PARTES: DF/PMDF x STARTEC CIENTÍFICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 63/99-PMDF, celebrado em 01.07.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ VITOR DIAS NETO, Sócio.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/98

PROCESSO Nº 054.000.500/98 - PARTES: DF/PMDF x A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 37/98-PMDF, celebrado em 02.05.98, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: GISELDA PENTEADO MELLES, Sócia-Gerente.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/99

PROCESSO Nº 054.000.500/99 - PARTES: DF/PMDF x CENTROPLAN - CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 44/99-PMDF, celebrado em 23.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VALDEMAR JOSÉ DA COSTA, Diretor Administrativo.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2000

PROCESSO Nº 054.000.561/2000 - PARTES: DF/PMDF x CLÍNICA DO TÓRAX/ENDOTÓRAX - CENTRAL DE PNEUMOLOGIA CIRÚRGICA TORÁCICA E BRONCOESOFAGOLOGIA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 48/2000-PMDF, celebrado em 31.08.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 122 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 02.05.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MOISÉS SOUSA SANTOS, Diretor Administrativo.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/98

PROCESSO Nº 054.000.572/98 - PARTES: DF/PMDF x PROINTEL - PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 51/98-PMDF, celebrado em 01.06.98, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VALDIR JOSÉ CORRÊA, Sócio-Gerente.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2000

PROCESSO Nº 054.000.663/2000 - PARTES: DF/PMDF x PSICOCLÍNICA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 65/2000-PMDF, celebrado em 01.09.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 121 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 01.05.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CELI FERNANDES DE CARVALHO, Sócia.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 77/99

PROCESSO Nº 054.001.026/99 - PARTES: DF/PMDF x CB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 77/99-PMDF, celebrado em 16.09.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CARLOS BRUNO, Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 20/2000

PROCESSO Nº 054.001.373/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 20/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 21/2000

PROCESSO Nº 054.001.374/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 21/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 22/2000

PROCESSO Nº 054.001.375/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 22/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 23/2000

PROCESSO Nº 054.001.376/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 23/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 30/2000

PROCESSO Nº 054.001.377/99 - PARTES: DF/PMDF x PSICOCLÍNICA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 30/2000-PMDF, celebrado em 27.03.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 279 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 06.10.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CELI FERNANDES DE CARVALHO, Sócia.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 24/2000

PROCESSO Nº 054.001.378/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 24/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 37/2000

PROCESSO Nº 054.001.379/99 - PARTES: DF/PMDF x COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, INTEGRAÇÃO, ECOTURISMO E ATIVIDADES MÚLTIPLAS - COOPDERH. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 37/2000-PMDF, celebrado em 02.05.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 243 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.08.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 11/2000

PROCESSO Nº 054.001.416/99 - PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 11/2000-PMDF, celebrado em 04.02.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 330 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 26.11.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VILMA DEL LAMA, Sócia-Gerente..

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 12/2000

PROCESSO Nº 054.001.417/99 - PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2000-PMDF, celebrado em 04.02.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 330 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 26.11.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VILMA DEL LAMA, Sócia-Gerente..

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 25/2000

PROCESSO Nº 054.001.494/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 25/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 26/2000

PROCESSO Nº 054.001.495/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 26/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 27/2000

PROCESSO Nº 054.001.496/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 27/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 28/2000

PROCESSO Nº 054.001.498/99 - PARTES: DF/PMDF x PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 28/2000-PMDF, celebrado em 03.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 272 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 29.09.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDUARDO AYRES GIL LEMOS, Sócio-Gerente.

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM DO DISTRITO FEDERAL Nº 2/2000

PROCESSO Nº 054.000.308/2000 - PARTES: DF/PMDF x LANCHONETE J. JÚNIOR E ARTIGOS MILITARES LTDA - ME. OBJETO: Concessão de Uso de dependência no interior do imóvel do Batalhão de Operações Especiais/BOPE/PMDF, celebrado em 02.01.2001, com base no Edital da Concorrência nº 02/2000-CPL/PMDF (fls. 44/62), do artigo 325, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, entrando em vigor a partir de 02.01.2001 até 02.07.2003. ASSINATURA: 02.01.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ PEREIRA DAS CHAGAS JÚNIOR, Sócio.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2000

PROCESSO Nº 054.00.923/2000 - PARTES: DF/PMDF x CAU - CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a realização de procedimentos de diagnose em geral na área de litotomia e litotripsia em geral, na área de urologia, prestados aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos: 56.03.021-5 a 56.03.023-1; de 56.03.057-6 a 56.03.061-4 e de 56.05.046-1 a 56.05.049-6 da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 06302040021020001 e 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 120000000 e 130000004. U.O.: 24901. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39. NOTAS DE EMPENHO Nº 0237 e 1194/2000, emitidas em 16.11.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). BASE LEGAL: Tomada de Preço nº26/2000 CPL/PMDF. ASSINATURA: 16.11.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EVANDRO DE OLIVEIRA CUNHA, Diretor Geral.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2000

PROCESSO Nº 054.00.517/2000 - PARTES: DF/PMDF x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: aquisição de 59.000 (cinquenta e nove mil) litros de querosene de aviação, tipo QAV-1, para o consumo de helicóptero pertencente a Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 36.408,90 (trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 131001299 e 132001322. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, baseado no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. ASSINATURA: 01.11.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDMILSON ANTÔNIO DATO SANTANNA, Gerente de Produtos de Aviação e HEITOR MIRANDA MADEIRA DA SILVA, Gerente de Mercado de Aviação Nacional.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 74/99

PROCESSO Nº 054.000.737/99 - PARTES: DF/PMDF x LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 74/99-PMDF, celebrado em 27.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: PAULO TARSO DAHER FILHO, Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 6/2000

PROCESSO Nº 054.001.297/99 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 06/2000-PMDF, celebrado em 01.04.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 274 (duzentos e setenta e quatro dias), entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 01.10.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MÁRIO MARCOS ALBAGLI OLIVEIRA, Sócio Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 16/2000

PROCESSO Nº 054.001.491/99 - PARTES: DF/PMDF x TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/2000-PMDF, celebrado em 16.03.2000, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 290 (duzentos e noventa dias), entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 17.10.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: HENRIQUE MACHADO BORGES, Procurador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO Nº 054.001.611/98 - PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL CEMEG- SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/99-PMDF, celebrado em 11.02.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001. ASSINATURA: 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FÉLIX COHEN ZAIDE, Diretor.

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 389/2000

De conformidade com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, adjudico o Convite nº 389/2000-CPL-CC, acima referenciado, que versa sobre serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos para as 100 viaturas Chevrolet Corsa, realizada pela Comissão Permanente de Serviços e Materiais da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em favor da firma: 03-SMAF AUTOMÓVEIS LTDA, o item único, concedendo percentual de 30,4% (trinta vírgula quatro por cento) de desconto, sobre a tabela de preços do fabricante para mão-de-obra e fornecimento de peças e acessórios genuínos.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 2001  
RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM  
Comandante Geral

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 71/98

Processo: 193.000.078/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO, com a interveniência do Jardim Botânico de Brasília - JBB. Objeto: Prorrogar até 06/05/2001 o prazo de vigência do Convênio nº 071/98; Data de Assinatura: 01/11/2000; Vigência: o presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06/05/2001; Valor R\$ 20.807,48 (vinte mil, oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos); Nota de Empenho: nº 0201/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Emissão: 27/07/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Raul Gonzalez Acosta, Vice-Presidente; Solange Maria Beraldo Ribeiro, Diretora Financeira; Beatriz de Bulhões Mossri, Coordenadora; P/Interveniente: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO : 193.000.006/2001

INTERESSADO: FAPDF

ASSUNTO: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor Ordinário de R\$ 2.435,60 ( dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A-BRB, para cobrir despesas com aquisições de vales-transporte, para servidores desta Fundação, para o mês de Janeiro/2001.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO : 193.000.007/2001

INTERESSADO: FAPDF

ASSUNTO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor Ordinário de R\$ 66,00 ( sessenta e seis reais ), em favor da empresa Viação Anapolina Ltda., para cobrir despesas com aquisições de vales-transporte, para servidores desta Fundação, para o mês de Janeiro/2001.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAFUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO  
FEDERALEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/2000

Processo nº 193.000.014/2000 - FAPDF; partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, Danka do Brasil Ltda. ; Objeto: Prorrogar até 31/12/2001 o prazo de vigência do Contrato nº 02/2000; Data de Assinatura: 01/01/2001; Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura; Valor: R\$ 14.990,00 ( quatorze mil, novecentos e noventa reais) por estimativa; Nota de Empenho nº 2000NE00028; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19122010085010022; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349039; Data de Emissão: 16/02/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Contratante: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Contratada: João Carlos Franco de Souza, Diretor-Gerente Delegado.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 5/97

Processo nº 193.000.104/97 - FAPDF; partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda. ; Objeto: Prorrogar até 31/12/2001 o prazo de vigência do Contrato nº 005/97; Data de Assinatura: 01/01/2001; Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura; Empenho por Estimativa, Valor inicial: R\$ 9567,94 ( nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos ); Nota de Empenho nº 97NE00249; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3007002123310002; Fonte de Recursos: 200; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349039; Data de Emissão: 12/08/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Contratante: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Contratada: Otávio Alves Neto, Diretor.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 125/98

Processo nº 193.000.057/98 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, e o senhor Sebastião William da Silva, com a interveniência da Universidade de Brasília-UnB, Objeto: Prorrogar até 14/12/2001 o prazo de vigência do Convênio nº 125/98; Data de Assinatura: 06/12/2000; Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 14/12/2001; Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais ); Nota de Empenho nº 98NE00393; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349036; Data de Emissão: 03/12/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente/Coordenador: Sebastião William da Silva, P/Interveniente: Lauro Morhy.

## VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números.  
Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA

CORPO DE  
BOMBEIROS  
193POLÍCIA  
190PRONTO-SOCORRO  
192DEFESA CIVIL  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENDIMENTO AO  
USUÁRIO METRÔ - DF  
353-7373CORDE/DF  
Diretoria de Integração  
do Portador de Deficiência  
1408CENTRO DE VALORIZAÇÃO  
DO IDOSO  
1401DISQUE DETRAN  
1514PROCON  
1512SIACI - Sistema de  
Atendimento ao Cidadão  
156POLÍCIA CIVIL  
147FUNDAÇÃO HEMOCENTRO  
DE BRASÍLIA  
327-4424PLANTÃO DE ÁGUA  
E ESGOTO - CAESB  
195PLANTÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEB  
196SOS CRIANÇA  
1407TRANSPORTES COLETIVOS  
1517OUVIDORIA  
0800 611516DISQUE-DENÚNCIA  
323-8855

HOSPITAIS

Plano Piloto  
Base do DF - HBDF 325-5050  
Forças Armadas - HFA 362-4000  
Universitário de Brasília - HUB 307-3223  
Regional da Gama - HRG 556-1422  
Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300  
Materno Infantil de Brasília - HMIB 443-2322  
Rede Sara de Hospitais 319-1111  
Cidades-satélites  
Regional de Brazlândia - HRBZ 391-2510  
Regional de Ceilândia - HRC 371-2233  
Regional do Guará - HRGU 567-2455  
Regional de Planaltina - HRP 389-2412  
Regional de Sobradinho - HRS 591-1030  
Regional de Taguatinga - HRT 351-2200  
Hospital São Vicente de Paula 561-3700

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5467. Processo: 092.004778/97. PARTES: CAESB X ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Sousa Sá – Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA: Dilson Cordeiro de Menezes.

Termo de Quitação do CT n.º 5468. Processo: 092.004778/97. PARTES: CAESB X ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Sousa Sá – Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA: Dilson Cordeiro de Menezes.

Termo de Quitação do CT n.º 5935. Processo: 092.001409/2000. PARTES: CAESB X INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Miguel Ângelo Pietrobon de Araújo – Superintendente de Operação, Manutenção e Tratamento de Esgotos. P/ INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA: Valdivino Bezerra Saldanha.

Termo de Quitação do CT n.º 5817. Processo: 092.002305/99. PARTES: CAESB X AP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Miguel Ângelo Pietrebom de Araújo – Superintendente de Operação, Manutenção e Tratamento de Esgotos. P/ AP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Pedro Paulo de Carvalho Salles.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato de n.º 5881. ASS.: 10/01/2001. PROCESSO: 92.004507/99. PARTES: CAESB X JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e vigência do Contrato, que findariam em 11/01/2001 e 19/02/2001, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando os mesmos para 12/03/2001 e 20/04/2001 respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembléia-Geral Extraordinária, que será instalada às 10 horas do dia 19.01.2001, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, n.ºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- I – Avaliação da aplicabilidade do Decreto n.º 17.128/96;
- II – Conhecer da proposta referente ao acordo trabalhista apresentada pelo Sr. CARLOS DELANO SOARES DE ANDRADE.
- III – Assuntos diversos, de interesse da empresa.

Brasília 10 de janeiro de 2001  
**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
 Presidente

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.946/2000. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 1166/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERAPLENAGEM LTDA. OBJETO: aditar o Contrato nº 1122, de 07.11.2000, o qual tem por finalidade a prestação de serviços para a execução de obras de abertura de vias com encascalhamento no Trecho Especificado da 3ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, conforme URB n.º 106/98, visando complementar recursos e retificar o caput da Cláusula Segunda do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS - O prazo destinado à execução dos serviços objeto deste contrato será até 31.12.2000 e começará a fluir a partir da expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pelo titular da Diretoria Técnica”. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: conforme licitação mediante Carta Convite nº 20/2000, realizada de acordo com a Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada em sua 2058ª Sessão, realizada em 06.12.2000. VALOR: R\$ 18.833,76 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 15.451.4100.1876.0002- Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Jardim Botânico, Classificação Econômica 4590-51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho

nº 826, datada de 06.12.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Alexandre Henrique Borges Assi TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Maria de Lourdes Batista Rodrigues.

Nº DO PROCESSO: 111.001.226/2000. ESPÉCIE: Contrato nº 1209/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Rio Platense Construções, Projetos e Consultoria Ltda. OBJETO: Elaboração de projeto de rebaixamento do lençol freático por sistemas de valas drenantes, através de revestimento por mantas geotêxteis, e drenagem superficial no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS – QL 08, Conjunto 09 – Brasília/DF. EMBASAMENTO JURÍDICO: Dispensa de Licitação, de acordo com o Inciso I do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, Portaria n.º 015/98 – SEA/DF, de 02.06.98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 03.06.98, Parágrafo 3º do Artigo 195 da Constituição Federal e com o Artigo 2º da Lei n.º 9.012/95. VALOR: R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 15.127.4100.1875.0002 – Projetos Urbanísticos, Classificação Econômica 459051 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 825, de 06.12.2000. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29.12.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: João Carlos Pimenta. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.000.913/99. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 1216/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido ajuste. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 1965ª Sessão, realizada em 14.07.99 e “Ad-referendum” do Conselho de Administração da TERRACAP datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2061ª Sessão, datada de 26.12.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 26.12.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Rodrigo Otávio Capdeville. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Maria de Lourdes Batista Rodrigues.

Nº DO PROCESSO: 111.001.684/1999. ESPÉCIE: Convênio nº 0012/2001. CONVENIENTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Funterra – Fundação de Previdência Privada da Terracap. OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre os parceiros, visando à permanência do empregado/aposentado da TERRACAP e de sua entidade de previdência privada, a FUNTERRA, bem como seus dependentes legais no plano de saúde da Empresa, TERRACAP, atualmente administrado pela AMIL Assistência Médica Internacional Ltda, ou outra que venha a sucedê-la, mediante desconto mensal na sua folha de pagamento de benefícios efetuados pela FUNTERRA aos seus participantes assistidos, com repasse dos respectivos valores aos cofres da TERRACAP. EMBASAMENTO LEGAL: devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2060ª Sessão, datada de 19.12.2000, e de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656, de 03.06.98 e nas Resoluções n.ºs 19 e 21 do Conselho de Saúde Suplementar, de 23.03.99, bem como a 53ª Sessão, realizada em 11.10.2000, do Conselho de Administração da FUNTERRA. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo formalmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09.01.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/FUNTERRA: Jânio Fábio Machado Lessa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Maria de Lourdes Batista Rodrigues.

Nº DO PROCESSO: 111.000.778/98. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 1215/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Engevix Engenharia S/C LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 457, datado de 22.12.98, o qual tem por finalidade a execução pela Contratada dos serviços técnicos, objetivando a revisão de estudos urbanísticos e elaboração de Projeto de Urbanismo para o Setor Habitacional Boa Vista, localizado na RA-V – Sobradinho, na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, visando prorrogar o seu prazo de vigência até 31.12.2001. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Tomada de Preços nº 07/98, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP por intermédio da Decisão nº 604, de 20.10.98, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2060ª Sessão, datada de 19.12.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29.12.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Jorge Benedito Silva e Lucinda Marcia Ferreira Telles de Moraes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.000.474/2000. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 1210/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Metroquatro Arquitetura Tecnologia S/C Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato n.º 922/2000, datado de 24.08.2000, o qual tem por objeto a execução de serviços técnicos, objetivando a elaboração de Estudo Preliminar e Projeto de Urbanismo, do Centro Metropolitano do Guará/DF, visando prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 31.12.2001 e suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme procedimento licitatório, mediante a Tomada de Preços nº. 03/2000, realizada de acordo com a Lei n.º 8.666/93, a qual se sujeitam as partes contratantes, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2060ª Sessão, datada de 19.12.2000. DO VALOR: R\$ 95.305,00 (noventa e cinco mil e trezentos e cinco reais). DOS RECURSOS: Procedentes do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 15.127.4100.1875.0002 – Projetos Urbanísticos, Classificação Econômica 459051 – Obras e Instalações. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29.12.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Paulo Coelho Ávila. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

## Ineditoriais

### CONDOMÍNIO RURAL JARDIM BOTÂNICO V

#### RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Condomínio Rural Jardim Botânico V torna público que recebeu da SEMARH – Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a licença de operação, autorizando a operação de três poços tubulares profundos. Os poços tubulares profundos estão licenciados para o condomínio Rural Jardim Botânico V, localizado na Rodovia DF 001, KM 4, Bairro Jardim Botânico, DF, Hilton Jarbas de Oliveira, Síndico.

DAR 0128/01  
(Of. El. nº INED0128)

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR BRASÍLIA -DF TELEFONE 224-3808

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados das Empresas abaixo relacionadas, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social do Sindicato, endereço supracitado, nos dias e horários a saber: Empresas: Maria Bonita, Otoch Magazine, Pioneira da Borracha, dia 15.01.2001, às 8 horas em 1ª convocação com um terço dos empregados, ou em 2ª às 09 horas, com qualquer número de presentes, Lojas Riachuelo s/a, dia 15.01.2001, às 14 horas em 1ª convocação, com um terço dos empregados ou em 2ª às 15 horas, com qualquer número de presentes, Lojas Renner s/a, Casa do Rio Grande do Sul, Cenarium e Kalu Ache: dia 16.01.2001, às 08 horas em 1ª convocação com um terço dos empregados, ou em 2ª, às 09 horas, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o trabalho nos domingos do Ano/2001, de acordo com a cláusula 43ª, da CCT vigente, MP 1.539, e Lei 1.880 de 20.01.98 b) Assuntos Gerais.

Brasília- DF, 10 de janeiro de 2001  
GERALDA GODINHO DE SALES  
Presidente

DAR 0125/01  
(Of. El. nº INED0125)

### SINDUSCON -DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF

CUB – PADRÃO HABITACIONAL NO DISTRITO FEDERAL /M²  
Mês = dezembro/2000 Média por m² = R\$483,39 Variação em relação a novembro/2000 = 0,33%

Padrão	2 Quartos			3 Quartos		
	Baixo	Normal	Alto	Baixo	Normal	Alto
H1	555,71	629,88	703,39	472,97	531,97	592,04
H4	409,87	479,88	592,72	362,41	419,08	503,77
H8	401,41	469,55	579,61	348,41	406,69	491,53
H12	390,67	462,30	569,36	341,95	400,91	485,21

A tabela acima transcrita refere-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal – CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64 e o disposto na NBR 12721/92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações especiais, elevadores, instalações de incêndio, ar condicionado, calefação, telefone interno, fogões, aquecedores, "playgrounds", equipamento de garagem, etc.; obras complementares de terraplanagem, urbanização, recreação, ajardinamento, ligações de serviços públicos, etc.; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, além de outros serviços especiais; outras despesas indiretas; impostos e taxas; projeto, incluindo despesas com honorários profissionais e material de desenho, cópias, etc.; remuneração da construtora e do incorporador; despesas com corretagem e publicidade, entre outros.

CUB – PADRÃO COMERCIAL SALAS E LOJAS NO DISTRITO FEDERAL /M²  
Mês = dezembro/2000 Média por m² = R\$ 363,00 Variação em relação a novembro/2000 = 0,82%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	305,50	348,35	436,81
H8	328,15	369,09	459,85
H12	302,79	341,21	426,90
H16	292,81	331,47	413,11

CUB – PADRÃO COMERCIAL ANDARES LIVRES NO DISTRITO FEDERAL /M²  
Mês = dezembro/2000 Média por m² = R\$ 338,81 Variação em relação a novembro/2000 = 0,87%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	281,18	324,29	404,41
H8	306,97	349,68	432,51
H12	280,67	321,15	398,79
H16	270,32	311,87	383,90

CUB – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL E CASA POPULAR /M²

	Mês – dezembro/2000	Variação em relação a novembro/2000 = %
Galpão Industrial	188,39	0,36
Casa Popular 1 Quarto	320,90	0,21

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2001  
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
PRESIDENTE

(Of. El. nº INED0131)

### FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Vigência 1º de janeiro de 2001

Em cumprimento ao que se refere o art. 605 da CLT, ficam NOTIFICADAS as empresas, indústrias estabelecidas no Distrito Federal (ou filiais, sucursais ou agências) a recolherem, no período de 1º a 30 de janeiro, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 2001 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal e do Sindicato da respectiva categoria.

- Federação das Indústrias do Distrito Federal Cód.....	001.1940000-0
- Sindicato da Ind. da Construção Civil do Distrito Federal Cód.....	001.19409027-0
- Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal Cód.....	001.19409025-4
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal Cód.....	001.19409026-2
- Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília Cód.....	001.19409024-6
- Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal Cód.....	001.19409023-8
- Sindicato das Indústrias de Lavanderia e Tinturaria de Brasília Cód.....	001.19409028-9
- Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Brasília Cód.....	001.19402115-5
- Sindicato das Indústrias de Informática do Distrito Federal Cód.....	001.19409020-7
- Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal Cód.....	001.19402991-1
- Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal Cód.....	001.19404909-2
- Sindicato das Indústrias de Reparação, Manutenção de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal Cód.....	001.19404818-5

As categorias econômicas pertencentes às indústrias não enquadradas nos Sindicatos acima, ou não organizada em Sindicato, deverão recolher a Contribuição Sindical de 2001 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal.

#### TABELA I

Para agentes ou trabalhadores autônomos (incluindo do setor rural) e para os profissionais liberais (item II art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82 e parágrafo terceiro do art. quarto do decreto-lei 1.166/71 considerando os centavos, na forma do decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 54,26	Contribuição devida = R\$ 16,27
------------------	---------------------------------

#### TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela lei nº 7.047, de 01/12/82 e parágrafo quarto e quinto do art. 580 da CLT e parágrafo primeiro do art. quarto do decreto lei nº 1.166/71).

Base: R\$ 54,26

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1 de	0,01 até 4.069,72	Contrib. Mínima	32,56
2 de	4.069,73 até 8.139,45	0,8	-x-
3 de	8.139,46 até 81.394,50	0,2	48,84
4 de	81.394,51 até 8.139.450,00	0,1	130,23
5 de	8.139.450,01 até 43.410.400,00	0,02	6.641,79
6 de	43.410.400,01 em diante	Contrib. Máxima	15.323,87

notas:

1. as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior R\$ 4.069,72, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 32,56 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

2. as empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 43.410.400,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 15.323,87 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2000  
LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Presidente

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
1401



**DISQUE DETRAN**  
1514



**PROCON**  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO**  
1401



**DISQUE DETRAN**  
1514



**PROCON**  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

**Plano Piloto**

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

**Cidades-satélites**

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
**193**



**POLÍCIA**  
**190**



**PRONTO-SOCORRO**  
**192**



**DEFESA CIVIL**  
**321-1366**

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
**353-7373**



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
**1408**



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
**1401**



**DISQUE DETRAN**  
**1514**



**PROCON**  
**1512**



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
**156**



**POLÍCIA CIVIL**  
**147**



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
**327-4424**



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
**195**



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
**196**



**SOS CRIANÇA**  
**1407**



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
**1517**



**OUVIDORIA**  
**0800 611516**



**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
1401



**DETRAN** DISQUE DETRAN  
1514



**PROCON** PROCON  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
1401



**DISQUE DETRAN**  
1514



**PROCON**  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE BOMBEIROS**  
193



**POLÍCIA**  
190



**PRONTO-SOCORRO**  
192



**DEFESA CIVIL**  
321-1366

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF**  
353-7373



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência  
1408



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO  
1401



**DETRAN**  
DISQUE DETRAN  
1514



**PROCON**  
1512



**SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão**  
156



**POLÍCIA CIVIL**  
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB**  
195



**PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB**  
196



**SOS CRIANÇA**  
1407



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
1517



**OUVIDORIA**  
0800 611516



**DISQUE-DENÚNCIA**  
323-8855



**HOSPITAIS**

### Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

### Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700